MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANTEPROJETO DE REFORMA

DAS

COLETORIAS FEDERAIS

1º VOLUME

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA FAZENDA.

TENHO A HONRA DE APRESENTAR A V. EXCIA. O RESULTADO DOS TRABALHOS QUE, SOB MINHA IMEDIATA DIREÇÃO, DETERMINEI FÔSSEM ORGANIZADOS A FIM DE SOLUCIONAR OS INÚMEROS PROBLEMAS QUE SE APRESENTAVAM NO SETOR DAS EXATORIAS DAS RENDAS PÚBLICAS FEDERAIS.

2. ÊSTE TRABALHO NÃO SE CONCRETIZOU SÓ NA REFORMA DOS SERVIÇOS DAQUELAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS, PORQUE SERIA UMA GRAVE FALHA, DADAS OUTRAS MEDIDAS QUE SE IMPUNHAM RESOLVER, MAS DESDOBROU EM UM CONJUNTO DE QUATRO ANTEPROJETOS DE LEI EM QUE SE DEFINEM E SOLUCIONAM OS PROBLEMAS DA ORGANIZAÇÃO DAS COLETORIAS FEDERAIS, SEU PESSOAL, SEUS PROVENTOS E OS RECOLHIMENTOS DAS RENDAS.

3. ACOMPANHAM A ÊSSES ANTEPROJETOS DE LEI AS NECESSÁRIAS EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS QUE ESCLARECERÃO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA NECESSIDADE DAS MEDIDAS APRESENTADAS.

4. COM ÊSTE TRABALHO SENTE-SE ESTA D.G. SATISFEITA POR QUE PROCUROU DAR EXECUÇÃO A UMA DAS PARTES DO PROGRAMA DELINEADO POR V. EXCIA. NO SEU DISCURSO DE POSSE DA PASTA DA FAZENDA.

NESTA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DO MEU PROFUNDO RESPEITO.

XISTO VIEIRA FILHO

DIRETOR GERAL

ÍNDICE

MATÉRIA	NÚMERO DOS QUADROS OU ANÉXOS	FOLHAS
OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO	-	1-6
CÓPIA DA PORTARIA D.R.36/47, QUE NOMEOU A COMISSÃO DE REFORMA DAS CC.F.	-	7
CÓPIA DA ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO	-	8
RENDA DA UNIÃO, EM 1946, POR ESTAÇÕES ARRECADADORAS	1	9
ARRECADAÇÃO DAS CC.F., POR ESTADO E TÍTULO ORÇAMENTÁRIO	2	10
HISTÓRICO DAS PERCENTAGENS ATRIBUIDAS AOS COLETORES E ESCRIVÃES	3	11-13
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA APLICAÇÃO DA VIGENTE TABELA DE PERCENTAGENS SÔBRE A ARRECADAÇÃO DAS CC.F.	4	14
DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR ESTADO, COM AUXILIARES DE COLETORIA	5	15
DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR REFERÊNCIA, COM OS AUXILIARES DE COLETORIA	6	16
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PESSOAL, POR ESTADO, DAS CC.F.	7	17
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL COM AS CC.F., EM 1946	8	18

MATÉRIA	NÚMERO DOS QUADROS OU ANÉXOS	FOLHAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO QUADRO SUPLEMENTAR E PESSOAL NECESSÁRIO AO SERVIÇO	9	19
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OS CARGOS EXCEDENTES, NO Q.S.	10	20
DEMONSTRATIVO DA DESPESA IMEDIATA COM O Q.S.	11	21
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM O QUADRO PERMANENTE	12	22
DEMONSTRATIVO DA INVOLUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL COM AS CC.F., APÓS A REFORMA	13	23
DEMONSTRATIVO DO DESAJUSTAMENTO EXISTENTE ENTRE A CLASSE DOS FUNCIONÁRIOS E AS DAS RESPECTIVAS CC.F.	14	24
DEMONSTRATIVO DO TEMPO QUE, SEM PROMOÇÃO, PERMANECEM OS COLETORES E ESCRIVÃES NAS CLASSES DAS CC.F.	15	25
RESULTADO DA APLICAÇÃO DAS TAXAS DA TABELA DA GRATIFICAÇÃO-PERCENTUAL SÔBRE O AUMENTO MENSAL DE ARRECADAÇÃO	16	26
DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA DE DESPESA CONSEQUENTE A TRANSFORMAÇÃO DE CC.F. EM AA.A.	17	27-29
DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇAS DE DESPESA COM A LOTAÇÃO PROPOSTA, DAS CC.F. QUE ARRECADAM ENTRE Cr$ ... 100.000,00 A Cr$ 180.000,00	18	30-36
JUSTIFICAÇÃO DO ANTE-PROJETO	-	37-94
ANTE-PROJETO DA REFORMA	-	95-109
TABELA DAS CARREIRAS DE COLETOR E ESCRIVÃO, DO QUADRO PERMANENTE ..	1	110

MATÉRIA	NÚMERO DOS QUADROS OU ANEXOS	FOLHAS
TABELA DA GRATIFICAÇÃO-PERCENTUAL.	2	111
REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DE COLETOR E ESCRIVÃO, PDO CC.F.	3	112-152
TABELA DA CARREIRA DE COLETOR DO QUADRO SUPLEMENTAR	4	153-154
TABELA DA CARREIRA DE ESCRIVÃO DO QUADRO SUPLEMENTAR	5	155-156
CC.F. QUE SERÃO EXTINTAS À MEDIDA QUE VAGAREM	6	157-158
CC.F. QUE SERÃO TRANSFORMADAS EM AA.A., À MEDIDA QUE VAGAREM	7	159
CC.F. QUE FICARÃO PROVIDAS SÔMENTE DE ESCRIVÃO	8	160-162
ANTE-PROJETO DA REFORMA	-	95-109
ADDENDA		
ARRECADAÇÃO DAS CC.F., EM 1946, POR RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	-	163-201
ARRECADAÇÃO COMPARADA DAS CC.F. - EXERCÍCIOS: - 1945/1946.	-	202-244

- - - - - - - - -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso ante-projeto referente à reorganização das Coletorias Federais, em conformidade com a Portaria Nº 36-DG., de 19 de fevereiro último, pela qual fomos designados para proceder aos estudos respectivos.

2. A importancia desta incumbencia, desde logo, preocupou-nos, em vista não só da complexidade do assunto determinado, que vem despertando a maior atenção dos poderes públicos, senão também do numero apreciavel de interessados em jogo, sejam dos servidores ou dos contribuintes.

3. Assim, procedemos a intensa colheita de dados reais e atualizados em todas as Coletorias Federais existentes no territorio nacional, abrangendo, pela sua natureza, a situação efetiva de cada um destes orgãos, para estudo e conclusão regulares.

4. De certa forma, precisamos, com pormenores, as importancias arrecadadas em diferentes pelas Coletorias Federais e, ainda, as despendidas com as mesmas, em pessoal.

5. Os quadros demonstrativos anexos identificam a es-

TENDÃO DESSAS PERQUIRIÇÕES, AFERINDO VALORES E PRECISANDO SITUAÇÕES INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DOS SERVIÇOS EM APREÇO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE NOS FORAM DESTINADAS.

6. FELIZMENTE, DE PARTE DE [illegible] DAS ADMINISTRADORIAS FEDERAIS ENCONTRAMOS A MELHOR BOA VONTADE E NÃO NOS FALTOU O QUE NOS ERA LEGAL SOLICITAR, COM A PRUDÊNCIA QUE SERIA DE EXIGIR.

7. AS COLETORIAS FEDERAIS, DESDE OS SEUS PRIMÓRDIOS EXISTIRAM NOS MAIS AFASTADOS CENTROS POPULOSOS, EM TODA A VASTIDÃO DO NOSSO TERRITÓRIO NACIONAL, COMO VANGUARDEIRAS DO PROGRESSO E DA CIVILIZAÇÃO, CUJA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOLETRICA E PESSOAL, SEM UNIDADE DE DIREÇÃO, NEM AMPARO MATERIAL, À MERCÊ DE SUA PRÓPRIA SORTE.

8. [illegible] TENTATIVAS HOUVE NO SENTIDO DE [illegible] SANADAS ESSAS GRAVES FALHAS, SEJA PORQUE SÓ EM PARTE FORA [illegible] O PROBLEMA OU, ENTÃO, PORQUE, NA OCASIÃO, NÃO SE [illegible] DADOS QUE OUSA PONDO EM EVIDÊNCIA, O CERTO É QUE QUASI NADA SE FEZ ATÉ ENTÃO.

9. EM VISTA DESSES IMPERATIVOS, COGITAMOS, EM CONSEQUÊNCIA, DA UNIFORMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACÔRDO COM OS PRINCÍPIOS RACIONAIS EXIGIDOS E PELO DESENVOLVIMENTO, ATENTOS OS

ALTOS INTERESSES FAZENDÁRIOS.

10. [illegible] DESCENTRALIZADOR, NAS CONDIÇÕES HÁ POUCO EXPOSTAS, TRATAMOS DE DOTAR OS ÓRGÃOS POR ELES RESPONSÁVEIS DE TODOS OS MEIOS SUFICIENTES AO SEU REGULAR E EFICIENTE DESEMPENHO, VISANDO O MAIOR RENDIMENTO POSSÍVEL COM O MÍNIMO DE CUSTO, A PAR DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS CENTRALIZADORES AOS QUAIS SERÁ ATRIBUÍDA A COMPETÊNCIA DE VIGIAR, POR MEIO SISTEMÁTICO DE CONTÔLE OU INSPEÇÃO, AS RENDAS PÚBLICAS FEDERAIS.

11. ENTÃO, OS ATOS QUE [illegible] DESTOAREM DA DISCIPLINA DETERMINADA, SERÃO OBSERVADOS, REGULARMENTE, NÃO SÓ PARA EVITAR ERROS COMO TAMBÉM PARA PUNIR AQUELES QUE OS PRATICAREM, DE CONFORMIDADE ÀS NORMAS LEGAIS VIGENTES.

12. AO INVÉS DO REGIME DE TOLERÂNCIA FORÇADO PELA INEFICIÊNCIA [illegible] DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, HAVERÁ, COMO NECESSÁRIA, A PREDOMINÂNCIA DA RESPONSABILIDADE, COM EFEITO DE INTERESSE FISCAL.

13. A REESTRUTURAÇÃO DO PESSOAL PROPOSTA É QUE ABRANGE, EM TRABALHO A PARTE, MINUCIOSA JUSTIFICATIVA, VISTO RESOLVER, COMO É FÁCIL OBSERVAR-SE PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS E FUN-

CIONAIS. [illegible] DORAVANTE, OS [illegible] E [illegible] BOLIVIÃES DE [illegible] COLETORIAS SERÃO PROMOVIDOS, DENTRO DE SUA CARREIRA, SEM QUE SEJAM FORÇADOS À MUDANÇA DE UMA CIDADE PARA OUTRA, CONSTITUINDO, MUITAS VEZES, A PROMOÇÃO UM INCONVENIENTE PREJUÍZO.

11. [illegible]AS IMPERFEIÇÕES INEVITÁVEIS NA FORMAÇÃO DO QUADRO SUPLEMENTAR SÃO CONSEQUENTES IRREGULARIDADES REINANTES, QUE SÓ SERÃO ELIMINADAS NO QUADRO PERMANENTE, QUE FICARÁ EM DEFINITIVO AO ENVEZ DAQUELE QUE SERÁ EXTINTO À MEDIDA QUE FOREM VAGANDO OS RESPECTIVOS CARGOS.

12. [illegible]OS [illegible]AUXILIARES DE [illegible]COLETORIA EXISTIRÃO EM CORRESPONDÊNCIA AO VOLUME DE RENDAS DE CADA ÓRGÃO, MANTENDO-SE OS ATUAIS ATÉ QUE A ADMINISTRAÇÃO JULGUE CONVENIENTE ANULÁ-LOS.

16. [illegible]M SE FORMANDO AS CARREIRAS, TRATAMOS, DE IMEDIATO, DA AMPLIAÇÃO DA PERCENTAGEM SOBRE A ARRECADAÇÃO PARA SUGERIRMOS, COMO PASSO ACERTADO, A GRATIFICAÇÃO-PERCENTUAL SOBRE O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MENSAL VERIFICADA EM COMPARAÇÃO COM IGUAL PERÍODO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. TAL MEDIDA É ESTIMULANTE E PREMIARÁ OS QUE CONCORREM, EM RAZÃO DE VALORES VANTAJOSOS QUE A FAZENDA NACIONAL VIR A OBTER NO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS.

17. [illegible] MEDIDA É [illegible] TORNANDO CORresponden-
TES OS INTERESSES DOS FUNCIONÁRIOS COM OS DO ERÁRIO PÚBLICO.
DE ESTE UNIFORME MELHOR RESULTADO É NATURAL QUE CEDA AO SEU
AUTOR UM PRÊMIO POR [illegible] VANTAGEM EXTRAORDINÁRIA, CONVER-
TENDO EM SEU PRINCIPAL INTERESSE A ELEVAÇÃO DA COLETA, QUE
SERÁ RESGUARDADA POR TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANCE.

18. AS COLETORIAS [illegible], COM UM TOTAL DE 1.[illegible], NÃO
PERMITEM, DORAVANTE, QUE AS MEDIDAS AQUÍ [illegible] DE ORGANI-
ZAÇÃO, PESSOAL E MATERIAL SEJAM SUFICIENTES AO ATENDIMENTO DE
SUAS ALTAS FINALIDADES, [illegible], ENTÃO, ATINGIR O LOGAR DE
DESTAQUE QUE LHES É [illegible], SEM MENHUM FAVOR, DE SUSTEN-
TÁCULO DAS RENDAS PÚBLICAS.

19. O REGULAMENTO-BAIRRO DAS COLETORIAS ESTADUAIS, BEM
COMO O PLANO DE APARELHAMENTO DESTAS REPARTIÇÕES E PADRONI-
ZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E AS INSTRUÇÕES SÔBRE A REALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS, SERÃO POR NÓS ARTICULADOS, LOGO EU ENTRE EM EXERCÍ-
CIO, DEPOIS DE CONCLUSÃO DOS ESTUDOS QUE VIMOS REALIZANDO.

APROVEITAVOR A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A V. EXCIA.

OS VOTOS DE PROFUNDA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

(ARTHUR LIMA CAVALCANTI)

(FREDERICO JOSÉ DE CARVALHO)

(ADOLFO MUNIZ PEREIRA)

(CESAR PRIETO)

(ANGELO MENDANÇA SANTOS)

[redacted]

DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL, [redacted] ACEITA A PROPOSTA FORMULADA PELA [redacted] Nº [redacted], RESOLVE: DESIGNAR ARTHUR [redacted] ALMÄES, DIRETOR DAS [redacted] INTERINO; ADOLFO [redacted] PEREIRA, INSPETOR-CHEFE DE ESTATÍSTICAS; BENEDICTO [redacted] DE AZEVALHO, COLETOR DA [redacted] COLETORIA FEDERAL DE RENDAS INTERNAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, SAMUEL [redacted] BALANÇA SANTOS, [redacted] DA [redacted] COLETORIA FEDERAL EM [redacted] TORÓPOLIS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E LUIZ [redacted] PRETTO, CHEFE DO SERVIÇO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA DA [redacted], PARA [redacted] A [redacted] AÇÃO QUE, POR [redacted], [redacted] REALIZAR OS ESTUDOS [redacted] ALCANCE TODOS OS ASPECTOS QUE INTERESSEM À VIDA DAS [redacted] RELACIONEM COM DESVIO DE VERBAS, EFEITOS FANTASMAS, DEVERES E AÇÃO DISCIPLINAR E SUBSTITUIÇÃO [redacted] COLETORIAS E [redacted] COLETORIAS, A SEU [redacted] DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS INTERNAS, COMPANHIA DE [redacted] DE FUNCIONÁRIOS DE [redacted] ANO).

(D.O.DE 21/2/47-Supl.p.2.256). TEIXEIRA VIEIRA FILHO.

ATA DA INSTALAÇÃO [illegible] DE 19 DE FEVEREIRO DE 1947, [illegible] DO TESOURO NACIONAL.

Aos 11 dias do mês de março de 1947, no gabinete do Diretor das Rendas Internas da União, Senhor Arthur Dias Malheiro, com a presença deste e dos senhores Adolfo Muniz Pereira, Inspetor Chefe de Delegacias; Frederico Cúrio de Carvalho, Coletor Federal em Jundiaí, no Estado de São Paulo; Angel Bragança Santos, Escrivão da Ia. Coletoria Federal em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, e César Prieto, Chefe do Serviço de Controle e Estatística da Diretoria do Imposto de Renda, foram, pela Presidência do Senhor Diretor das Rendas Internas, instalados os trabalhos da Comissão nomeada pela Portaria nº [illegible], de 1º de fevereiro de 1947, do Senhor Diretor Geral do Tesouro Nacional, para realizar os estudos necessários à revisão do atual regulamento das Coletorias Federais, aprovado pelo Decreto nº [illegible], de 2[illegible] de junho de 1[illegible], bem como para ouvir todos os aspectos de interêsse à vida das coletorias federais e em relação com os seus funcionários. [illegible] Diretor das Rendas Internas, [illegible] a Comissão, fêz uma exposição [illegible] da Diretoria e [illegible], transmitindo [illegible] Diretor Geral do Tesouro Nacional a todos os casos que [illegible] dos seus funcionários, manifestando também o seu propósito de colher a este fim. [illegible] Adolfo Muniz Pereira o Senhor Frederico Cúrio de Carvalho para, na sua ausência, coordenar e dirigir os trabalhos, tendo [illegible] tular-se com todos pela organização da Comissão. [illegible] Frederico Cúrio de Carvalho, agradecendo a designação, [illegible] os assuntos que [illegible] a competência de cada [illegible] para o fim a ser executado, afirmando o propósito de todos [illegible] à boa consecução da obra para que foram chamados.

Nada mais havendo a tratar, [illegible] Senhor Diretor a reunião, marcando outra para o dia seguinte, e eu, Angel Bragança Santos, lavrei a presente ata.

Gabinete do Diretor das Rendas Internas, em 11 de março de 1947.

(aa) — A. Sinas Magalhães.

" — Adolfo Muniz Pereira.

" — Frederico Cúrio de Carvalho.

" — Manoel Bragança Santos.

" — César Prieto.

Quadro nº 4...

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

ARRECADAÇÃO SEGUNDO OS TÍTULOS ORÇAMENTÁRIOS E REPARTIÇÕES ARRECADADORAS

EXERCÍCIO DE 1946

REPARTIÇÕES ARRECADADORAS	TÍTULOS ORÇAMENTÁRIOS				
	IMPÔSTO DE CONSUMO	IMPÔSTO DE RENDA	IMPÔSTO DO SÊLO	OUTRAS RENDAS	TOTAL GERAL
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL	311.9[illegible].927,60	71.47[illegible].951,70	295.625.[illegible],50	591.[illegible].000,00	1.[illegible].755,80
RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO	1.211.[illegible],90	[illegible],60	21.[illegible],00	[illegible],90	1.[illegible],90
DELEGACIAS FISCAIS	3.[illegible],50	[illegible],70	[illegible],70	[illegible],60	[illegible],60
ALFANDEGAS	7[illegible],60	[illegible],50	[illegible],0	[illegible],60	1.[illegible],60
AGENCIAS ADUANEIRAS E POSTOS DE - CAES ..	[illegible],50	[illegible],70	[illegible],0	[illegible],0	[illegible],0
VERBA DE RENDAS	23.[illegible],60	[illegible],0	[illegible],0	[illegible],10	[illegible],0
COLETORIAS FEDERAIS	1.[illegible],10	[illegible],0	[illegible],0	[illegible],20	2.[illegible],30
TOTAL	1.[illegible],60	1.[illegible],0	[illegible],0	1.[illegible],30	7.[illegible],10
VERBA BANCÁRIA - RECOLHIMENTO DO BANCO DO BRASIL	-,-	X	[illegible],0	-,-	[illegible],0
TOTAL GERAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RESUMO	Cr$	% s/o TOTAL
RECEBEDORIAS FEDERAIS	[illegible]	[illegible]
COLETORIAS FEDERAIS	[illegible]	[illegible]
ALFANDEGAS	[illegible]	[illegible]
DELEGACIAS FISCAIS	[illegible]	[illegible]
VERBA BANCÁRIA - BANCO DO BRASIL	[illegible]	[illegible]
VERBA DE RENDAS	[illegible]	[illegible]
AGENCIAS ADUANEIRAS E POSTOS FISCAIS	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL	8.025.[illegible],90	100,00

OBS: - X - SÃO ESTÃO INCLUIDAS AS ARRECADAÇÕES PROCEDIDAS PELAS DELEGACIAS REGIONAIS DO IMPOSTO DE RENDA, DO DISTRITO FEDERAL E SÃO PAULO.

Quadro nº .8...

ARRECADAÇÃO SEGUNDO OS TITULOS ORÇAMENTARIOS E UNIDADES FEDERADAS

COLETORIAS FEDERAIS

Exercício de 1946

ESTADOS E TERRITORIOS	IMPÔSTO DE CONSUMO	IMPÔSTO DE RENDA	IMPÔSTO DO SELO	OUTRAS RENDAS	TOTAL
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
AMAZONAS	9[illegible],20	[illegible],00	410.[illegible],20	[illegible],30	2.417.062,60
PARÁ	6.621.[illegible],30	2,[illegible],00	[illegible],20	[illegible],40	9.757.[illegible],70
MARANHÃO	1.[illegible],70	1.[illegible],00	[illegible],40	[illegible],0	7.703.295,20
PIAUÍ	2.113.[illegible],60	2.[illegible],00	1.211.[illegible],00	[illegible],60	6.002.[illegible],60
CEARÁ	8.232.919,00	4.[illegible],60	3.[illegible],40	1.[illegible],60	17.670.[illegible],60
RIO GRANDE DO NORTE .	3.[illegible],20	1.575.[illegible],20	[illegible],00	[illegible],20	6.554.174,40
PARAÍBA	18.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],50	1.[illegible],50	25.698.695,00
PERNAMBUCO	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],50	[illegible],10	150.792.696,60
ALAGÔAS	23.[illegible],20	[illegible],00	[illegible],50	[illegible],00	55.046.959,40
SERGIPE	[illegible],10	[illegible],10	[illegible],10	[illegible],00	12.406.481,00
BAHIA	36.[illegible],70	[illegible],20	[illegible],40	[illegible],50	58.503.667,80
MINAS GERAIS	[illegible],10	[illegible],60	[illegible],40	[illegible],50	[illegible],60
ESPIRITO SANTO	[illegible],60	[illegible],60	[illegible],50	[illegible],00	17.643.949,60
RIO DE JANEIRO	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],90	[illegible],90	234.[illegible],30
SÃO PAULO	[illegible],10	[illegible],10	[illegible],10	[illegible],80	[illegible],10
PARANÁ	[illegible],10	[illegible],40	[illegible],50	[illegible],00	150.511.037,10
SANTA CATARINA	[illegible],70	[illegible],70	[illegible],50	[illegible],50	94.026.743,10
RIO GRANDE DO SUL ...	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],70	[illegible],90	198.934.[illegible],00
GOIÁS	[illegible],50	[illegible],00	[illegible],50	[illegible],60	15.499.045,20
MATO GROSSO	[illegible],50	[illegible],50	[illegible],20	[illegible],00	12.200.103,00
TERRITORIO DO ACRE ..	[illegible],00	[illegible],00	37.727,00	[illegible],20	690.119,20
" DO RIO BRANCO	[illegible],90	39.[illegible],90	[illegible],00	[illegible],10	427.596,90
" DO GUAPORÉ	[illegible],20	[illegible],20	51.[illegible],20	[illegible],40	422.546,00
" DO IGUAÇÚ	[illegible],50	[illegible],50	[illegible],70	2.631.[illegible],50	3.498.210,50
" DO AMAPÁ	[illegible],10	[illegible],30	[illegible],60	[illegible],10	379.368,60
" DE PONTA PORÃ	[illegible],00	[illegible],10	[illegible],60	[illegible],10	1.026.[illegible],30
TOTAIS	1.[illegible],10	[illegible],10	[illegible],80	[illegible],20	2.131.273.196,50

QUADRO Nº .3....

HISTORICO DAS PERCENTAGENS ATRIBUIDAS AOS COLETORES E ESCRIVÃES

1) NAS OBRAS PÚBLICAS EM GERAL, DE ESTADO E NAS COLETORIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PERCEBIAM,ATÉ O ANO DE 1907, AS PERCENTAGENS QUE LHES ERAM ARBITRADAS PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E OS DOIS ESCRIVÃES ERAM OS ARBITRADOS PELAS JUNTAS DE FAZENDA DAS ANTIGAS TESOURARIAS.

ALÉM DESTAS PERCENTAGENS, OS COLETORES TINHAM DIREITO A MAIS AS ESPECIAIS SOBRE AS SEGUINTES RENDAS: SOBRE AS VENDAS DE SÍTIOS ABANDONADOS E DE CONCHAS; SOBRE AS COBRANÇAS DA DÍVIDA ATIVA; E SOBRE OS DEPÓSITOS DO CÓFRE DE ÓRFÃOS E BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES.

2) O ART. 5º DO DECRETO Nº 7.[illegible], DE 21 DE JANEIRO DE 1[illegible] OBSERVOU AS TAXAS ESPECIAIS E DITA-LHE DEU PARA AS COBRANÇAS EM GERAL A SEGUINTE TABELLA, SENDO 3/5 PARA O COLETOR E 2/5 PARA O ESCRIVÃO:

30%	SÔBRE COBRANÇA DE	Cr$ 5.000,00;
20%	DE 5.[illegible]000,00 ATÉ	Cr$ 10.[illegible],00;
15%	DE 10.[illegible],00 ATÉ	Cr$ 15.[illegible],00;
10%	DE 15.[illegible],00 ATÉ	Cr$ 20.[illegible],00;
5%	DE 20.[illegible],00 ATÉ	Cr$ 30.[illegible],00;
2%	SÔBRE O EXCEDENTE DE	Cr$ 30.[illegible],00.

3) TENDO O DECRETO Nº 4.[illegible]9, DE 25 DE JUNHO DE 1901, RESTABELECIDO AS COLETORIAS FEDERAIS E DIVIDIDO AS MESMAS EM CINCO CLASSES, AS PERCENTAGENS PASSARAM A SER ARBITRADAS DE CONFORMIDADE COM A ORDEM DA TABELLA DE EXPEDIENTE DO TESOURO, Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 1902, PELA SEGUINTE TABELLA:

9%	NAS COLETORIAS DE	1A. CLASSE;
12%	NAS COLETORIAS DE	2A. CLASSE;
15%	NAS COLETORIAS DE	3A. CLASSE;
17	NAS COLETORIAS DE	4A. CLASSE;
19%	NAS COLETORIAS DE	5A. CLASSE;

ESTAS TAXAS VIGORARAM DE 1º DE ABRIL DE 1902 A 30 DE JUNHO DE 1903, E FORAM DEDUZIDAS DE TODAS AS RENDAS [illegible], COM EXCEPÇÃO DOS DEPÓSITOS, SENDO DISTRIBUIDAS NA RAZÃO DE 3/7 PARA O COLETOR E 2/7 PARA O ESCRIVÃO.

4) DE 1º DE JULHO DE 1903 A 30 DE JUNHO DE 1904, CONTINUARAM EM VIGOR ESTAS MESMAS TAXAS SOBRE TODAS AS RENDAS, MENOS AS DE DEPÓSITOS E DA DÍVIDA ATIVA, SOBRE AS QUAIS FOI ESTABELECIDA A TAXA DE [illegible] PELA CIRCULAR DO DIRETÓRIO DA FAZENDA, Nº [illegible] DE 10 DE JULHO DE 1903.

5) O ART. 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.[illegible]95, DE 2 DE JULHO DE 1904, SUBSTITUIU A TABELLA DE 1902, PELA SEGUINTE:

- CONTINÚA -

50%	SÔBRE A RENDA ATÉ	Cr$	20.000,00;
25%	DE 20.000,00 ATÉ	Cr$	35.000,00;
20%	DE 35.000,00 ATÉ	Cr$	50.000,00;
15%	DE 50.000,00 ATÉ	Cr$	65.000,00;
10%	DE 65.000,00 ATÉ	Cr$	80.000,00;
5%	DE 80.000,00 ATÉ	Cr$	100.000,00;
3%	DE 100.000,00 ATÉ	Cr$	200.000,00;
1%	DE 200.000,00 ATÉ	Cr$	400.000,00;
0,5%	DE 400.000,00 ATÉ	Cr$	600.000,00;
0,2%	SÔBRE O QUE EXCEDER DE	Cr$	600.000,00;

FICOU ESTABELECIDO TAXAR O IMPOSTO ATÉ 31 DE JULHO DE 1907, SENDO A ÚLTIMA DE 0,2% ALTERADA PARA 0,3% PELO ARTIGO 20 DA LEI Nº 1.[illegible], DE [illegible] DE FEVEREIRO DE 1905.

6) O DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.[illegible], DE 16 DE AGOSTO DE 1907, APROVOU NOVA TABELLA, A SABER:

50%	SÔBRE A RENDA ATÉ			Cr$	20.000,00;
25%	DE	20.000,00	ATÉ	Cr$	35.000,00;
20%	DE	35.000,00	ATÉ	Cr$	50.000,00;
15%	DE	50.000,00	ATÉ	Cr$	65.000,00;
10%	DE	65.000,00	ATÉ	Cr$	80.000,00;
7%	DE	80.000,00	ATÉ	Cr$	100.000,00;
5%	DE	100.000,00	ATÉ	Cr$	170.000,00;
3%	DE	170.000,00	ATÉ	Cr$	270.000,00;
2%	DE	270.000,00	ATÉ	Cr$	400.000,00;
1%	DE	400.000,00	ATÉ	Cr$	600.000,00;
0,5%	DE	600.000,00	ATÉ	Cr$	1.600.000,00;
0,2%	DE	1.600.000,00	ATÉ	Cr$	2.500.000,00;
0,1%	SÔBRE O EXCEDENTE DE			Cr$	2.500.000,00.

7) PARA O CALCULO DAS PERCENTAGENS NO EXERCÍCIO DE 1[illegible], QUE ABRANGEU 15 MÊSES, FOI ADOPTADA A SEGUINTE TABELLA PELA PORTARIA GERAL DO THESOURO Nº 40, DE 2 DE MARÇO DE 1934:

ATÉ		Cr$	25.000,00	50%
DE	25.000,00 ATÉ	Cr$	43.750,00	25%
DE	43.750,00 ATÉ	Cr$	62.500,00	20%

De	62.500,00 até	Cr$	81.250,00	15%
De	81.250,00 até	Cr$	100.000,00	10%
De	100.000,00 até	Cr$	125.000,00	7%
De	125.000,00 até	Cr$	212.500,00	5%
De	212.500,00 até	Cr$	337.500,00	3%
De	337.500,00 até	Cr$	500.000,00	2%
De	500.000,00 até	Cr$	750.000,00	1%
De	750.000,00 até	Cr$	2.000.000,00	0,5%
De	2.000.000,00 até	Cr$	4.375.000,00	0,2%
Do que exceder de	.....	Cr$	4.375.000,00	0,1%

Nº exercício de 1954, que só teve o mês a tabela observada foi a constante do Regulamento que acompanhou o projeto-lei número 2[illegible], de 29 de junho de 1954, que é a mesma acima, aprovada pelo decreto legislativo nº 1.[illegible], de 16 de agosto de 1957.

- - - - - - - - -

Quadro nº 4....

Demonstrativo das percentagens atribuidas aos Coletores e Escrivães, de conformidade com a vigente tabela

Renda da Coletoria	Percentagem do Coletor	Percentagem do Escrivão
Cr$	Cr$	Cr$
50.000,00	6.[illegible]50,00	[illegible]00,00
[illegible]0.000,00	7.[illegible]00,00	[illegible]00,00
[illegible]0.000,00	[illegible]00,00	[illegible]00,00
70.[illegible]00,00	[illegible]00,00	[illegible]00,00
[illegible]0.[illegible]00,00	[illegible]00,00	[illegible]00,00
[illegible]0.[illegible]00,00	10.[illegible]00,00	[illegible]00,00
100.[illegible]00,00	10.7[illegible]00,00	7.[illegible]00,00
1[illegible].[illegible]00,00	1[illegible].[illegible]00,00	[illegible].[illegible]00,00
[illegible].[illegible]00,00	1[illegible].[illegible]00,00	[illegible].[illegible]00,00
2[illegible].[illegible]00,00	1[illegible].[illegible]00,00	19.[illegible]00,00
[illegible].[illegible]70,00	1[illegible].[illegible]00,00	10.[illegible]00,00
[illegible].[illegible]00,00	16.[illegible]00,00	11.[illegible]00,00
[illegible].[illegible]00,00	17.[illegible]00,00	11.[illegible]00,00
7[illegible].[illegible]00,00	17.7[illegible]00,00	11.[illegible]00,00
[illegible].[illegible]00,00	1[illegible].[illegible]00,00	1[illegible].[illegible]00,00
[illegible]00.[illegible]00,00	1[illegible].[illegible]00,00	1[illegible].[illegible]00,00
1.[illegible].[illegible]00,00	1[illegible].[illegible]00,00	1[illegible].[illegible]00,00
1.[illegible].000,00	20.[illegible]00,00	15.[illegible]00,00
[illegible].[illegible]00,00	20.[illegible]00,00	15.[illegible]00,00
[illegible].[illegible]00,00	2[illegible].[illegible]00,00	1[illegible].7[illegible]00,00
[illegible].[illegible]00,00	2[illegible].[illegible]00,00	15.[illegible]00,00
[illegible].[illegible]00,00	23.[illegible]00,00	1[illegible].7[illegible]00,00
10.[illegible]000,00	2[illegible].[illegible]00,00	17.7[illegible]00,00
20.[illegible].[illegible]00,00	2[illegible].[illegible]00,00	21.7[illegible]00,00
50.[illegible].[illegible]00,00	5[illegible].[illegible]00,00	2[illegible].7[illegible]00,00
[illegible].[illegible].[illegible]00,00	[illegible].[illegible].[illegible]00,00	2[illegible].7[illegible]00,00
[illegible].[illegible].[illegible]00,00	10.[illegible].[illegible]00,00	5[illegible].7[illegible]00,00
[illegible].[illegible].[illegible]00,00	[illegible].[illegible].[illegible]00,00	37.7[illegible]00,00
70.[illegible].[illegible]00,00	6[illegible].[illegible]00,00	41.7[illegible]00,00

[illegible] Nº 5

[illegible]

ESTADOS	DESPESA
	Cr$
- 1 - AMAZONAS	43.[illegible],00
- 2 - [illegible]	[illegible],00
- 3 - [illegible]	[illegible],00
- 4 - [illegible]	[illegible],00
- 5 - [illegible]	[illegible],00
- 6 - RIO GRANDE DO NORTE	[illegible],00
- 7 - [illegible]	[illegible],00
- 8 - [illegible]	[illegible],00
- 9 - [illegible]	[illegible],00
- 10 - SERGIPE	[illegible],00
- 11 - BAHIA	[illegible],00
- 12 - ESPIRITO SANTO	[illegible],00
- 13 - RIO DE JANEIRO	[illegible],00
- 14 - SÃO PAULO	[illegible],00
- [illegible] - [illegible]	[illegible],00
- 16 - SANTA CATARINA	[illegible],00
- 17 - RIO GRANDE DO SUL	[illegible],00
- 18 - MINAS GERAIS	[illegible],00
- 19 - GOIÁS	[illegible],00
- 20 - MATO GROSSO	[illegible],00
TOTAL	[illegible],00

Anexo nº 6

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM A [illegible] DE INTELIGÊNCIA DE COLETORIA
(Decreto nº 19.346, de 1 de Agosto de 1945)

QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO A PERCEBER	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]

Quadro nº .7.....

Demonstrativo da Despesa com os CC.F.

Exercício de 1946

Territorios e Estados	Decreto [illegible]651	Percentagem	Lei nº 20[illegible]	Total da Despesa
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Territorio do Guaporé	10.[illegible]000,00	1.312,60	16.000,00	2[illegible].312,60
Territorio do Acre	1[illegible].[illegible]00,70	20.[illegible]05,10	1[illegible].[illegible]00,00	[illegible],70
Amazonas	[illegible].[illegible]00,00	[illegible].181,00	[illegible].[illegible]00,00	[illegible].711,50
Pará	[illegible].[illegible],70	[illegible].121,00	[illegible].[illegible],00	1.[illegible],00
Territorio do Amapá	[illegible],30	[illegible],10	[illegible],00	[illegible],0
Maranhão	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	1.[illegible],70
Piauí	[illegible]70.[illegible],70	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	1.[illegible],30
Ceará	[illegible].[illegible],20	1.[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],10
Rio Grande do Norte	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	[illegible],0
Paraíba	[illegible].[illegible],30	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	1.[illegible],70
Pernambuco	[illegible].[illegible],00	1.[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00
Alagôas	[illegible].[illegible],20	[illegible].[illegible],70	[illegible].[illegible],00	1.815.913,90
Sergipe	[illegible].[illegible],70	791.[illegible]1,30	[illegible].[illegible],00	1.522.[illegible],00
Bahia	1.577.[illegible],10	2.7[illegible].[illegible],00	1.[illegible].[illegible],00	6.107.451,30
Minas Geraes	3.930.[illegible]25,60	7.[illegible].[illegible],20	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00
Espirito Santo	[illegible]08.965,70	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00
Rio de Janeiro	902.[illegible]33,00	1.900.112,10	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible], 0
São Paulo	[illegible].[illegible]70,90	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],70
Paraná.....	[illegible]15.[illegible]45,00	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00
Santa Catarina	619.575,90	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00
Rio Grande do Sul	[illegible].[illegible]98,90	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00
Matto Grosso	217.[illegible]39,20	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],0
Goiás	569.110,10	1.063.711,10	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],60
Totais	[illegible].[illegible].[illegible],60	[illegible].[illegible],30	[illegible].[illegible],00	[illegible].[illegible],90

Quadro nº .1.....

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL COM AS COLETORIAS E ESTADUAIS

COLETORIAS E ESCRIVÃES	Cr$
PERCENTAGEM - Decreto Executivo nº 1.[illegible], de 10 de AGOSTO de 1937.	5[illegible].[illegible].[illegible],30
ESCENTAGEM - Acréscimo do D.L. nº [illegible], de 10 de JANEIRO de [illegible].	17.[illegible].[illegible],60
PENHADO - - DA LEI Nº [illegible], de [illegible] de [illegible], modificada pelo D.L. nº [illegible], de 31 de DEZEMBRO de [illegible].	[illegible].[illegible].[illegible],00
Soma	[illegible].[illegible].[illegible],00
AUXILIARES DE COLETORIA	[illegible].[illegible].[illegible],30
TOTAL DE 1946	[illegible].[illegible].[illegible],90
1947 - Estimativa	[illegible].701.[illegible],00
1948 - "	[illegible].[illegible].[illegible],90
1949 - "	[illegible].[illegible].[illegible],00
1950 - "	[illegible].[illegible].[illegible],00

Sob.12 | DESPESA DE [illegible], EM 1[illegible]57, MONTOU A Cr$ 1.[illegible],30 E EM 1[illegible] A Cr$ [illegible].[illegible],50, O QUE DEMONSTRA UM ACRÉSCIMO MÉDIO ANUAL DE Cr$ 1.(30.000,00, EM CONSEQUÊNCIA DO AUMENTO NORMAL DA ARRECADAÇÃO. PARA A [illegible]LA DA DESPESA DO DECÊNIO 1[illegible]7/56, O ACRÉSCIMO NORMAL DA [illegible]CENDAGEM A RAZÃO DE Cr$ 1.[illegible],00 ANUAL, E NO DECÊNIO DE 1[illegible]7/66, A RAZÃO DE Cr$ 1.[illegible],00.

22 A DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA DE 1[illegible] INCLUI A SOMA DA REMUNERAÇÃO E SALÁRIO DE TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES.

Quadro nº .2....

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OS COLETORES E [illegible] NECESSARIO AO SERVIÇO, DO QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO DA CLASSE	TOTAIS	
				PARCIAL	TOTAL
			Cr$	Cr$	Cr$
Coletor	5	[illegible]	90.000,00	450.000,00	
"	6	P	[illegible],00	[illegible],00	
"	16	O	[illegible],00	[illegible],00	
"	27	N	[illegible],00	[illegible],00	
"	60	M	[illegible],00	[illegible],00	
"	135	L	[illegible],00	[illegible],00	
"	[illegible]	K	[illegible],00	[illegible],00	
"	255	J	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
	[illegible]				
Escrivão	[illegible]	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	
"	6	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	
"	15	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	
"	[illegible]	L	[illegible],00	[illegible],00	
"	100	K	[illegible],00	[illegible],00	
"	[illegible]	J	[illegible],00	[illegible],00	
"	311	I	[illegible],00	[illegible],00	
"	565	H	[illegible],00	[illegible],00	
"	[illegible]	G	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
	1.[illegible]3				[illegible],00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM OS CARGOS EXCEDENTES, QUE SERÃO SUPRIMIDOS À MEDIDA QUE VAGAREM

CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO DA CLASSE	TOTAIS	
				PARCIAL	GERAL
				Cr$	Cr$
Coletor	113	J	32.[illegible]00,00	3.661.200,00	
"	172	I	27.[illegible]00,00	[illegible].000,00	
"	95	H	[illegible],00	2.[illegible]00,00	
	380				10.5[illegible].700,00
Escrevão	254	G	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Total	641			-.-	[illegible],00

Quadro nº .11...

DEMONSTRATIVO DA DESPESA IMEDIATA COM O Q.S.

DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS	
	PARCIAL	GERAL
	Cr$	Cr$
PESSOAL VITALÍCIO, QUADRO Nº	71.95?.200,00	
PERMANENTES, QUADRO Nº	15.1[illegible].[illegible]00,00	90.0?1.100,00
ABATE:		
a)- 127 INTERINOS, OU DIVERSOS PADRÕES...	9.6[illegible].100,00	
b)- [illegible]ÃO DE [illegible] CARGOS DE DELEGADOS E [illegible] DE POLÍCIA, EM VIRTUDE DO PROVI[illegible]MENTO DOS CARGOS VAGOS	3.[illegible]0.200,00	
c)- 63 CARGOS EXTINTOS, QUE SE ACHAM VA[illegible]DOS	1,6[illegible]1,.00,00	1[illegible],7[illegible]0,00
DESPESA IMEDIATA DO Q.S.	-.-	79.5??.?00,00

Quadro nº .18...

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM O QUADRO PERMANENTE DEPOIS DE IMPLANTADA A REFORMA

CARREIRA	QUANTIDADE DE CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO DO PADRÃO	TOTAIS	
				PARCIAL	GERAL
			Cr$	Cr$	Cr$
Coletor	100	M	54.000,00	5.400.000,00	
"	199	L	[illegible]	[illegible]	
"	[illegible]0	K	[illegible]	[illegible]	
"	[illegible]7	J	32.[illegible]0,00	[illegible]	[illegible].000,00
[illegible]	[illegible]				
Escrivão	396	I	27.000,00	9.612.000,00	
"	377	H	23.400,00	[illegible]	
"	[illegible]20	G	[illegible]	[illegible]	26.7[illegible].000,00
Total	1.153			-.-	65.017.[illegible]00,00

QUADRO nº ..13....

DEMONSTRATIVO DO AUMENTO IMEDIATO DA DESPESA E DA ECONOMIA FUTURA CONSEQUENTE À REFORMA

EXERCÍCIOS	VENCIMENTOS DA REFORMA		QUOTA DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DA REFORMA	IMPORTÂNCIA DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO SISTEMA VIGENTE	DIFERENÇAS ENTRE A SITUAÇÃO ATUAL E A PROPOSTA	
	U. S.	AUXILIAR DE COLETORIAS			ARA MAIS (IMEDIATO)	ARA MENOS (ECONOMIA FUTURA)
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
19..	74.71.. ..,00	14.622.. 00,00	..3..,00	35.1.. ..,00	6.5..,10	-,-
19..	71.1.. ..,00	17.. .. ..,00	..,0	..,0	..,11	-,-
19..	1.. 7.. ..,00	21.1.. ..,00	..,0	..,0	6.2..,11	-,-
19..	6.. 7.. ..,00	..0.. ..,00	7.1.. ..,00	1.. ..,0	51.. ..,10	-,-
19..	9.. 03.. ..,00	27.. ..,00	6.. ..,00	..,0	-,-	1.. 07.2 ..,00
19..	6.. ..,00	30.1.. ..,00	..,0	..,0	-,-	..,00
19..	9.. ..,00	31.17.. ..,00	..,0	0.7.. ..,00	-,-	6.. 7.. ..,0
19..	1.. ..,00	33.37.. ..,00	..,0	92.0.. ..,00	-,-	8.. ..,0
19..	1.. 1.. ..,00	0.1.6.. ..,00	..,0	5.. ..,00	-,-	10.. ..,00
19..	4.. 0.. ..,00	3.. ..,00	1.. ..,00	..,0	-,-	13.. 7.. ..,0
19..	7.. ..,0	7.. ..,00	0.710.. ..,00	3.. ..,00	-,-	14.. ..,0
19..	2.. 11.. ..,00	37.. ..,0	7.. ..,00	3.. ..,00	-,-	16.. ..,0
19..	2.. 1.. ..,00	37.7.. 000,00	7.. ..,00	37.. ..,00	-,-	1.. ..,0
19..	0.. ..,00	..,0	..,00	..,0	-,-	2.. ..,0
19..	1.. ..,0	..,0	..,0	..,0	-,-	..,0
19..	1.. ..,0	..,0	..,0	..,0	-,-	..,0
19..	1.. ..,0	..,0	..,0	..,0	-,-	..,0
19..	1.. ..,0	..,0	..,0	..,0	-,-	..,0
19..	-,-	7.. 0.. ..,00	7.. 0.. 0,00	1.. ..,0	-,-	30.. 7.. ..,0

OBSERVAÇÕES: 1ª - Foi atribuído ao U. S., em 19.., a importância de Cr$ 5.1.. ..,00, da estimativa dos cargos que serão providos neste ano, sendo provável baixa e vacância em virtude do grande número de cargos vagos nas carreiras em extinção e que vão

2ª - na coluna "A. D. Auxiliar de Coletoria", do exercício de 19.., constam os 5.6.. ..0,00, previamentes de 167 escrivães interinos, serão incluídos na classe inicial da carreira, e Cr$ 6.1.. ..,00 de salários dos atuais 000 auxiliares de coletoria.

3ª - dos demais exercícios, na coluna mencionada no item anterior, estão incluídos Cr$ .... 2.1.. ..,00, estimando-se a admissão de 167 auxiliares de coletoria para os postos de arrecadação criados no interior do Estado e diversas [illegible], totalizando igual importância de escrivães.

4ª - [illegible] exercícios da coluna "Remuneração e Salário vigentes", estão incluídos os salários dos atuais auxiliares de coletoria no valor de Cr$ 6.1.0.. ..,00.

5ª - A extinção do U. S. e o provimento total do U. S. foram calculados a razão de 5% ao ano.

Quadro nº 14...

DEMONSTRATIVO DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DAS P... I..., POR ONDE SE VERIFICA A DESARMONIA EXISTENTE ENTRE AS CLASSES DAS MERCAS E OS RESPECTIVOS PADRÕES NOS COLETORES E ARCHIVÃES

Nº DE ... POR CLASSE		PADRÕES ATRIBUIDOS PELA ... DE 1956	
		DO COLETOR	DO ARCHIVÃO
1a. CLASSE = 8		G = 8	F = 8
2a. " = 19		F = 19	E = 19
3a. " = 64		E = 61	D = 61
4a. " = 316		D = 315	C = 315
5a. " = 449		C = 467	B = 467
6a. " = 341		B = 328	A = 328
TOTAIS 1.197		1.197	1.197
RECLASSIFICAÇÃO DO DECRETO ... DE 1-7-1940		PADRÕES EXISTENTES	
1a. CLASSE = 15		G = 8	F = 8
2a. " = 19		F = 19	E = 19
3a. " = 104		E = 61	D = 61
4a. " = 370		D = 315	C = 315
5a. " = 498		C = 481	B = 481
6a. " = 206		B = 328	A = 328
TOTAIS 1.211		1.211	1.211
RECLASSIFICAÇÃO DO DECRETO 22.1... DE 26-11-1946		PADRÕES EXISTENTES	
1a. CLASSE = 56		G = 8	F = 8
2a. " = 107		F = 19	E = 19
3a. " = 184		E = 61	D = 61
4a. " = 569		D = 315	C = 315
5a. " = 448		C = 554	B = 554
6a. " = ---		B = 328	A = 328
TOTAIS 1.284		1.284	1.284

QUADRO Nº 15

RELATIVO AO TEMPO DE SERVIÇO DOS COLETORES E ESCRIVÃES E DE QUE CLASSE OS 1.os PERMANECEM

TEMPO DE SERVIÇO ANOS	CATEGORIAS									
	4ª CLASSE		3ª CLASSE		2ª CLASSE		1ª CLASSE		ESPECIAL	
	COL.	ESC.	COL.	ESC.	COL.	ESC.	COL.	ESC.	COL.	ESC.
MENOS DE 10	2	2	2	6	16	21	33	130	220	70
10 A 20	9	10	11	10	61	33	105	118	277	64
20 A 30	4	2	6	4	20	15	32	21	134	49
MAIS DE 30	-	-	-	-	3	5	18	4	26	-

DEMONSTRATIVO DA GRATIFICAÇÃO [illegible] AOS [illegible], [illegible] DE DÉBITO, AOS [illegible], ESCRIVÃES E AUXILIARES DE [illegible] JUDICIÁRIA

(Limitada em 50% do vencimento de funcionários)

[illegible] DE RENDA MENSAL	[illegible] ANUAL	GRATIFICAÇÃO PERCENTUAL MENSAL	DISTRIBUIÇÃO MENSAL		
			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
1.[illegible],00	12.000,00	200,00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
2.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
3.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
4.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
5.[illegible],00	[illegible],00	1.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
6.[illegible],00	72.[illegible],00	1.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
7.[illegible],00	[illegible],00	1.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
8.[illegible],00	[illegible],00	1.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
9.[illegible],00	[illegible],00	1.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
10.000,00	[illegible],00	1.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
11.[illegible],00	[illegible],00	2.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
20.[illegible],00	[illegible],00	1.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
25.[illegible],00	[illegible],00	2.[illegible],00	1.[illegible],00	1.[illegible],00	[illegible],00
30.000,00	360.000,00	2.[illegible],00	1.[illegible],00	1.[illegible],00	[illegible],00
35.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
40.[illegible],00	[illegible],00	4.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	1.[illegible],00	1.[illegible],00	[illegible],00
60.[illegible],00	720.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
75.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
100.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
150.000,00	1.800.000,00	[illegible],00	[illegible],00	1.[illegible],00	[illegible],00
200.000,00	2.400.000,00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
250.000,00	3.000.000,00	[illegible],00	2.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00

QUADRO Nº [illegible]

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM A SITUAÇÃO ATUAL E A DECORRENTE DA PROPOSTA DE TRANSFORMAR EM POSTOS DE ARRECADAÇÃO AS C.C.F. QUE ARRECADAM MENOS DE Cr$ 100.000,00 ANUAIS.

(Art. 44)

ESTADO OU TERRITORIO	COLETORIA	Nº DE CONTRIBUINTES		RENDA DA COLETORIA FEDERAL	DESPESA-COLETOR E FISCAL-1946		DESPESA-PROPOSTA	
		INDUSTRIAIS	COMERCIAIS		REMUNERAÇÃO	% S/A RENDA	SALÁRIO DO EXTRANUMERÁRIO	% S/A RENDA
				Cr$	Cr$		Cr$	
TERRITORIO DO GUAPORÉ	GUAJARÁ-MIRIM	6	18	50.000,00	35.5[illegible],00	71,10	12.000,00	24,00
AMAZONAS	PARCELOS	2	24	52.106,40	31.[illegible],00	[illegible],12	12.[illegible],00	21,27
	URUCURITUBA	6	31	59.266,20	36.[illegible],50	[illegible],64	12.[illegible],00	20,24
PARÁ	ANAJÁS	-	-	50.[illegible],00	35.[illegible],00	71,10	12.[illegible],00	24,00
	ARAPIUMA	1	116	[illegible].[illegible],40	35.[illegible],70	[illegible],73	12.[illegible],00	1,60
	BAIÃO	-	100	45.322,00	35.[illegible],00	77,14	12.[illegible],00	26,47
	CAPIM	-	-	69.[illegible]90,20	37.[illegible],00	[illegible],42	12.[illegible],00	17,19
	CHAVES	-	72	50.385,20	33.[illegible],00	[illegible],63	12.[illegible],00	23,81
	COCAJUBA	3	22	52.815,40	32.[illegible],00	[illegible],5	12.[illegible],00	22,76
	SOURÉ	2	150	60.628,20	39.[illegible],00	[illegible],76	12.[illegible],00	19,8
MARANHÃO	ARARÍ	19	96	56.720,00	36.[illegible],00	[illegible],15	12.[illegible],00	21,15
	CAIVO - MIRIM	31	125	70.655,40	38.[illegible],00	[illegible],15	12.[illegible],00	16,98
	CAPELA DO ALTO ALEGRE	3	37	[illegible]1.069,30	39.[illegible],00	[illegible],7	12.[illegible],00	1,0
	TURIAÇU	1	35	[illegible].[illegible]37,60	36.[illegible],00	[illegible],73	12.[illegible],00	33,9
	IMPERATRIZ	2	16	[illegible].[illegible]60,60	32.[illegible],50	[illegible],5	12.[illegible],00	23,16
	LIMOEIRO	2	44	[illegible].[illegible]60,60	33.[illegible],50	[illegible],64	12.[illegible],00	22,84
	PEDREIRAS	6	49	[illegible].[illegible]60,60	33.[illegible],50	[illegible],64	12.[illegible],00	22,84
	SANTA HELENA	1	45	[illegible].[illegible]76,40	32.[illegible],00	115,32	12.[illegible],00	42,20
PIAUÍ	JAICÓS	2	68	[illegible].[illegible]62,00	31.[illegible],50	[illegible],33	12.[illegible],00	20,46
	MIGUEL ALVES	11	64	[illegible].[illegible]76,00	39.[illegible],50	[illegible],95	12.[illegible],00	17,34
	A TRANSPORTAR....	105	1.029	1.056.337,00	670.533,10		228.000,00	

ESTADO OU TERRITORIO	COLETORIA	Nº DE CONTRIBUINTES		RENDA DA COLETORIA FEDERAL	DESPESA-COLETOR E ESCRIVÃO-1946		DESPESA PROPOSTA	
		INDUSTRIAIS	COMERCIAIS		REMUNERAÇÃO	% S/A RENDA	SALÁRIO DO EXTRANUMERARIO	% S/A RENDA
	TRANSPORTE ...	105	1.029	Cr$ 1.096.357,90	Cr$ 679.559,40		Cr$ 276.000,00	
PIAUÍ	SÃO JOÃO DO PIAUÍ .	6	114	72.366,20	3.[illegible],50	23,24	12.[illegible],00	16,59
	SÃO RAIMUNDO NONATO	10	72	69.[illegible],90	37.[illegible],00	54,11	12.[illegible],00	17,39
	SIMPLICIO MENDES ..	5	53	50.[illegible],20	33.[illegible],00	71,23	12.[illegible],00	23,42
	URUCUÍ	3	48	27.[illegible],40	30.[illegible],50	110,50	12.[illegible],00	43,03
CEARÁ	JAGUARIBE	2	256	73.[illegible],10	47.[illegible],00	64,39	12.000,00	16,25
PARAÍBA	CONCEIÇÃO	-	76	[illegible].659,70	30.[illegible],00	45,97	12.000,00	18,33
SERGIPE	INDIAROBA	7	31	53.[illegible],20	36.[illegible],10	67,72	12.[illegible],00	22,25
	N. S. DAS DORES ...	9	125	73.[illegible],10	5[illegible],00	[illegible],7	12.[illegible],00	16,40
	PARAPITINGA	25	98	77.750,10	2[illegible],00	37,7	12.[illegible],00	15,42
	RIACHÃO DO SANTANA .	11	94	[illegible].927,10	34.[illegible],20	71,[illegible]	12.000,00	25,72
BAHIA	NOSSA SENHORA DA APA .	1	[illegible]18	2[illegible].840,70	30.057,10	120,06	12.000,00	[illegible],50
	CURAÇÁ	12	[illegible]28	80.[illegible],20	3[illegible],00	[illegible],13	12.[illegible],00	[illegible],1
	GLORIA	[illegible]	11	99.[illegible],20	3[illegible],70	[illegible]	12.[illegible],00	12,35
	ITIARA	4	62	43.57[illegible],10	3[illegible],00	7,[illegible]	12.[illegible],00	[illegible],3
	JACARACÍ	[illegible]	95	69.6[illegible],10	[illegible],00	[illegible]	12.[illegible],00	17,32
	LAGOA	1	[illegible]2	64.[illegible],10	37.[illegible],00	[illegible],75	12.[illegible],00	18,71
	MACAUBAS	20	[illegible]16	80.392,20	[illegible].[illegible]47,10	[illegible],04	12.[illegible],00	[illegible],42
	MORAÍ	14	[illegible]5	34.890,20	[illegible].[illegible]52[illegible],50	[illegible],17	12.[illegible],00	[illegible],36
	MUCUGÊ	10	[illegible]4	77.511,20	[illegible].[illegible]2[illegible],90	[illegible],68	12.[illegible],00	[illegible],56
	SALINAS	1	[illegible]9	90.177,20	[illegible].[illegible]1,50	[illegible],76	12.[illegible],00	[illegible],00
	TIATÃO	56	105	99.[illegible]9,20	[illegible].[illegible]41,50	[illegible],47	12.[illegible],00	[illegible],1
	RIACHO DE SANTANA .	1	76	50.[illegible]6,20	[illegible].[illegible],50	74,64	12.[illegible],00	[illegible],61
MINAS GERAIS .	AGUA FORMOSA	9	62	7[illegible].[illegible]96,00	[illegible].[illegible]60,00	[illegible],13	12.[illegible],00	[illegible],91
	CAPELINHA	3	60	76.[illegible]19,20	[illegible].[illegible],00	[illegible],33	12.[illegible],00	[illegible],14
	ITAMARANDIBA	10	115	7[illegible].[illegible]36,20	[illegible].[illegible],70	[illegible],00	12.[illegible],00	[illegible],32
	MONTE AZUL	56	105	37.[illegible]23,20	[illegible].[illegible]070,00	[illegible],[illegible]	12.[illegible],00	[illegible],71
	RIO PARDO DE MINAS.	14	102	74.2[illegible]6,20	[illegible].[illegible]250,00	[illegible],[illegible]	12.[illegible],00	[illegible],15
	SÃO ROMÃO	4	55	55.[illegible]87,40	37.6[illegible],60	[illegible],79	12.000,00	[illegible],22
	A TRANSPORTAR.	376	5.[illegible]19	2.927.626,10	1.751.130,40		564.000,00	

Estado ou Território	Coletoria	Nº de Contribuintes		Renda da Coletoria Federal	Despesa-Coletor e Fechivão-1946		Despesa Proposta	
		Industriais	Comerciais		Remuneração	% s/a renda	Salário do extranumerário	% s/a renda
				Cr$	Cr$		Cr$	
	A transportar.	576	3.418	2.927.[illegible]6,10	1.751.130,40		564.000,00	
Santa Catarina	Imaruí	10	54	71.65[illegible],20	5[illegible].634,00	55,91	12.000,00	16,74
Goiás	Cristalina	2	70	51.[illegible],50	35.[illegible],50	69,29	12.000,00	23,14
	Itapecê	-	-	[illegible].000,00	35.[illegible],00	71,10	12.000,00	24,00
	Natividade	5	30	21.[illegible],60	29.[illegible],00	138,51	12.000,00	56,71
	Nequelândia	-	-	50.[illegible],00	35.[illegible],00	71,10	12.000,00	24,00
	Paranã	-	-	[illegible].000,00	35.[illegible],00	71,10	12.000,00	24,00
	Peixe	-	-	50.[illegible],00	35.[illegible],00	71,10	12.000,00	24,00
	Posse	11	111	3[illegible].[illegible],00	31.[illegible],00	[illegible],14	12.000,00	38,[illegible]
	São Domingos	-	-	[illegible].000,00	35.[illegible],00	71,10	12.000,00	24,00
	Sitio da Abadia ...	-	-	50.[illegible],00	35.[illegible],00	71,10	12.000,00	24,00
	Taguatinga	-	61	11.70[illegible],00	[illegible].[illegible],10	7[illegible],36	12.000,00	24,77
	Tocantinopolis	-	-	50.[illegible],00	35.[illegible],00	71,10	12.000,00	24,00
	Totais	104	3.744	3.497.302,30	2.149.949,90	62,03	708.000,00	20,24

Observações: 1 - As rendas de Cr$ 50.000,00 foram estimadas, em virtude de anexação da C.f.

QUADRO Nº .18.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM A SITUAÇÃO ATUAL E A ECONOMIA DECORRENTE DA PROPOSTA DE SUPRIMIR O CARGO DE COLETOR DAS C.C.C. QUE ARRECADAM MENOS DE Cr$ 180.000,00 ANUAIS.

(Art. 46)

ESTADO OU TERRITÓRIO	COLETORIA	Nº DE CONTRIBUINTES		RENDA DA COLETORIA FEDERAL - 1946	DESPESA ATUAL - 1946		DESPESA PROPOSTA	
		INDUSTRIAIS	COMERCIAIS		REMUNERAÇÃO DO COLETOR E DO ESCRIVÃO	% S/A RENDA	VENCIMENTO DO ESCRIVÃO	% S/A RENDA
AMAZONAS	BORBA	4	105	12[illegible].777,50	42.[illegible]7,[illegible]	3[illegible],83	10.800,00	10,39
	ITACOATIARA	16	98	11[illegible].[illegible]1[illegible],[illegible]0	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],[illegible]0	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],12
	MANAITA	-	112	[illegible].[illegible]5[illegible],20	[illegible].7[illegible],00	[illegible],0	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],20
PARÁ	ALTAMIRA	-	102	[illegible].[illegible]7[illegible],[illegible]0	[illegible].[illegible]8[illegible],00	[illegible],00	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],28
	BRAGANÇA	5	110	[illegible].[illegible]1[illegible],00	[illegible].[illegible]7[illegible],00	[illegible],00	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],54
	PONTE ALEGRE	3	17	[illegible]0,[illegible]21,00	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],74	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],1
TER. DO AMAPÁ.	MACAPÁ	11	62	[illegible].[illegible]0,50	[illegible]5.[illegible]00,00	[illegible],77	19.200,00	24,04
MARANHÃO	ALCANTARA	93	116	[illegible]1.[illegible]61,00	[illegible].[illegible]16,00	[illegible],25	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],00
	CAMOCIM DE PARAJAÚ ..	[illegible]	58	12[illegible].36[illegible],50	[illegible].[illegible]0,00	[illegible],[illegible]	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],04
	CAREJO	[illegible]	7	[illegible]0.[illegible]0,00	[illegible].[illegible]0,00	[illegible],0	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],25
	CURITÍ	11	57	[illegible].[illegible]7,50	[illegible].[illegible]0,00	[illegible],[illegible]	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],37
	DOLINAS	40	172	[illegible]1[illegible].[illegible]1[illegible],50	[illegible].[illegible]7,00	[illegible],75	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],0
	GRAJAÚ	[illegible]	[illegible]3	[illegible].[illegible]1[illegible],00	[illegible].[illegible]0,00	[illegible],[illegible]3	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],29
	IMPERATRIZ	16	134	[illegible].[illegible]0,00	[illegible].[illegible]1,00	[illegible],11	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],6
	ITAPECURÚ MIRIM ..	10	[illegible]6[illegible]	[illegible].[illegible]1,50	[illegible].[illegible]0,00	[illegible],5	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],6
	PASTOS BONS	2[illegible]	[illegible]5	[illegible]1[illegible].[illegible]0,00	[illegible].[illegible]0,00	[illegible],62	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],[illegible]
	PENALVA	16	79	[illegible].[illegible]0,70	[illegible].[illegible]0,00	[illegible],75	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],27
	ROSARIO	[illegible]1	95	[illegible].[illegible]1,20	[illegible].[illegible]0,00	[illegible],[illegible]	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],72
	SÃO BERNARDO	21	53	[illegible]0.[illegible]5,50	[illegible].[illegible]0,00	[illegible],75	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],50
	S. VICENTE FERRER ..	10	107	[illegible].[illegible]1,50	[illegible]5.[illegible]0,00	[illegible],1	[illegible].[illegible]00,00	2,21
	TIMON	35	161	[illegible].[illegible]0,70	[illegible].[illegible]0,00	3,[illegible]	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],46
	TURIAÇU	5	91	[illegible].[illegible]0,90	[illegible]0.[illegible]4,00	[illegible],46	[illegible].[illegible]0,0	2,15
	VARGEM GRANDE	26	159	[illegible]3.[illegible]8[illegible]1,80	[illegible].[illegible]0,00	[illegible],32	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],99
	VIANA	10	912	[illegible]8.[illegible]10,00	[illegible].[illegible]7,00	[illegible],[illegible]	[illegible].[illegible]00,00	[illegible],[illegible]
PIAUÍ	VILOS	11	160	159.91[illegible],70	[illegible].[illegible],00	31,22	19.[illegible]00,00	[illegible],15
	A TRANSPORTAR.	562	2.776	[illegible].[illegible]1[illegible].175,10	1.070.[illegible]93,90		[illegible].000,00	

Estado ou Território	Coletoria	Nº de Contribuintes		Renda da Coletoria Federal - 1946	Despesa atual - 1946		Despesa proposta	
		Industriais	Comerciais		Remuneração do Coletor e do Escrivão	% s/a Renda	Vencimento do Escrivão	% s/a Renda
	Transporte ...	562	2.776	2.931.173,10	1.070.[illegible],10		[illegible],00	
Piauí	Barras	17	156	[illegible],30	[illegible],70	30,57	[illegible],00	12,71
	Batalha	3	65	[illegible],0	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	10,67
	Belenzas	25	321	[illegible],30	[illegible],30	[illegible]	[illegible],00	12,52
	Corrente	22	1[illegible]	[illegible],10	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Esperantina	7	110	[illegible],0	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	José de Freitas ..	13	66	[illegible],10	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Parnaíba	12	135	[illegible],10	[illegible],10	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Piripiri Fecundo	9	96	[illegible],10	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	União	22	153	[illegible],90	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
Ceará	Coreaú	7	62	[illegible],50	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Icó	5	133	[illegible],80	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Itapagé	8	201	[illegible],00	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Jaguaruana	32	138	[illegible],0	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Lecânia	12	143	[illegible],00	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Pacatuba	10	152	[illegible],00	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Santa Quiteria ...	8	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Tauá	1	105	[illegible],0	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
R.Grande d/Norte	Baixa Verde	7	342	[illegible],10	[illegible],00	39,70	[illegible],00	[illegible]
	Caraúbas	12	255	[illegible],00	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Pau dos Ferros ...	11	209	[illegible],70	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
Paraíba	Batalhão	15	64	[illegible],60	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Cajazeiras	13	129	[illegible],00	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Jatobá	12	106	[illegible],0	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Misericordia	-	81	[illegible],00	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Monteiro	22	202	[illegible],10	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Piancó	6	248	[illegible],0	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Sousa	4	155	[illegible],0	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
Pernambuco ...	Agua Preta	15	180	[illegible],20	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
Alagôas	Igreja Nova	5	106	[illegible],70	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Maragogi	15	150	[illegible],70	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	Marechal Floriano .	15	116	[illegible],60	[illegible],00	[illegible]	[illegible],00	[illegible]
	A transportar .	925	7.398	7.036.[illegible],10	[illegible],10		1.[illegible],00	

ESTADO OU TERRITORIO	COLETORIA	Nº DE CONTRIBUINTES		RENDA DA COLETORIA FEDERAL - 1946	DESPESA ATUAL - 1946		DESPESA PROPOSTA	
		INDUSTRIAIS	COMERCIAIS		REMUNERAÇÃO DO COLETOR E DO ESCRIVÃO	% S/A RENDA	VENCIMENTO DO ESCRIVÃO	% S/A RENDA
	TRANSPORTE ...	923	2.5[illegible]	7.036.405,10	2.[illegible]7.059,10		1.108.800,00	
ALAGÔAS	[illegible]ATA [illegible]AQUE	16	131	1.7[illegible],20	42.[illegible],20	2[illegible],62	19.[illegible],00	1[illegible],20
	PLANCARDU	-	23	[illegible],90	[illegible],90	[illegible],[illegible]	[illegible],00	[illegible],74
	[illegible]UERRANTULO	11	7[illegible]	1[illegible],90	47.[illegible],90	2[illegible],44	19.[illegible],00	1[illegible],55
	TRAIPÚ	2	150	1[illegible].606,10	[illegible],70	30,57	19.[illegible],00	1[illegible],81
SERGIPE	ARAUÁ	7	48	117.101,40	[illegible].69[illegible],60	[illegible],37	19.[illegible],00	16,90
	CAMPO DO BRITO ..	7	191	[illegible],[illegible],90	1[illegible],[illegible],90	[illegible],70	19.[illegible],00	[illegible],17
	ITABAIANINHA	18	253	12[illegible],10	[illegible],00	37,03	19.[illegible],00	1[illegible],77
	JAPOATÃ	28	70	1[illegible],50	[illegible],70	[illegible],73	19.[illegible],00	1[illegible],22
	PORTO DA FOLHA ..	6	75	1[illegible],50	[illegible],50	[illegible],18	19.[illegible],00	1[illegible],41
BAHIA	ARATUÍPE	12	19	17[illegible],[illegible],60	[illegible],[illegible],00	[illegible],94	19.[illegible],00	11,46
	BAHIA DA [illegible]ATIVA ..	11	216	[illegible],[illegible],0	[illegible],[illegible],0	[illegible],76	1[illegible].800,00	1[illegible],5
	BOTAFOGO DE [illegible]ACAÚBA	17	151	111.[illegible],0	[illegible],[illegible],0	27,00	19.[illegible],00	17,73
	BRUMADO	5	120	1[illegible].[illegible],0	[illegible],[illegible],00	[illegible],15	19.[illegible],00	1[illegible],6
	CAMPO [illegible]	5	96	1[illegible],[illegible],50	[illegible],[illegible],50	[illegible],[illegible]	19.[illegible],00	16,56
	CAITITÉS	20	170	1[illegible].[illegible],0	[illegible],[illegible],70	[illegible],[illegible]	19.[illegible],00	1[illegible],16
	CARINHANHA	3	91	1[illegible],[illegible],0	[illegible],[illegible],0	[illegible],[illegible]	19.[illegible],00	1[illegible],5
	CATÚ	5	96	1[illegible],47[illegible],0	[illegible],[illegible],0	[illegible],00	19.[illegible],00	1[illegible],00
	CICERO DANTAS ...	14	197	1[illegible],[illegible],40	[illegible],[illegible],70	[illegible],00	19.[illegible],00	1[illegible],56
	CIPÓ	5	150	103.[illegible],50	[illegible],[illegible],00	[illegible],73	19.[illegible],00	1[illegible],16
	CONCEIÇÃO ALMEIDA	7	159	1[illegible].[illegible],70	[illegible],[illegible],0	[illegible],00	19.[illegible],00	1[illegible],18
	CONCEIÇÃO [illegible]ITÉ	11	102	1[illegible],[illegible],00	[illegible],[illegible],40	[illegible],76	19.[illegible],00	1[illegible],22
	[illegible]NTRE RIOS	-	61	[illegible],[illegible],70	[illegible],[illegible],70	[illegible],28	19.[illegible],00	1[illegible],15
	INHAMBUPE	2	156	1[illegible],[illegible],60	[illegible],[illegible],70	[illegible],1	19.[illegible],00	11,71
	ITABAPOANA ...	3	73	[illegible],[illegible],70	[illegible],[illegible],[illegible]	[illegible],29	19.[illegible],00	1[illegible],70
	ITAPICURÚ-IA. ...	3	61	1[illegible],[illegible],10	[illegible],[illegible],00	[illegible],62	19.[illegible],00	1[illegible],91
	ITAQUARA	2	85	11[illegible],[illegible],00	[illegible],[illegible],70	[illegible],11	19.[illegible],00	17,50
	ITUAÇÚ	30	160	1[illegible].[illegible],30	[illegible],[illegible],[illegible]	[illegible],60	19.[illegible],00	1[illegible],1
	JACARIPE-IA. ...	-	31	127.[illegible],20	[illegible],[illegible],00	[illegible],16	19.[illegible],00	1[illegible],8
	JEREMOABO	1	122	[illegible].[illegible],70	[illegible],[illegible],60	[illegible],0	19.[illegible],00	22,05
	JEQUIRIÇÁ	13	50	121.[illegible],00	[illegible],[illegible],0	[illegible],15	19.[illegible],00	1[illegible],35
	LAGE	9	40	1[illegible].[illegible],30	[illegible],[illegible],[illegible]	[illegible],31	19.[illegible],00	1[illegible],57
	MAIRÍ	1	116	1[illegible].[illegible],30	[illegible],[illegible],30	[illegible],23	19.[illegible],00	1[illegible],50
	MONTE SANTO	-	161	[illegible].[illegible],30	[illegible].[illegible],70	[illegible],78	19.[illegible],00	21,59
	MUTUIPÉ	11	7[illegible]	[illegible],71,30	[illegible],[illegible],70	[illegible],05	19.[illegible],00	20,47
	A TRANSPORTAR ...	1.217	6.267	11.365.275,20	3.[illegible]1.[illegible]01,40		1.[illegible]2.000,00	

ESTADO OU TERRITÓRIO	COLETORIA	Nº DE CONTRIBUINTES		RENDA DA COLETORIA FISCAL - 1946	DESPESA ATUAL - 1946		DESPESA PROPOSTA	
		INDUSTRIAIS	COMERCIAIS		IMPORTÂNCIA DO VENCIMENTO DO COLETOR E DO ESCRIVÃO	% S/A RENDA	VENCIMENTO DO ESCRIVÃO	% S/A RENDA
	TRANSPORTE	1.217	6.267	11.365.[illegible],20	[illegible]		[illegible].000,00	
[illegible]ANIA	[illegible]ILO PEQUENO	12	[illegible]	10.[illegible],30	[illegible],00	27,56	[illegible],00	17,93
	[illegible]A AMARIM	57	110	[illegible],30	[illegible],00	[illegible],14	[illegible],00	[illegible],02
	[illegible]RADO	5	50	12[illegible],60	[illegible],00	[illegible],35	[illegible],00	[illegible],-
	POJUCA	19	61	101.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],44
	[illegible]IACHÃO DO JACUIPE	2	14	[illegible],50	[illegible],00	2,-	[illegible],00	12,00
	RIO DAS [illegible]ONTAS ..	55	135	160.[illegible],00	[illegible],00	[illegible],30	[illegible],00	[illegible],7
	[illegible]O REAL	2	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],10	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]AUTA [illegible]	5	117	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	12,00
	[illegible]ANTA TEREZINHA .	1	[illegible]	[illegible],60	[illegible],00	[illegible],10	[illegible],00	[illegible],30
	[illegible]ÃO FELIX	10	13	[illegible],10	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]A [illegible]ISABEL D[illegible]ATAS	14	10	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],10	[illegible],00	[illegible],7
	[illegible]AIRE	12	103	[illegible],10	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]AIRA	13	120	[illegible],20	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]APEROÁ	12	67	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	TUCANO	11	162	[illegible],20	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]IAIRA	15	50	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],50
	[illegible]RNDÍ	11	130	[illegible],60	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
[illegible]INAS [illegible]ERAIS.	ALTO RIO DOCE ...	10	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],10
	ARCEBURGO	13	67	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	ARGUADO	7	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]PITÉLIA	37	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]AURO LEITE ...	13	[illegible]	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]APETINGA	2	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]ARMO [illegible]ACHOEIRA .	[illegible]	[illegible]	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]ONTAÍNS DE [illegible]MINAS .	23	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]ORONEL [illegible]	10	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]OR [illegible]OAQUIM	11	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]SPINOSA	31	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]ERRENA	7	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]RÃO [illegible]ONSOL	[illegible]	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]UAPÉ	4	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	[illegible]UTA [illegible]ORÉ	37	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	ITAMONTE	[illegible]	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	JACUÍ	[illegible]	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	JOÃO PINHEIRO ...	6	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],-	[illegible],00	[illegible],-
	A TRANSPORTAR ...	1.709	9.523	16.153.[illegible],00	[illegible].[illegible],10		[illegible].000,00	

ESTADO OU TERRITÓRIO	COLETORIA	Nº de ESTABELECIMENTOS		RENDA DA COLETORIA Federal - 1946	DESPESA ATUAL - 1946		DESPESA PROPOSTA -	
		INDUSTRIAIS	COMERCIAIS		VENCIMENTOS DO COLETOR E DO ESCRIVÃO	2 s/A RENDA	VENCIMENTO DO [illegible]TIVÃO	2 s/A RENDA
	TRANSPORTE	1.709	9.923	16.[illegible],50	[illegible],10		2.[illegible],00	
MINAS GERAIS .	João Pinheiro	6	126	[illegible],70	[illegible],70	47,25	[illegible],00	[illegible],25
	Lagoa Formosa	30	69	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
	Lagoa	10	82	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],17
	Monte Carmo	13	65	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],67
	Nova Ponte	13	36	[illegible],70	[illegible],20	[illegible],52	[illegible],00	[illegible],75
	Nova Resende	23	31	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],21
	Passa Tempo	15	64	[illegible],10	[illegible],30	[illegible],16	[illegible],00	[illegible],52
	Pouso Alto	1	50	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],71	[illegible],00	[illegible],57
	Rezende Costa	2	39	[illegible],00	[illegible],70	[illegible],13	[illegible],00	[illegible],00
	Rio Espera	8	64	[illegible],50	[illegible],20	[illegible],27	[illegible],00	[illegible],03
	Rio Paranaíba	8	45	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],13	[illegible],00	[illegible],22
	Sabinopolis	14	76	[illegible],70	[illegible],00	[illegible],71	[illegible],00	[illegible],00
	Santo Ant[illegible] Amparo.	-	42	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],10
	São Francisco	15	60	[illegible],20	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],46
	S.João Evangelista	23	46	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],13	[illegible],00	[illegible],91
	S.Tomáz de Aquino.	10	51	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],46	[illegible],00	[illegible],19
	Tiradentes	-	22	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],44
	Tiros	7	66	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
	Virginia	5	63	[illegible],00	[illegible],70	[illegible],10	[illegible],00	[illegible],94
ESPIRITO ANTO	Alfredo Chaves ..	12	5[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],17	[illegible],00	[illegible],15
	Anchieta	[illegible]	[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],17
	Araçuaiz	[illegible]	29	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],17
	Guaçuhuí	6	92	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],13
	Itapemirim	7	71	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],75
	Jabaquê	3	93	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],09
SÃO PAULO	Araçuaiara [illegible]	2	97	[illegible],00	[illegible],70	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],71
	Arêdo	3	30	[illegible],70	[illegible],00	[illegible],37	[illegible],00	[illegible],10
	Barreiro	2	18	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],71	[illegible],00	[illegible],17
	Ananéa	3	50	[illegible],70	[illegible],67	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],12
	Cabreuatatuba	1	52	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],17	[illegible],00	[illegible],13
	Iguape	3	37	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],26	[illegible],00	[illegible],37
	Iperanga	3	43	[illegible],00	[illegible],01	[illegible],17	[illegible],00	[illegible],10
	Itaoca	2	6[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],09	[illegible],00	[illegible],13
	Jacupiranga	23	102	[illegible],00	[illegible],00	2,21	[illegible],00	[illegible],40
	A TRANSPORTAR ..	2.929	11.[illegible]	20.[illegible],50	6.[illegible],60		3.148.200,00	

Estado ou Territorio	Coletoria	Nº de Contribuintes		Renda da Coletoria Federal - 1946	Despesa atual - 1946		Despesa proposta	
		Industriais	Comerciais		Remuneração do Coletor e do Escrivão	% s/a Renda	Vencimento do Escrivão	% s/a Renda
	Transporte	2.029	11.535	20.033.334,50	6.901.07 ,60		[illegible],200,00	
São Paulo ...	Jambeiro	4	25	100.6 ,50	45.050,00	45,90	15.000,00	16,90
	Natividade d/Serra	4	54	161. ,60	17. ,00	22,27	17. ,00	12,23
	Patrocinio Sapucaí	10	55	164. ,40	17.6 ,50	24,00	17. ,00	12,05
	Piquete	-	80	1 ,00	17. ,00	31,92	17. ,00	15,28
	Redenção da Serra.	2	37	233. ,00	50. ,50	21,	19. ,00	,46
	Ribeirão	-	27	80.5 ,30	10. ,50	,65	1. ,00	20,30
	Sto.Antônio Alegria	2	28	116. ,30	11. ,50	10,	19.800,00	15,45
	S.Luiz Paraitinga.	5	102	227. ,00	50. ,50	22,	19.800,00	,70
	Sarapuí	2	27	. ,00	17. ,50	,16	19.800,00	21,45
	Silveiras	2	31	100. ,00	19.211,	,21	19. ,00	19,21
	Ubatuba	3	35	1 . ,10	46.799,	32,	17. ,00	15,77
Paraná	Carlópolis	7	48	138.084,50	43.134,10	31,21	19. ,00	14,33
	Ibaiti	9	72	150.876,90	45.935,70	,15	17. ,00	12,12
	Manguerinha	2	59	164.571,50	41.347,00	25,14	19. ,00	12,18
Santa Catarina	Campo Alegre	10	[illegible]	157.777,70	47.750,90	2 ,00	19.800,00	12,54
Rio G. do Sul	General Câmara ...	6	91	142.553,80	55.549,80	37,10	19.800,00	13,88
	Herval Sul	1	87	147.998,70	47.021,20	31,7	19.800,00	13,37
	Piratiní	-	11	109.702,50	40.156,10	36,60	19.800,00	18,17
Mato Grôsso .	Rosário Oeste	5	170	130.278,70	43.209,10	33,2	19.800,00	15,19
Goiás	Anicuns	21	74	127.717,50	43.212,30	33,83	19.800,00	15,50
	Arraias - Iác.	-	13	100.000,00	35.550,00	35,50	19.800,00	19,80
	Corumbá de Goiás .	68	45	139. ,10	45.480,50	31,93	1. ,00	14,23
	Diamópolis - Iác. .	-	-	100. ,00	35.550,00	35,55	19. ,00	19,80
	Luzânia	45	40	10 . ,00	42.472,00	40,23	17. ,00	1,75
	Minaçus	33	40	12 . ,40	41.457,00	33,77	13. ,00	15,92
	Orizona	48	38	151.065,70	46.150,30	30,55	17. ,00	11,10
	Planaltina	12	24	109.507,20	40.922,50	37,36	19. ,00	18,70
	Porto Nacional ...	17	83	117.811,80	42.240,00	35,85	19. ,00	16,96
	Totais	2.345	13.0	24. 59.634,80	8.241.816,30	,1	2.702.600,00	

OBSERVAÇÕES: 1ª - ALGUMAS C.F.F. QUE FIGURAM COM RENDA SUPERIOR A Cr$ [illegible],00 TIVERAM-NA OCASIONALMENTE; A SUA RENDA NORMAL É INFERIOR A ESSE LIMITE.

2ª - AS C.F.F. COM MAIS DE 100 CONTRIBUINTES TERÃO, [illegible] OS AUXILIAR DE COLETORIA.

3ª - DAS QUAIS C.F.F. QUE CONSTAM A [illegible] Cr$ 100.[illegible],00, FORAM AS MENOS [illegible], EM VIRTUDE DE ANEXAÇÃO DAS REPARTIÇÕES.

4ª - NESTA RELAÇÃO REFERE-SE AS C.F.F. QUE ARRECADAM MAIS DE Cr$ 100.[illegible],00 ATÉ [illegible],00 Cr$ ANUAIS.

JUSTIFICAÇÃO

DO ANTEPROJETO DE

REFORMA DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS

INTRODUÇÃO

O Decreto nº 761, de 25 de setembro de 1890, marca o início das reformas do brasileiro arrecadador e contribuidor dos réditos nacionais, na República. O mesmo "considerando que o princípio fundamental do regime federativo consiste na discriminação nítida e completa entre a esfera de ação dos poderes locais e dos poderes federais", - transferiu aos inspetores das tesourarias da Fazenda as atribuições que competiam aos presidentes das antigas províncias quanto ao serviço da administração da Fazenda Geral, e deu outras providências.

2. Pouco depois, a Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891, regulamentada pelo Decreto nº 1 166, de 17 de dezembro de 1892, no artigo 3º, extinguiu as Tesourarias de Fazenda e as Coletorias Federais (C.F.) e criou Delegacias Fiscais (D.F.) nos Estados de São Paulo, Minas, Paraná, Goiás e Mato Grosso. Nos demais Estados as Alfândegas das Capitais receberam os serviços e encargos das extintas Tesourarias.

3. Pela Circular Ministerial nº 4, de 21 de fevereiro de 1893, foi fixado o dia 1º de janeiro dêste ano para as Tesourarias de Fazenda deixarem de funcionar e dadas as instruções para a passagem de livros, valores, arquivos, etc. às novas repartições.

4. Em 1895, foram criadas Delegacias Fiscais nos Estados da Bahia, Pernambuco e Pará, sob o regime das já existentes.

5. O Decreto nº 1 195, de 30 de dezembro de 1893, regulamentou os serviços das Delegacias Fiscais e, posteriormente, pelo Decreto nº 2 197, de 1896 (ns. I a 28 do art. 17) foram dadas novas atribuições a essas repartições, e criadas outras nos Estados em que ainda não havia.

6. A reforma introduzida pelo Decreto nº 1 166, de 17 de dezembro de 1892, atingiu, indiretamente, as Coletorias Federais, extinguindo as então existentes.

7. Referindo-se a tal medida, o Ministro da Fazenda de

1898, Sen. Bernardino de Campos, classificou-a de

"Erro gravíssimo que cometemos, e com o qual desorganizámos um serviço perfeitamente montado à custa de esforços despendidos em não poucas dezenas de anos, e cujo resta belecimento em pé conveniente não será tão cêdo que conseguiremos".

1. Comentando o mesmo ato, disse Helens de Almeida que

"em matéria de administração pública o ato praticado [illegible] pra ele [illegible] imprevidência". (in "Histórico das Delegacias de Fazenda e Delegacias Fiscais").

9. O Decreto 1 166, de 1892, no art. 90 assim determinava normas para a arrecadação das rendas internas:

"O serviço de arrecadação das rendas internas, nas localidades onde não haja Delegacias Fiscais, Alfândegas ou Mesas de Rendas, poderá ser confiado a [illegible] taxiais de circulação [illegible] na forma do art. 7º da Constituição Federal, ou [illegible] Federal, diretamente subordinados às Alfândegas e Delegacias Fiscais respectivas".

10. Mas, essa simbiose na arrecadação das rendas públicas não poderia ser útil aos interesses da Fazenda Nacional. Por isso mesmo, a Lei de [illegible], nº [illegible], de 1 de fevereiro de 1897, autorizava o Executivo a reorganizar as Repartições de Fazenda, segundo as bases que estabelecia.

11. Regulamentando a matéria, foi expedido o Decreto nº 2 507, de 31 de janeiro de 189[illegible] que, entre outros artigos, continha o seguinte:

"As Rendas Internas, nas localidades em que não existirem Delegacias e Alfândegas [illegible], serão arrecadadas pelos Agentes [illegible] das Municipalidades, aos quais expedir-se-ão pela Diretoria das Rendas e Delegacias do Tesouro as [illegible] baixo instruções.

"Os logares em que o Agente do Correio não habilitar-se poderá a Thesouraria indicar logar pessoa idonea e afiançavel [illegible] das referidas Rendas, mediante a comissão que fôr arbitrada, com approvação do Tesouro". (Art. [illegible]).

12. Como não podia deixar de ser, as medidas tomadas pelo Decreto nº 2 [illegible]07, de [illegible], (arts. [illegible]7 a [illegible]0) ainda não satisfizeram as exigências de tão complexo quão importante serviço.

13. Por isso, em 1900, no advento do Ministro Jurithmo, as Collectorias Federaes foram restabelecidas, "ex-vi" do art. 29, nº 6, da Lei 7[illegible], de 30 de Dezembro daquelle anno, regulamentada pelo Decreto nº 4 059, de 25 de Junho de 1901, que vigorou até 1911.

14. O Decreto nº 9 285, de 30 de Dezembro de 1911 deu novas instrucções para os serviços das Collectorias Federaes, reformando ligeiramente as de 1901.

15. Seguiam-se por essas instrucções tais serviços, quando o Decreto nº 2[illegible] 542, de 2[illegible] de Junho de 1[illegible]3[illegible], tentou uma reorganização das Collectorias [illegible], sem, comtudo, penetrar no âmago da reforma que se impunha. Assim, ainda hoje demora quasi a mesma organização de 1901, porquanto, [illegible] disto, o Decreto 9 285, de 1911, quasi nada inovou.

16. Quanto ao serviço, onde mais necessária se fazia sentir a sistemática das Coletorias Federais, o Decreto nº 502, de 1934, se satisfez em repetir o existente.

17. Pertinente ao pessoal, deu-lhe prerrogativas funcionais (art. 15) e criou um ensaio de "carreira". Para tanto, dividiu as Coletorias em cinco classes, como já o fizera as Instruções baixadas com o Decreto nº 4 059, de 1901 (art. 18), e instituiu como início da carreira a 5ª classe, com promoções até 1ª (art. 26).

18. A Lei 284, de 28 de outubro de 1936, após um detido exame da situação, atribuiu classes ordenado aos Coletores e Escrivães, em harmonia com a classe das Coletorias, pôsto que, posteriormente, veio criar enorme confusão no sistema de promoção e remuneração dêsses funcionários.

19. Com referência ao material e aluguel de casa para as Coletorias, coube em 1945, pelo D.L. 7 [illegible], de 21 de agôsto, passou o Estado a fornecê-los, pois ainda eram os Coletores e Escrivães compelidos a essa despesa, seguindo-se o preceito histórico do art. 172, do Decreto nº 4 059, de 1901.

20. Ainda em 1945, pelo Decreto lº 346, de 1 de agôsto, foi criada a série funcional de Auxiliares de Coletoria, pois até então vigorava o estatuto no art. 62 "in-fine" e parágrafo único do art. 17 do D. de 1901, acima referido, ou seja os "prepostos" pagos pelos Coletores e Escrivães.

21. VÊ-SE, PORTANTO, QUE HÁ MUITO AS COLETORIAS FEDERAIS ESTÃO A RECLAMAR UMA COMPLETA REFORMA, QUE AS ATUALISE, PARA DAR CUMPRIMENTO ÀS TAREFAS QUE, CADA DIA MAIS COMPLEXAS E EM MAIOR VULTO, LHES SÃO ATRIBUIDAS.

22. OS QUADROS ANÉXOS DEMONSTRAM O MONTANTE DA ARRECADAÇÃO EFETUADA POR ÊSSES ÓRGÃOS, OS QUAIS, FORMANDO A MAIS VASTA CADEIA DE REPARTIÇÕES, EM NÚMERO DE 1 284, ARRECADAM 26,55% DA RENDA DA UNIÃO, OU SEJA Cr$ 2.131.271.196,50, NUM TOTAL DE Cr$ 8.025.943.039,90.

23. ÊSSE RESULTADO, ALCANÇADO POR UM ORGANISMO OBSOLETO E SEM QUALQUER APARELHAGEM, EVIDENCIA A PREMENTE NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO, POIS, É BEM CERTO QUE A SUA SIMPLES REFORMA, NOS MOLDES MODERNOS E CIENTÍFICOS EXIGIDOS PELA ÉPOCA, O CAPACITARÁ A UM IMEDIATO E COMPENSADOR AUMENTO DE RENDA E MAIS EFICIÊNCIA DE CONTRÔLE.

CAPÍTULO I

DAS COLETORIAS FEDERAIS

24. ÊSTE CAPÍTULO, DEPOIS DE DEFINIR O ÓRGÃO, A SUA SUBORDINAÇÃO E FINALIDADE, APRESENTA A PRIMEIRA GRANDE REFORMA DO SISTEMA VIGENTE, QUAL SEJA A DE PERMITIR UMA ÚNICA COLETORIA FEDERAL (C.F.) EM CADA MUNICÍPIO QUE ASSEGURE RENDA ANUAL MAIOR DE Cr$ 100.000,00 E APROXIMADAMENTE 150 CONTRIBUINTES. (ART.3º).

25. A MULTIPLICIDADE DE CC.F. NUM MESMO MUNICÍPIO, HERANÇA DO ART. 1º DO D. 9 285, DE 1911, JÁ NÃO MAIS CONSULTA OS INTERESSES DA ARRECADAÇÃO, APÓS A PROFUNDO EVOLUÇÃO VERIFICADA NO SERVIÇO PÚBLICO. TAL MULTIPLICIDADE DE ÓRGÃOS, EM PEQUENAS CIDADES DO INTERIOR, PERMITE QUE ENTREM EM CONCORRÊNCIA ENTRE SI, COM ORIENTAÇÕES ANTAGÔNICAS, ONERANDO, EXCESSIVAMENTE, SEM RESULTADO, OS BENS SERVIÇOS.

26. PARA ILUSTRAR A SITUAÇÃO, PODE SER FEITO O SEGUINTE CONFRONTO:

JUIZ DE FÔRA - 5 CC.F. NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE:

		ARRECADAÇÃO 1 9 7 6	ITEM ... DAÇÃO DOL. E ESC.	% DA ... RE SA B/A ARRECADAÇÃO
1ª	C.F.	10.[illegible].417,20	[illegible].111,10	[illegible]
2ª	C.F.	11.[illegible].419,60	7[illegible],50	[illegible]
5ª	C.F.	[illegible].770.[illegible],30	[illegible].[illegible]7,90	[illegible]
		45.765.831,60	25[illegible].0[illegible],90	0,55%

SANTO ANDRÉ (SÃO PAULO):

1ª	C.F.	58.627.727,70	1[illegible]2.568,80	0,23%

BELO HORIZONTE:

2ª	C.F.	39.221.50[illegible],10	125.157,60	0,31%

27. AINDA EM CONFRONTO:

1ª C.F. de Taubaté.	8.419.019,70	77.531,80	0,92%
2ª C.F. de Taubaté.	7.897.115,30	73.195,80	0,95%
	16.316.135,00	150.725,60	0,92%
A mesma arrecadação se houvesse uma só C.F.	16.316.135,00	91.016,10	0,55%

28. Releva notar que, além dessa economia de pessoal e as de material e aluguel de casa, muitos benefícios resultarão da medida, tais como uniformidade e eficiência dos serviços.

29. Se existe uma única repartição arrecadadora no Distrito Federal e outra na capital de São Paulo, com muito ... maior razão deverá existir uma só nas cidades do interior. Sendo de notar que o sistema proposto se avantaja ao das capitais citadas, pois, possibilitando a criação de Agências de Arrecadação, levará, economicamente, o aparelho arrecadador mais proximo ao contribuinte.

30. A criação da série funcional de Auxiliares de Coletoria modificou profundamente o conceito que, até então, se tinha das Coletorias Federais, porque, lotadas essas repartições os servidores necessários, aparelhadas do material indispensável à sua ação, realizarão, perfeitamente, com vantagem para os cofres da União, os complexos serviços que lhes

ção pertinentes.

31. A 1ª D.F. de Belo Horizonte arrecadou, em 1946, Cr$ 60.[illegible],00, com a despesa de pessoal de Cr$ 25[illegible],00; a 1ª de Santo Inácio, da mesma forma, Cr$ 58.627.777,70, com a despesa de Cr$ 190.368,80, ou seja 0,31% e 0,32%.

32. Esse órgão arrecadador, em Belo Horizonte, que alcançou tão elevada coleta, acha-se instalado num desvão de escada, no porão da Delegacia Fiscal, sem nenhum conforto ou higiene para os seus servidores e contribuintes.

33. A prática aconselha, pois, a reorganização das D.F., afim de torná-las repartições mais eficientes e econômicas.

34. A Superior Administração está cuidando da reforma dos impostos de renda e de consumo; impõe-se inadiável a reorganização do aparelho arrecadador, sob pena de não produzir aquela reforma os esperados resultados.

35. Executando a medida alvitrada, o art. 45 do anteprojeto manda extinguir 72 D.F. (anexo nº 6).

36. Essas repartições deverão ser extintas à medida em que forem vagando os cargos de Coletor e Escrivão, mantendo-se, assim, inalterada a situação dos respectivos funcionários.

37. Figura, também, no quadro das extinções, a D.F. em Santo Amaro, São Paulo, por isso que se trata de repartição situada no município da Capital, onde só deverá existir a Re-

GEBEDORIA FEDERAL (D. nº 21 974, DE 17-10-932).

38. PELO D. nº 24 502/34, ART. 6º, O MÍNIMO EXIGÍVEL PARA A CRIAÇÃO DE UMA C.F. ERA A RENDA ANUAL DE Cr$ 30.000,00, POSTERIORMENTE, O D.L. N. 3.002, DE 30 DE JANEIRO DE 1941, ELEVOU ESSE MÍNIMO PARA Cr$ 50.000,00.

39. DE ACÔRDO COM AS CONDIÇÕES PRESENTES, ÊSSE LIMITE DEVE SER AMPLIADO PARA Cr$ 100.000,00, DE VEZ QUE AQUELE MÍNIMO NÃO MAIS CONSULTA OS INTERÊSSES DA FAZENDA, COMO SE DEMONSTRA NO EXEMPLO ABAIXO. (ALÍNEA "A", ART. 3º DO ANTEPROJETO):

40. PELA REMUNERAÇÃO ATUAL, APRESENTA O SEGUINTE CUSTO UMA C.F. COM A

RENDA DE ..... Cr$ 50.000,00

DESPESAS:

REMUNERAÇÃO DO COLETOR	22.050,00	
REMUNERAÇÃO DO ESCRIVÃO ...	17.500,00	
MATERIAL E ALUGUEL	[illegible],00	[illegible],20
SALDO PARA A FAZENDA NACIONAL		8.000,00
% DA DESPESA SÔBRE A RENDA		84%

41. É INTERESSANTE OBSERVAR QUE DIVERSAS CC.F. DÃO PREJUÍZO À FAZENDA, ACARRETANDO MAIOR DESPESA DE PESSOAL DO QUE A ARRECADAÇÃO QUE EFETUAM, SEM SE LEVAR EM CONTA OS ENCARGOS DE ALUGUEL E MATERIAL. (VIDE QUADRO Nº 7, FLS. 28).

42. AINDA COM O LIMITE MÍNIMO DE Cr$ 100.000,00, DEIXANDO-SE A C.F. LOTADA DE COLETOR E ESCRIVÃO, SERÁ ANTI-ECONÔMICA, POR ISSO O PROJETO LOTA-AS SÒMENTE DE ESCRIVÃO. (VIDE OS DOIS

FUNCIONÁRIOS A DESPESA SERÁ A SEGUINTE:

RENDA DE.....		Cr$100.000,00
REMUNERAÇÃO DO COLETOR	29.140,00	
REMUNERAÇÃO DO ESCRIVÃO ...	19.560,00	
MATERIAL E ALUGUEL	3.000,00	47.700,00
SALDO PARA A FAZENDA NACIONAL		52.300,00
% DA DESPESA SÔBRE A RECEITA		47,7%

43. UMA C.F. DE 4ª CLASSE, COM A RENDA DE Cr$120.000,00 ACARRETA A SEGUINTE DESPESA:

REMUNERAÇÃO DO COL. E ESC.	49.700,00	
MATERIAL E ALUGUEL	4.000,00	53.700,00
SALDO PARA A FAZENDA		66.300,00
% DA DESPESA SÔBRE A RECEITA		44,7%

44. RENDA DE ..... Cr$180.000,00

REMUNERAÇÃO DO COL. E ESC.	52.500,00	
MATERIAL E ALUGUEL	4.000,00	56.500,00
SALDO PARA A FAZENDA		123.500,00
% DA DESPESA		31,4%

45. ÊSSE RESULTADO DEMONSTRA NÃO SER INTERESSANTE MANTER-SE EM C.F. COM ARRECADAÇÃO INFERIOR A Cr$ 180.000,00 A ATUAL MANEIRA DE LOTAÇÃO. ÉIS QUE A DESPESA DE UMA C.F. NÃO DEVERÁ JAMAIS, E ISSO MESMO EM CASOS EXCEPCIONAIS, ULTRAPASSAR DE 30%.

46. O PROJETO DO REGIMENTO-PADRÃO CORRIGE ESSA ANOMALIA, LOTANDO AS CC.F. DE ACÔRDO COM AS REAIS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO E O ANTEPROJETO ANÊXO, VISANDO A MESMA FINALIDADE, CRIA AS A-

gências de Arrecadação à cargo de Auxiliares, como será demonstrado adiante.

47. Por isso, o art. 46 do anteprojeto manda extinguir, à medida que vagarem, 107 cargos de Coletor, permanecendo o Escrivão em Cr$ 100.000,00 a ..... 180.000,00 anual.

48. Pela situação proposta, isto é, criando-se Agências de Arrecadação onde a renda não ultrapasse de Cr$ 100.000,00 anual e deixando-se só um funcionário em Coletorias com renda de mais de Cr$ 100.000,00 até Cr$ 180.000,00 por ano, a despesa será a seguinte:

Renda da Agência de Arrecadação		Cr$ 50.000,00
Auxiliar de Coletoria	12.000,00	
Material e aluguel	2.400,00	14.400,00
Saldo para a Fazenda		35.600,00
% da despesa		28,8%
Renda da Agência de Arrecadação		100.000,00
Auxiliar de Coletoria	12.000,00	
Material e aluguel	3.000,00	15.000,00
Saldo para a Fazenda		85.000,00
% da despesa		15%
Renda da Coletoria		120.000,00
Escrivão	19.800,00	
Material e aluguel ...	4.000,00	23.800,00
Saldo para a Fazenda		96.200,00
% da despesa		19,8%

49.

50.

51. Renda da Coletoria ..... Cr$ 180.000,00

Escrivão	19.800,00	
Material e aluguel ..	4.000,00	23.800,00
Saldo para a Fazenda		156.200,00
% da despesa		15,2%

52. Estudada a lotação proposta em relação ao serviço, a mesma se mostra defensável. As CC.F. com renda anual até Cr$ 180.000,00 têm, em geral, diminuto número de contribuintes e é óbvio que um funcionário atenderá, perfeitamente, o serviço de uma repartição que não arrecada mais de Cr$ 15.000,00 por mês. E, se a tarefa aconselhar, será o órgão provido, também, de um Auxiliar, fato que não acarretará despesa superior a 30% da arrecadação.

53. Não atende, igualmente, aos interesses da Fazenda Nacional o atual critério para a criação de Coletorias. Ao em vez de orientar-se, também, pelo número de contribuintes a serem atendidos, toma por base, sòmente, o vulto da arrecadação, o que não raro só vem atender a certos estabelecimentos fabris que, embora proporcionando grande renda, não justifica que se crie uma repartição sòmente para a sua arrecadação. Foi o que sucedeu com a 2ª C.F. de Passos, criada para atender a 23 contribuintes!

54. O anteprojeto corrige essa falta, tão prejudicial aos cofres públicos, exigindo o mínimo de 150 contribuintes, para a criação de C.F. (alínea "b", art. 3º).

CAPÍTULO II

DAS AGÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO

55. O ANTEPROJETO, ESTENDENDO A REDE DE ESTAÇÕES ARRECADADORAS JUNTO AOS CONTRIBUINTES, CRIA AS AGÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO (AA.A.), AS QUAIS VÃO AO ENCONTRO DOS DEVEDORES DA FAZENDA, FACILITANDO-LHES O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E MELHOR RESGUARDANDO OS INTERESSES DO ERÁRIO PÚBLICO.

56. ASSIM É QUE, NOS MUNICÍPIOS QUE AINDA NÃO COMPORTEM UMA C.F., EM NÚCLEOS POPULOSOS OU EM DISTRITOS DE APRECIÁVEL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HAVERÁ SEMPRE UMA AGÊNCIA DE ARRECADAÇÃO (A.A.) CONFIADA A UM AUXILIAR DE COLETORIA, COM DESPESA QUE NÃO ATINGIRÁ NUNCA A 30% DA RENDA. DESTARTE, EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO BRASIL PODERÁ HAVER UMA ESTAÇÃO ARRECADADORA, COM EVIDENTE VANTAGEM PARA O CONTRIBUINTE E PARA A FAZENDA NACIONAL.

57. O CRITÉRIO PARA A SUA CRIAÇÃO SERÁ O MESMO ADOTADO PARA A C.F., DIFERINDO NO MONTANTE DA RENDA, CUJO MÍNIMO DESCE A Cr$ 40.000,00 ANUAIS E NO NÚMERO DE CONTRIBUINTES, QUE SERÁ O MÍNIMO DE 70.

58. EM GERAL, NOS MUNICÍPIOS, A ARRECADAÇÃO DAS AGÊNCIAS NÃO SERÁ APRECIÁVEL, PORQUANTO, PASSE A SUA RENDA ALÉM DE Cr$ 100.000,00 E TENDO MAIS DE 150 CONTRIBUINTES, SERÁ CRIADA A C. F.

Mas, nos distritos do município, com a extinção das 2as.e 3as. Coletorias, haverá Agências com elevada arrecadação. Cumprirá ao Regimento-Padrão das Coletorias não sòmente aparelhá- l as convenientemente, como provê-las dos servidores necessários.

59. O anteprojeto transforma em Agências de Arrecadação, a medida que forem vagando do Coletor e Escrivão, as Coletorias Federais que apresentam renda inferior a Cr$ 100.000,00 anual (quadro nº 17, fls. 27 e art. 44).

60. De futuro, a racional organização das repartições ar recadadoras que o anteprojeto estatue, compor-se-á:

1ª - Agência de Arrecadação (confiada a um Auxiliar de Coletoria) renda superior a Cr$ 40.000,00 até Cr$ 100.000,00 anual.

2ª - Coletoria Federal lotada de um funcionário (o Escrivão) renda de Cr$ 100.000,00 a Cr$ ..... 180.000,00.

3ª - Coletoria Federal lotada de dois funcionários, renda superior a Cr$. 180.000,000 anual.

Haverá, ainda, em cada caso, os Auxiliares de Coletoria necessários ao serviço.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

61. O D. 24 502/34 ENSAIOU A CRIAÇÃO DAS CARREIRAS DE COLETOR E ESCRIVÃO DE COLETORIA. PARA TANTO, DIVIDIU AS CC.P. EM CLASSES, DE ACÔRDO COM A RENDA E DETERMINOU QUE SE FIZESSE, QUINQUENALMENTE, A REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO, A SABER (ART. 5º):

"1ª CLASSE - AS DE RENDA ANUAL SUPERIOR A Cr$ ..... 5.000.000,00.

2ª CLASSE - AS DE RENDA ANUAL DE MAIS DE Cr$ ..... 1.500.000,00 ATÉ 5.000.000,00.

3ª CLASSE - DE MAIS DE 500.000,00 ATÉ 1.500.000,00.

4ª CLASSE - DE MAIS DE 100.000,00 ATÉ 500.000,00.

5ª CLASSE - DE MAIS DE 30.000,00 ATÉ 100.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS COLETORIAS FAR-SE-Á QUINQUENALMENTE".

62. NOS ARTS. 25 E 26 ESTABELECE A CARREIRA DA SEGUINTE FORMA:

"ART. 25 - AS PRIMEIRAS NOMEAÇÕES SÓ SE FARÃO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DE 5A. CLASSE, DENTRE OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO A QUE SE REFERE O ART. 22.

ART. 26 - AS PROMOÇÕES SE FARÃO OBSERVANDO-SE AS SEGUINTES REGRAS:

1ª - AS VAGAS DE ESCRIVÃO, NAS DEMAIS CLASSES, SERÃO PREENCHIDAS PELOS ESCRIVÃES DA CATEGORIA INFERIOR, OU PELOS COLETORES, ESTES A PEDIDO;

2ª - AS VAGAS DE COLETOR, DE 1ª ATÉ 4ª CLASSE, SERÃO PREENCHIDAS PELOS ESCRIVÃES DA MESMA CLASSE E PELOS COLETORES DA CLASSE INFERIOR, NA 5A

SE DE UMA VAGA PARA OS PRIMEIROS E DUAS VAGAS PARA OS SEGUNDOS;

3º - A PEDIDO DO INTERESSADO OU POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, EXPRESSAMENTE JUSTIFICADA, PODERÃO SER FEITAS REMOÇÕES DENTRO DA MESMA CLASSE".

63. O ARTIGO 5º, TRANSCRITO ACIMA, FIXOU O MÍNIMO DE Cr$ 30.000,00 ANUAL DE ARRECADAÇÃO PARA CADA C.F., IMPORTÂNCIA ESSA QUE FOI ELEVADA PARA Cr$ 50.000,00, PELO DEC.-LEI 3.000/41; MAS AMBOS OS DIPLOMAS NÃO CUIDARAM DAS CC.F. QUE NÃO ATINGISSEM ESSE MÍNIMO DE RENDA.

64. POR OCASIÃO DA 1ª CLASSIFICAÇÃO DAS CC.F., QUE TEVE POR BASE A MÉDIA DAS RENDAS ARRECADADAS NO TRIÊNIO 1 931-1933, VERIFICOU-SE QUE 311 REPARTIÇÕES NÃO ARRECADAVAM O MÍNIMO DE Cr$ 30.000,00 NECESSÁRIO À SUA SUBSISTÊNCIA.

65. NÃO CONVINDO À FAZENDA NACIONAL A SUA EXTINÇÃO, POIS, O DEC. 24 .02 NÃO CUIDOU DE UMA SOLUÇÃO MAIS ECONÔMICA PARA A HIPOTESE, COMO FAZ O ANTEPROJETO ANÊXO, E AFIM DE EVITAR A EXONERAÇÃO OU DISPONIBILIDADE DE 652 FUNCIONÁRIOS E O FECHAMENTO SIMULTÂNEO DE TANTAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS, O SENHOR MINISTRO DETERMINOU, EM DESPACHO EXARADO NO PROCESSO NÚMERO 27 623 DE 1935, QUE FOSSEM AQUELAS CC.F. "CONSIDERADAS DE 5ª CLASSE".

66. FOI ORGANIZADA A PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO DAS COLETORIAS FEDERAIS, DEPOIS DE RESOLVIDA AQUELA DIFICULDADE, CONFORME PUBLICAÇÃO FEITA NO D.O. DE 11 DE OUTUBRO DE 1935.

67. Iniciou-se, então, a experiência das promoções, de acôrdo com o novo decreto, o que, na prática, demonstrou ser inexequível.

68. Começou por dividir as carreiras em 21 compartimentos estanques. Ésse que o regime de percentagens, do decreto legislativo nº 1.609, de 16 de agôsto de 1907, que o Dec. nº 24 502-34 copiou, não permite formação de "carreira".

69. A promoção, pelo critério em aprêço, obriga o funcionário à remoção, o que, em geral, converte um prêmio em castigo, fáto que há provocado constantes reclamações contra "promoções", com pedido de que as mesmas fiquem sem efeito.

70. Procurando regularizar tal situação o Senhor Presidente da República aprovou a Exposição de Motivos dêste Ministério, nº 1 413-41, onde se lê: (D.O. de 15-8)

> "Para evitar abusos, parece-me que o ato deveria ser feito, em geral, a pedido do interessado ..."

71. Embora naquela E.M. se tenha cogitado das transferencias, o critério tornou-se extensivo, como de justiça, aos casos de "promoção" por acarretar "remoção", malgrado o art.61 do [illegible] que veda, sob as penas previstas no Regulamento, o funcionário pedir a sua promoção.

72. É que sendo as vantagens do oleitor e do escrivão essencialmente a percentagem auferida em razão da renda da C. [illegible]., em que se acham lotados, para a promoção, é indispensável

QUE SEJAM REMOVIDOS PARA OUTRA C.F. DE MAIOR ARRECADAÇÃO, SEM A POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DO E.F. QUE ESTATUI PODER O FUNCIONÁRIO PROMOVIDO CONTINUAR EM EXERCÍCIO NA REPARTIÇÃO EM QUE ESTIVER SERVINDO.

73. Os poucos que auferiram dêsse duvidoso benefício só o puderam fazer dentro dos respectivos Estados - salvo raras exceções. Daí as carreiras passarem a ser "estaduais".

74. E Estados existem que não têm toda a série de classe de C.F. Em conseqüência, quasi impossibilita o provimento dos cargos finais e corta a carreira dos funcionários, pois, faltando no Estado determinada classe intermediária de C.F., não poderão os Coletores e Escrivães abocederem às demais classes.

75. Dessa anomalia resultou a situação impressionante demonstrada no quadro nº 15, fls. 25, onde se verifica que existem em 5ª classe, sem jamais haver sido beneficiados com promoção, 238 Coletores e 570 Escrivães contando até 10 anos de serviço ; 227 Coletores e 64 Escrivães, contando mais de 10 até 20 anos de serviço ; 136 Coletores e 29 Escrivães, contando mais de 20 anos até 30 anos de serviço e 26 Coletores, contando mais de 30 anos de serviço.

76. O sistema de 1907, ainda vigente, acarreta também outros prejuizos aos funcionários, com evidente reflexo no Serviço Público.

77. Como a arrecadação das C.F. se apoia exclusivamente na tributação estabelecida para os produtos de determinada zona, os coletores e escrivães, seja qual fôr o seu tempo de serviço, terão a sua remuneração na dependência da política fiscal que fôr adotada pelo Estado.

78. Não há muito tiveram a remuneração grandemente diminuída os coletores e escrivães, cujas C.F. arrecadavam adreendas provenientes da taxação de álcoois. Já agora, em virtude do D.L. 7 404-45, que isentou do pagamento de imposto vários produtos, são os funcionários das bebidas produtoras de queijo, manteiga, banha, etc., que estão sofrendo a diminuição de percentagens. E, em virtude do parágrafo 1º, art. 15, da Constituição, é certo que muitos produtos serão isentos do imposto de consumo, com nova redução nas percentagens dos arrecadadores.

79. A Lei nº 284-36 atribuiu ordenado, ou seja 2/3 do vencimento da letra, aos coletores e escrivães, em concordância com as classes das respectivas coletorias. Assim procedendo, sem um exame acurado da situação, a Lei 284 mais dificultou as promoções dêsses funcionários, que passaram a ser de classe dos mesmos e de classe da C.F.

80. Logo de início, sem apoio legal, a Lei 284 criou mais a 6ª classe de C.F., distinguindo as "consideradas 5ª." para formar com elas o grupo inicial, consoante o seguinte

ESCALONAMENTOS:

CLASSE DA C.F.	CLASSE DO COL.	CLASSE DO ESC.
1ª	G	F
2ª	F	E
3ª	E	D
4ª	D	C
5ª	C	B
6ª	B	A

81. DAÍ RESULTOU A EXISTÊNCIA DE DUAS CLASSES INICIAIS PARA A MESMA CARREIRA: AS CC.F. DE 5ª CLASSE, PADRÕES "B" E "C", E AS "CONSIDERADAS 5ª", QUE A LEI 2924 PASSOU PARA 6ª CLASSE E ATRIBUIU AOS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS AS CLASSES "A" E "B".

82. POR ISSO, VERIFICA-SE HOJE NESSAS CARREIRAS O FÁTO INÉDITO DE ESCRIVÃES INTERINOS EM CLASSE "B", IGUAL A DE COLETORES DE C.F. DE 6ª CLASSE, E SUPERIOR AO PADRÃO "A" DOS ESCRIVÃES EFETIVOS DAS COLETORIAS DE 6ª CLASSE.

83. TENTOU-SE, DEPOIS DE VÁRIAS TENTATIVAS, À CONCLUSÃO DE QUE A MOVIMENTAÇÃO DOS COLETORES E ESCRIVÃES NÃO PODERIA SUBMETER-SE ÀS REGRAS DA LEI 284-36, POIS, PERSISTINDO O SISTEMA DE PERCENTAGENS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 684, DE 1907, QUE CONDICIONA A REMUNERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO À ARRECADAÇÃO DA C.F., NÃO ERAM FATÍVEIS AS PROMOÇÕES NA FORMA DA LEI GERAL.

84. PARA REMEDIAR A SITUAÇÃO, FOI APROVADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DÊSTE MINISTÉ-

RIO Nº I 511-36, DETERMINANDO QUE A MOVIMENTAÇÃO DE COLETORES E ESCRIVÃES CONTINUASSE A OBEDECER AO DISPOSTO NO ART. 26, DO D. 24 502-34.

85. EM VEZ DE AVANÇAR-SE NUMA REFORMA QUE SE IMPUNHA, DEIXAVA-SE À VARGEM A LEI 284 E REMONTAVA-SE A UMA PRÁTICA JÁ DEMONSTRADA INEREQUÍVEL.

86. ESSA SITUAÇÃO PERDUROU ATÉ A VIGÊNCIA DO D. 5 [illegible]9 DE 1940, QUE PROCEDEU À RECLASSIFICAÇÃO DAS [illegible]., QUANDO CONFUSÃO E AS DIFICULDADES MAIS SE ACENTUARAM, CRIANDO CASOS DE TODA ORDEM, PREJUDICIAIS AOS FUNCIONÁRIOS E À ARRECADAÇÃO.

87. O ART. 28, DO D. 5 889-40 PRESCREVE:

> "A ELEVAÇÃO DE CLASSE DAS CC.F. NÃO PROPORCIONARÁ MAJORAÇÃO DE PROVENTOS AOS SEUS SERVIDORES, DE VÊS QUE OS MESMOS SÃO COMPONENTES DAS CARREIRAS DE COLETOR E ESCRIVÃO, CONFORME A LEI 284, DE 28 DE OUTUBRO DE 1936, TENDO A MELHORIA DE REMUNERAÇÃO REGULADA PELO D.L.I 7[illegible] DE 28 DE OUTUBRO DE 1939.
> § ÚNICO - OS COLETORES E ESCRIVÃES DAS CC.F. ELEVADAS DE CLASSE FICAM, PORÉM, OBRIGADOS AO REFORÇO DE SUAS FIANÇAS, NA FORMA PRESCRITA NA ALÍNEA "A", ANEXA AO DECRETO Nº 24 [illegible]02, DE 2[illegible] DE JUNHO DE 1[illegible]".

[illegible]. SEM LEVAR EM CONTA A IMPOSSIBILIDADE DEMONSTRADA PELA PRÁTICA, DE SE APLICAR A LEI GERAL A FUNCIONÁRIOS COM REMUNERAÇÃO SUBORDINADA À ARRECADAÇÃO DA C.F., O DECRETO DE RECLASSIFICAÇÃO ESQUECEU AS [illegible]. NÚMEROS I 511-36 E I 419-41 .... (ITENS 7[illegible] A [illegible]) E PRETENDEU REGULAR AS PROMOÇÕES PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS.

89. OUTRO MAL DO [illegible] FOI DESAJUSTAR A CLASSE DOS FUNCIONÁRIOS COM A CLASSE DAS RESPECTIVAS C.[illegible]., FATO QUE PREJUDICOU A MARCHA DO SERVIÇO. APESAR DE TER SIDO ELEVADA PARA 15 O NÚMERO DE C.[illegible]. DE 1ª CLASSE, PERMANECEU EM [illegible] O NÚMERO DOS CARGOS DAS CLASSES CORRESPONDENTES - "G" E "I" NAS CARREIRAS DE COLETOR E ESCRIVÃO. (QUADRO Nº 18, FLS. 24).

90. EM CONSEQUÊNCIA, EM C.[illegible]. DE CLASSE FINAL, OU SEJA, 1ª CLASSE, FICARAM SERVINDO COLETORES DA CLASSE "H", INÍCIO DA CARREIRA.

91. PARA A 2ª C.[illegible]. DE SANTO ANDRÉ, EM SÃO PAULO, QUE PASSOU A 1ª CLASSE, PERMANECENDO, ENTRETANTO, O ORDENADO DO COLETOR NA CLASSE "G" E DO ESCRIVÃO NA CLASSE "A", HOUVE UMA "PROMOÇÃO" DE COLETOR "F" A ESCRIVÃO "A". ISTO É, FOI PROMOVIDO O COLETOR DA C.[illegible]. DE SERTÃOZINHO, 2ª CLASSE, ORDENADO "F", A ESCRIVÃO DA 2ª DE SANTO ANDRÉ, 1ª CLASSE, ORDENADO "A". PORTANTO, COM A PROMOÇÃO, DEIXOU DE PERCEBER, DOS FIXOS ATRIBUÍDOS PELA LEI 2[illegible] E D.L. 8 631, Cr$ 13.400,00 E PASSOU A VENCER Cr$ 10.400,00. DA MESMA FORMA, FOI PROMOVIDO O COLETOR LETRA "[illegible]", DA 1ª C.[illegible]. DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª CLASSE, A COLETOR "G", DA 2ª C.[illegible]. DE SANTO ANDRÉ, 1ª CLASSE, DO QUE RESULTOU PERDER O SEU FIXO DE Cr$ 22.000,00 PARA Cr$ 12.400,00. E ASSIM, INÚMEROS CASOS.

92. É QUE SE TORNANDO IMPOSSÍVEL HARMONIZAR AS PROMOÇÕES

DAS CLASSES DAS COLETORIAS COM AS DOS FUNCIONÁRIOS. A ADMINISTRAÇÃO VIU-SE COMPELIDA A OPTAR ENTRE AS DUAS. E O FEZ FIRMANDO-SE NA PROMOÇÃO DE CLASSE DE [illegible], ABANDONANDO A SEQUÊNCIA DA LETRA DO FUNCIONÁRIO. DAÍ SUCEDER O QUE FICOU DEMONSTRADO ACIMA. O FUNCIONÁRIO SOB PROMOVIDO NA CLASSE DA [illegible] E, AO MESMO TEMPO, REBAIXADO DE ORDENADO FIXO, FÁTO QUE ANULA A MELHORIA DA PERCENTAGEM QUE IRÁ AUFERIR NA NOVA REPARTIÇÃO, EM VIRTUDE DA MAIOR RENDA. [illegible], EM CONTRASTE, OUTROS HÁ QUE SALTAM UMA E DUAS LETRAS. FOI O QUE SE DEU, COM A PROMOÇÃO DO COLETOR DA 2ª C.[illegible] DE BARBACENA, LETRA "D", A COLETOR DE [illegible]BERABA, LETRA "E".

93. O DIPLOMA LEGAL EM ANÁLISE NÃO ACARRETOU SÓMENTE ESSES INCOVENIENTES, ESS QUE PARA AS CC.P. QUE TIVERAM DIMINUIÇÃO PARA 5ª CLASSE, VEIO DAR ENSEJO A QUE ESCRIVÃES DE CLASSE INICIAL, ATÉ INTERINOS, ESTEJAM PERCEBENDO REMUNERAÇÃO MAIOR, CORRESPONDENTE A CLASSES INTERMEDIÁRIAS.

94. [illegible] A SEGUNDA RECLASSIFICAÇÃO DAS CL.[illegible], PROCEDIDA PELO [illegible]. 22 [illegible]2, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1946, FEITA NOS MOLDES DA PRIMEIRA, AINDA MAIS AGRAVOU A SITUAÇÃO, PROQUANTO NA MESMA CLASSE DE COLETORIAS NÃO SE VERIFICA A EQUIVALÊNCIA DE PERCENTAGEM, NEM DE ORDENADO.

95. SURGIDAS TANTAS DIFICULDADES, PRECISOU O [illegible]P MANIFESTAR-SE, E O FEZ PELA E.M. Nº 3 308-44, PUBLICADA NO D.O.DE 16 DE JUNHO (VERSO):

"NÃO FOI REVOGADO O CAPÍTULO III, DO DEC. 24 [illegible], DE 29 DE JUNHO DE 1934, TENDO SIDO LEGAL O PROVIMENTO DO CARGO NA FORMA A QUE ALUDE O INTERESSADO, EX-VI DA RESSALVA DO ARTIGO 26 DO CITADO DECRETO". (V. ITEM 64).

96. JÁ A MOVIMENTAÇÃO NÃO ERA MAIS REGULADA PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CONFORME ESTATUIRA O D. 5 [illegible]-40. INSISTIA EM REMONTAR-SE A UM SISTEMA INCOMPATÍVEL COM AS PROMOÇÕES, EM VEZ DE EFETUAR-SE A REFORMA RADICAL IMPRESCINDÍVEL.

97. ERA, TAMBEM, A PROVA DA IMPRATICABILIDADE DE HARMONIZAR O SISTEMA DE 1907 COM O DE PROMOÇÕES DOS COLETORES E ESCRIVÃES. AINDA QUE SE TENTASSE MANTER A HARMONIA ENTRE CLASSE DO FUNCIONÁRIO E CLASSE DA [illegible], AS DIFICULDADES SERIAM INVENCÍVEIS.

98. DE INÍCIO, DEVERIA SER MODIFICADO O QUADRO DESSES FUNCIONÁRIOS, POR OCASIÃO DE UMA RECLASSIFICAÇÃO DE [illegible], PAS AS [illegible]. NÃO TÊM UMA ASCENÇÃO REGULAR. HÁ AS QUE SOBEM DE 5ª À 1ª E AS QUE DESCEM DE 3ª OU 4ª À 5ª CLASSE. COMO MOVIMENTAR O PESSOAL, MANTENDO A CONCORDÂNCIA DA CLASSE DE [illegible] COM A CLASSE DOS FUNCIONÁRIOS?

99. POSTO EM EVIDÊNCIA A FORMA POR QUE SÃO FEITAS AS PROMOÇÕES E REMOÇÕES, PASSAMOS AO ESTUDO DA REMUNERAÇÃO DOS COLETORES E ESCRIVÃES DE COLETORIA.

100. ESSES FUNCIONÁRIOS, EM VIRTUDE DA "PERCENTAGEM", NÃO FORAM BENEFICIADOS COM A "FACELA LÍRA", NEM TÃO POUCO CONTEM-

PLADOS NO AUMENTO GERAL DA LEI 5 627, DE 1928.

101. A PRIMEIRA MELHORIA QUE TIVERAM, ALÉM DO ACRESCIMO VEGETATIVO DA PERCENTAGEM FOI, DESDE 1907, A DA LEI 2[illegible]4-36, QUE LHES ATRIBUIU TAMBEM UM ORDENADO FIXO, A SABER:

	COLETOR		ESCRIVÃO	
COLETORIA	CLASSE	ORDENADO	CLASSE	ORDENADO
1ª CLASSE	G	600,00	F	[illegible],60
2ª CLASSE	F	[illegible],60	E	[illegible],00
3ª CLASSE	F	[illegible],00	D	333,30
4ª CLASSE	D	333,30	C	2[illegible],60
5ª CLASSE	C	266,60	B	2[illegible],00
6ª CLASSE	B	200,00	A	133,30

102. O AUMENTO GERAL DO D.L. Nº 5 976, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1943, RECAIU SÔBRE O ORDENADO DOS COLETORES E ESCRIVÃES DO QUE RESULTOU FICAREM COM A SEGUINTE PARTE-FIXA AO LADO DA PERCENTAGEM.

	COLETOR			ESCRIVÃO		
COLETORIA	CLASSE	AUMENTO	NOVO ORDENADO	CLASSE	AUMENTO	NOVO ORDENADO
1ª CLASSE	G	133,20	733,20	F	133,30	600,00
2ª CLASSE	F	133,40	600,00	E	100,00	500,00
3ª CLASSE	E	100,00	500,00	D	100,00	433,20
4ª CLASSE	D	100,00	433,20	C	100,00	366,30
5ª CLASSE	C	100,00	366,30	B	100,00	300,00
6ª CLASSE	B	100,00	300,00	A	100,00	233,30

105. A MELHORIA DE VENCIMENTOS CONCEDIDA PELO [illegible] DE 31 DE DEZEMBRO DE 19[illegible], BENEFICIOU OS MENCIONADOS FUNCIONÁRIOS NA PARTE FIXA, A QUAL TEVE A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

	COLETOR			ESCRIVÃO		
CATEGORIA	CLASSE	AUMENTO	NOVO ORDENADO	CLASSE	AUMENTO	NOVO ORDENADO
1ª CLASSE	G	566,60	1.100,00	F	333,30	933,30
2ª CLASSE	F	333,30	933,30	E	333,30	833,30
3ª CLASSE	E	333,30	833,30	D	333,30	766,60
4ª CLASSE	D	333,30	766,60	C	333,30	700,00
5ª CLASSE	C	333,30	700,00	B	333,30	633,30
6ª CLASSE	B	333,30	633,30	A	333,30	566,60

106. AS COMISSÕES QUE PROCEDERAM AOS ESTUDOS PARA O AUMENTO CONCEDIDO PELO [illegible] Nº S 912-45, TIVERAM SUA ATENÇÃO DESPERTADA PELO FÁTO DE AINDA PERDURAR INALTERADA A ANTIGA TABELA DE PERCENTAGENS, HAVENDO O [illegible] GENERAL MENDES DE MORAIS ASSIM SE EXPRESSADO NA E.M. DO SEU TRABALHO:

"POR FIM, HÁ O CASO DOS COLETORES E ESCRIVÃES DE COLETORIA, QUE PERCEBEM UMA PARTE FIXA CORRESPONDENTE A 2/3 DO RESPECTIVO PADRÃO DE VENCIMENTOS E PERCENTAGENS SÔBRE A ARRECADAÇÃO.
DATANDO DE 1907 E ORGANIZADA EM FORMA DECRESCENTE, A TABELA DE PERCENTAGENS NÃO CORRESPONDE AO VOLUME ATUAL DA ARRECADAÇÃO, HOJE SITUADA NUMA FAIXA QUE HÁ 40 ANOS ATRÁS ERA EXCEPCIONAL. DAÍ DECORRE A APLICAÇÃO DE TAXAS MUITO REDUZIDAS SÔBRE A ARRECADAÇÃO NORMAL DOS DIAS ATUAIS. O ANTEPROJETO NÃO DISPÕE SÔBRE ESSA QUESTÃO".

105. O Snr. Ministro da Fazenda, na E.M. que acompanhou o referido P.L. 8 512-45 expendeu as seguintes observações:

"Cabe frisar, por fim, que a situação dos coletores e escrivães de Coletoria e dos Agentes Fiscais continua a reclamar melhor solução, impossível de obter-se num trabalho desta natureza. Com efeito, a atual remuneração desses servidores, constituída de uma parte fixa e outra de percentagens sôbre a arrecadação, importa na diminuição do benefício dos concedidos, pela redução, inevitável, de um terço do padrão ou vencimento.
A revisão da tabela de percentagens e o reajustamento dos produtos dêsses servidores estão a reclamar uma providência urgente em benefício da própria receita pública".

106. Nessas circunstâncias surgiu a primeira medida melhorando a percentagem dos Coletores e Escrivães, com o D.L. 8 631, de 10 de janeiro de 1946. Fê-lo, concedendo o acréscimo de 50% do duodécimo que lhes foi atribuido em 1945, até que fôsse revista a tabela de percentagens para ser melhorada em 50%, a exemplo da melhoria geral "in-verbis":

"Art. 1º - O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda promoverá a revisão das tabelas de percentagens dos Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo, Coletores e Escrivães de Coletoria, afim de que as remunerações dêsses servidores, ajustando-se às finalidades do Decreto-Lei nº 8 512, de 31 de dezembro de 1945, passem a ser equivalentes às percebidas por êles, em 1945, com o acréscimo de cinquenta por cento (50%).

PARÁGRAFO ÚNICO - ENQUANTO NÃO FOR ULTIMADA A PROVIDÊNCIA DETERMINADA NESTE ARTIGO, A REMUNERAÇÃO MENSAL DAQUELES FUNCIONÁRIOS SERÁ PAGA, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE... 19..., PELA FORMA QUE SE ACHAR E A PARTE FIXA, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 15 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO REFERIDO DECRETO-LEI Nº... DE 19..., E A PARTE VARIÁVEL, COM O ACRÉSCIMO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) DO DUODÉCIMO DA PERCENTAGEM QUE LHES FOI ATRIBUIDA EM 1945, FIXADO ÊSTE ACRÉSCIMO, QUANTO AOS COLETORES E ESCRIVÃES, NA CONFORMIDADE DA TABELA ANÊXA".

107. DEPOIS DE PROFUNDO E DEVIDO EXAME DA SITUAÇÃO, EM QUE SE ESTUDOU A VIDA DE CADA [illegible] E DE SEUS FUNCIONÁRIOS, A REFORMA SURGIU, NATURALMENTE, COMO UMA IMPOSIÇÃO DA REALIDADE. E A SOLUÇÃO FOI NO SENTIDO DE TORNAR ESSENCIAL, NO RENDIMENTO, A CLASSE DE FUNCIONÁRIO, A QUAL SERÁ A BASE DA CARREIRA, DE ACÔRDO COM A LEI GERAL, DESAPARECENDO AS CLASSES DAS CC.F.

108. ATRIBUIU-SE, POIS, VENCIMENTOS AOS COLETORES E ESCRIVÃES, COM BASE NA REMUNERAÇÃO DE 1946.

109. DE ACÔRDO COM O PRECEITO EMANADO DA LEI, PARA APURAR-SE A REMUNERAÇÃO DAQUELE ANO, SOMOU-SE O ORDENADO FIXO DA LEI 2[illegible] (2/3 DO PADRÃO); A PERCENTAGEM DE 1946 E MAIS O ACRÉSCIMO DO ART. 6.º-L. Nº 631-46 E FIXOU-SE AOS COLETORES E ESCRIVÃES A RESPECTIVA CLASSE, DA SEGUINTE FORMA:

REMUNERAÇÃO DE 1946.	CLASSE ATUAL	VENCIMENTO DA CLASSE
30.635,30	J	32.400,00
23.223,20	H	23.400,00
31.361,60	J	32.400,00
23.774,40	I	27.000,00
46.478,40	L	46.800,00
34.319,30	K	39.600,00

110. NESSAS CLASSES, OS ATUAIS COLETORES E ESCRIVÃES FORAM TRANSFERIDOS PARA O QUADRO SUPLEMENTAR, FICANDO AS CARREIRAS CONSTITUIDAS PELA FIRMA DEMONSTRADA NOS ANÉXOS NS. 3, 4 E 5. (ART. 36 E §§).

111. DIR-SE-Á, TALVEZ, QUE O QUADRO SUPLEMENTAR (Q.S.) DESTÔA DAS DEMAIS CARREIRAS, PELA ELEVAÇÃO DA CLASSE FINAL, QUE VAI ATÉ "Q".

112. Se confrontarmos os vencimentos das carreiras congêneres estaduais, não haverá disparidade, pois, qualquer coletor dos Estados de Minas, São Paulo, ou Rio de Janeiro percebe de Cr$ 5.000,00 a 8.000,00 mensais e, em Minas, mais o salário-família, a razão de 7% sôbre o vencimento para cada filho. E os respectivos escrivães vencem de Cr$ 5.000,00 a 7.000,00, por mês e o mesmo salário-família.

113. Mas, a reforma respeitou, como não podia deixar de fazer, o "status-quo"; tomou a situação existente, de fato, para, de acôrdo com a mesma, atribuir as letras pagadoras do vencimento.

114. Não poderia a reforma diminuir a remuneração que o funcionário está percebendo. Se disparidade existe com as demais carreiras, sem levar em conta a de Agentes Fiscais que, como os Fiscais, também recebem remuneração, essa disparidade foi corrigida no Quadro Permanente (Q.P.) e, por isso mesmo, criou-se o Q.S., que é um quadro destinado a desaparecer por anemia, ao passo que aquêle será formado com as nomeações posteriores à reforma ora proposta.

115. Não se poderá levar em conta a gratificação-percentual, que é problemática e só haverá em razão do aumento de renda, que é de todo eventual.

116. Cumpre notar que a carreira de Coletor termina, mesmo no Q.S., praticamente, na classe "H", malgrado os car-

dos vãos que se impuseram para desafogar um pouco o funil da estruturação.

117. São, ao todo, no G.E. 1 294 cargos de Coletor, incluídos os extintos. Para essa quantidade, existem 55 cargos nas 4 classes finais da carreira, isto é, 27 "N", 16 "O", 6 "P" e 5 "Q". De "H" a "M" há 1 262 cargos, sendo que a maioria absoluta está inclusive entre as classes "J" e "I", onde se contam 966 cargos, e na classe "M", sòmente 60.

118. De maneira que as classes de "L" a "J" mantêm 73,4% dos cargos da carreira. Destarte, as classes "Q", "P" e "Q" são mais simbólicas do que reais. Poucuíssimos funcionários terão possibilidade de ascender até êlas. Fosse a carreira cortada na classe "Q", embora diminuindo os vencimentos de alguns funcionários, êste fato não traria à Fazenda Nacional economêsa maior de Cr$ 144.000,00 anuais.

119. Com os Escrivães dá-se o mesmo fenomeno de afogamento. Mas a reforma, respeitando o fato existente, não poderia solucionar, por inteiro, as anomalias existentes, que só desaparecerão, definitivamente, com o provimento do Q.P.

120. Baseados agora os vencimentos na classe do funcionário, não mais na da G.E., os Coletores e Escrivães poderão ser promovidos nas repartições em que se encontram, qualquer que seja a sua renda, de conformidade com a lei geral que regula a materia.

121. Em qualquer Estado, em que se achem lotados, poderão êsses funcionários percorrer todas as escalas dos vencimentos e chegar ao fim da carreira, sem precisar locomover-se acarretando as despesas de ajuda de custo nem do empenho pessoal para conseguir a sua promoção. A mudança de cidade, quando desejada, dar-se-á mediante remoção, como se verifica com as demais carreiras.

122. Assim sendo, nos anos em que não haja [illegible] de classe se efetuada, como se dá com diversos, não ficarão mais os funcionários 20 ou 30 anos em 5ª ou 4ª classe, sem o estímulo de uma promoção. Estas virão, naturalmente, na forma da lei, sem os prejuízos presentes.

123. Aí funcionários com tão acentuada influência na arrecadação não seria aconselhável, sem consultaria aos interesses da Fazenda, tirar completamente o estímulo da percentagem, como acertadamente reconheceu o Snr. Diretor Geral em despacho proferido no processo nº 262 221-46 (D.O. de 13-11). Estarte, o anteprojeto atribui a tais funcionários, ao lado do vencimento, parte essencial da vantagem, o estímulo de uma gratificação-percentual como será demonstrado mais adiante.

124. No [illegible], como é óbvio, não haverá novas nomeações e os cargos iniciais irão sendo suprimidos à medida que vagarem os de classe intermediária, feitas as promoções.

125. [illegible]ADA A CIRCUNSTÂNCIA DE CLASSES PARALELAS DE COLETORES E ESCRIVÃES, HOUVE A NECESSIDADE DE SE CRIAR UMA CARREIRA PARA CADA UM DELES; MAS, RESERVOU-SE 1/3 DAS VAGAS DA CARREIRA DE COLETOR PARA SEREM PROVIDAS POR TRANSFERÊNCIA DE ESCRIVÃES DO [illegible].C., ASSEGURANDO-SE, ASSIM, UM ANTIGO DIREITO E UM JUSTO PRÊMIO AOS ESFORÇOS DESSES DEDICADOS FUNCIONÁRIOS. (ART. 36 E 37 E §§).

126. [illegible]PODERIA DAR-SE, NA PRÁTICA, QUE O ESCRIVÃO SERVINDO EM CIDADE QUE DISPONHA DE CONFORTO, COM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE MAIS PROGRESSO, FOSSE TRANSFERIDO PARA A CARREIRA DE COLETOR E LOTADO EM CIDADE AINDA SEM AQUELAS VANTAGENS, DO QUE RESULTARIA UM CASTIGO, EM VEZ DE UM PRÊMIO.

127. [illegible]POR ISSO O ANTEPROJETO DISPÕE QUE, QUANDO O CLARO DEVA SER PREENCHIDO POR TRANSFERÊNCIA, ISTO SE DÊ MEDIANTE PEDIDO DO INTERESSADO, ASSEGURANDO-SE-LHE A LOTAÇÃO NA MESMA C. [illegible]DE QUE O MESMO SE VERIFICOU E ATENDENDO-SE OS PEDIDOS EM RECONHECIMENTO DE DETERMINADAS SITUAÇÕES, AFIM DE SE ESTABELECER UM CRITÉRIO UNIFORME.

128. [illegible]ESSES DISPOSITIVOS NÃO CONTRARIAM A LEI GERAL, POIS O CONSTANTE DOS MESMOS COMPLETA E SE HARMONIZA COM O [illegible].6 202, DE 4 DE SETEMBRO DE 1940, ALTERADO PELO DE Nº 11 [illegible]4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1943.

129. [illegible]ASSIM SOLUCIONADO O PROBLEMA DOS ATUAIS COLETORES E ESCRIVÃES, COM A SUA PASSAGEM PARA O QUADRO SUPLEMENTAR CRIA-

DO, SURGE A SITUAÇÃO FUTURA, PERFEITAMENTE, RESOLVIDA NO QUADRO PERMANENTE PROPOSTO. ÊSTE FOI IDEALIZADO CONFORME DOUTRINA SUSTENTADA PELO Snr. DIRETOR GERAL.

130. NO PROCESSO Nº 10 304-46, O Snr. DIRETOR GERAL, DEMONSTRANDO MAIS UMA VEZ PERFEITO CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DAS CC.P. E SEUS FUNCIONÁRIOS, OBSERVOU

> "NÃO SER ACONSELHÁVEL O INGRESSO DIRETO DE ESTRANHOS NA CARREIRA DE COLETOR, SENDO DE TÔDA CONVENIÊNCIA QUE FÔSSE SUSTADA A REALIZAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS PARA A MENCIONADA CARREIRA, ATÉ QUE SEJA EXPEDIDO O NOVO REGULAMENTO DAS COLETORIAS".

131. O ANTEPROJETO SÓ PODERIA SE INSPIRAR NESSA ORIENTAÇÃO, QUE TÃO BEM CONSULTA OS INTERÊSSES DO SERVIÇO, ORGANIZANDO, DEFINITIVAMENTE, AS CARREIRAS DE COLETOR E ESCRIVÃO. DESSA FORMA, AS CARREIRAS MENCIONADAS FICARAM ASSIM CONSTITUIDAS (ANÊXO Nº 1, ART. 12).

	CLASSES
COLETOR:	M
	L
	K
	J
ESCRIVÃO:	I
	H
	G

132. O INGRESSO DAR-SE-Á MEDIANTE CONCURSO, NOS CARGOS DE CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRIVÃO. E A CARREIRA DE COLETOR SERÁ PROVIDA POR NOMEAÇÃO DOS ESCRIVÃES QUE ESTEJAM NA CLASSE FINAL DA SUA CARREIRA, NA ORDEM DE MERECIMENTO E ANTIGUIDADE, QUE REGULA AS PROMOÇÕES (Art. 13 e 14).

133. O PROVIMENTO DOS CARGOS DE CLASSES INÍCIAIS DAS CARREIRAS DE COLETOR E ESCRIVÃO DO Q.P. FICOU CONDICIONADO À EXTINÇÃO DOS CARGOS CORRESPONDENTES DO Q.S. (§ ÚNICO DO ART.12).

134. A DIFERENÇA DE VENCIMENTOS ENTRE OS DOIS QUADROS JUSTIFICA-SE, EM SI, PELAS CONDIÇÕES QUE LHES SÃO PECULIARES. JÁ FICOU DEMONSTRADO QUE O Q.S., PRATICAMENTE, VAI TÃO SÓ À CLASSE "M", FINAL DE CARREIRA DO Q.P. MAS, AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, O Q.S. É UMA SITUAÇÃO DE EXCEÇÃO, SUJEITO À INEVITÁVEL EXTINÇÃO, ENQUANTO O OUTRO CORRIGIRÁ EM SEU ESTADO DEFINITIVO AS IMPERFEIÇÕES DAQUELE.

135. AS PROMOÇÕES DOS COLETORES E ESCRIVÃES NOS QUADROS SUPLEMENTAR E PERMANENTE, COMO ALIÁS JÁ FOI DITO, OBEDECERÃO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO GERAL QUE REGE A MATÉRIA(ART.15).

136. CABE UNS ESCLARECIMENTOS À MARGEM DO ART. 39 E SEUS §§. CUIDAM ÊLES DA MANEIRA POR QUE SE AUFERIRÁ A ANTIGUIDADE DOS FUNCIONÁRIOS TRANSFERIDOS PARA O Q.S.

137. A ANTIGUIDADE SERÁ A QUE TIVEREM NA CLASSE DA [illegible] NO DIA EM QUE COMEÇAR A VIGORAR A REFORMA (ART. 39).

138. PODERÁ ACONTECER QUE EM DETERMINADA CLASSE SEJAM IN

CLUIDOS FUNCIONÁRIOS QUE SE ACHAVAM LOTADOS EM C.F. DE CLASSES DIFERENTES. EXEMPLO: NA CLASSE "K" PODERÃO SER INCLUIDOS FUNCIONÁRIOS QUE SE ACHAVAM EM C.F. DE 3A., DE 4ª E DE 5ª. CLASSES. A MAIOR ANTIGUIDADE ENTÃO SERÁ A DO FUNCIONÁRIO QUE ESTAVA NA C.F. DE 3ª CLASSE, SEGUINDO-SE-LHE OS DA 4ª E 5ª. CLASSE, RESPECTIVAMENTE. (ART. 39 § 1º).

139. NO CASO DE EMPATE OU FALTA DE INTERSTÍCIO, NAS HIPÓTESES SUGERIDAS NO ITEM ANTERIOR, LEVAR-SE-Á EM CONTA A ANTIGUIDADE DO FUNCIONÁRIO NA C.F. DE CLASSE IMEDIATAMENTE INFERIOR, MAS DATAS EM QUE FORAM PROMOVIDOS PARA AS C.F. EXEMPLIFICADOS ACIMA. A SABER: DOIS FUNCIONÁRIOS FORAM INCLUIDOS NO PADRÃO "K"; AMBOS SE ACHAVAM LOTADOS EM IGUAL TEMPO, EM C.F. DE 4ª CLASSE. HOUVE, PORTANTO, O EMPATE, QUE SERÁ DECIDIDO PELA ANTIGUIDADE QUE TINHAM NA C.F. DE 5ª CLASSE, QUANDO FORAM PROMOVIDOS PARA A DE 4ª ONDE OS ALCANÇOU A REFORMA (ART. 39 § 2º).

140. A REFORMA, COMO É COMUM EM CASOS IDÊNTICOS, TRARÁ UM AUMENTO IMEDIATO DE DESPESA, AO LADO DE GRANDE ECONOMIA MEDIATA.

141. O QUADRO Nº 1 DEMONSTRA A DESPESA HAVIDA COM OS LETORES E ARCHIVÕES, EM 1946, A QUAL SE ELEVOU A CR$ ..... 74.201.685,90.

142. ESSA DESPESA, CONFORME SE VERIFICA DOS QUADROS NS. NÃO É FIXA. EVIDO AO ACRÉSCIMO NORMAL DA ARRECADAÇÃO HÁ UM

AUMENTO VEGETATIVO NA RUBRÍCA "PERCENTAGEM".

143. No decênio de 1937-46, êsse aumento foi, realmente, de Cr$ 1.600.000,00 por ano. A estimativa do decênio de ... 1947-56, é de Cr$ 1.300.000,00 anual e de 1957-66, de Cr$ ... 1.000.000,00.

144. Contrastando com a evolução dessa despesa, a reforma apresenta dois quadros estáticos, sendo que o [illegible] tende a se reduzir até extinguir-se, por absorção.

145. Estima-se que o [illegible] em 1960 esteja completo, com a implantação da reforma e conseqüente extinção do [illegible].

146. Existem, atualmente, 427 escrivães interinos em diversas classes do [illegible], com a despesa de Cr$ [illegible],00. Êsses escrivães interrarão, imediatamente, o [illegible], ou vencimento iniciais da classe, e custo de Cr$ [illegible],00. (art. 48).

147. O quadro nº 13, flp. 33, dá uma perfeita visão da involução da despesa com a reforma. No ciclo normal dos promovidos 5 anos, já apresenta a economia de Cr$ 1.[illegible],00; em 10 anos, de Cr$ 17.7[illegible],00; e em 1[illegible] anos de [illegible] ..... 30.079.385,90.

SECÇÃO II

DA REMOÇÃO

148. Adotada a reforma nos moldes descritos, assumirão grande importância as remoções dos coletores e escrivães, isto que as principais C.C.'s., em cidades próximas aos grandes centros e providas de recurso, serão disputadas por êstes funcionários.

149. Para assegurar justiça aos mesmos e evitar empenhos pessoais, e, ainda, estabelecer um critério uniforme que muito beneficiará a Administração, os arts. 16 a 20 do anteprojeto disciplinam o sistema de remoções.

150. Aberto um claro, terão os coletores e escrivães 60 dias para requerer a sua remoção. Terá preferência o de classe superior e, em igualdade de condições, observar-se-á o prescrito para o caso geral.

151. O critério adotado não contraria a lei geral; pelo contrário, adata-se perfeitamente ao que dispõe o Capítulo X do E.F., regulamentado pelo D. 6 223, de 4 de setembro de 1940, pois não proíbe que a alta administração proceda as remoções, no interesse do serviço público.

SECÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

152. O anteprojeto resolve completamente o caso das subs-

TITUIÇÕES DOS COLETORES E ESCRIVÃES, TÃO CONTROVERTIDO ATUALMENTE. [illegible] O FAZ NO SENTIDO DE EVITAR ANEXAÇÃO DE [illegible]., POIS NÃO CONVEM À FAZENDA, EM CASO ALGUM, FECHAR UMA REPARTIÇÃO ARRECADADORA, COM EVASÃO CERTA DE RENDA E ENORME PREJUIZO AOS CONTRIBUINTES. (ARTS. 21 A 26).

193. PARA CHEGAR A RESULTADO SATISFATÓRIO, ATINENTE AO CASO, O ANTEPROJETO UTILIZA-SE DOS AUXILIARES DE COLETORIA. SÃO EXTRANUMERÁRIOS AFIANÇADOS, IDÔNEOS POR TODOS OS TÍTULOS PARA, EM CASOS EXCEPCIONAIS, RESPONDEREM EM PERÍODOS CURTOS PELO EXPEDIENTE DE UMA C.F.. NADA IMPEDE QUE ASSIM SE PROCEDA, COM EVIDENTE VANTAGEM PARA O SERVIÇO. É COMO SE ESTÁ PROCEDENDO; E A PRÁTICA ACONSELHA QUE SE LEGALIZE A SITUAÇÃO.

194. ALIÁS, O SNR. DIRETOR GERAL, EVIDENCIANDO O SEU CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO, PELA CIRCULAR Nº 17-47, DE 23 DE JUNHO ÚLTIMO, TRAÇOU O ROTEIRO A SER SEGUIDO, IN-VERBIS.

> O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 19 346, de 4-7-45, que criou a série funcional de Auxiliar de Coletoria e
>
> Considerando que esses servidores se destinam a suprir a deficiência de pessoal nas Exatorias Federais;
>
> Considerando que, por isso mesmo, se facilitou sua localização nas Coletorias, atendendo-se às constantes eventualidades do serviço, decorrentes do afastamento dos exatores, por motivo de férias, moléstia, aposentadoria e outros;

Considerando que o art. 5º do Decreto-Lei citado admite, embora em caráter excepcional, sejam os mencionados serventuários encarregados de responder pelo expediente das Coletorias no impedimento simultâneo do Coletor e do Escrivão; e, finalmente;

Considerando os inconvenientes que decorrem para a administração e para os contribuintes do fechamento temporário das estações arrecadadoras, - recomenda aos Delegados Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados examinem sempre a possibilidade da designação de um dêsses servidores para responder pelo expediente da Coletoria, que se achar em tal situação, mediante ato expresso, que deverá ser comunicado ao S.P. e a D.R.I.

SECÇÃO IV

DAS VANTAGENS

155. Conforme já ficou demonstrado, não é aconselhável tirar-se a tradicional percentagem de funcionários arrecadadores, com tão acentuada influência na arrecadação. Esta, porém, deverá ser acessória, como um incentivo para maior renda, e não constituindo a base essencial das vantagens.

156. Assim, concomitantemente, com o vencimento ou salário, os coletores, escrivães e auxiliares de coletoria, perceberão uma gratificação-percentual sôbre o excêsso de renda do mês em cobro em comparação com a de igual período do exer-

Dentro dêsse princípio, o projeto atribue, igualmente, 40% da gratificação-percentual ao coletor e ao escrivão e 20% aos auxiliares de coletoria. (artgs. 27 § 2º).

159. Apesar de limitada em 50% do respectivo vencimento ou salário só, excecionalmente, a gratificação alcançará êsse limite, para um ou outro servidor (art. 2º). Assim não figura no estudo de despesa do pessoal, pois é decorrente de situações imprevisíveis. Só o tempo demonstrará, ao certo, o seu custo.

160. O que é evidente, porém, é que se trata de despesa que não estará sujeita a acréscimo anual. Com insignificante variação, para mais ou para menos, será sempre a mesma, todos os anos. É o que não se dá com a percentagem atual, que aumenta anualmente, em consequência do acréscimo normal da arrecadação. E a tal concessão trará inegáveis vantagens à fazenda nacional, com reflexo sobejamente compensador no maior vulto da renda.

161. Para que os funcionários não fiquem inibidos de calcular a sua gratificação-percentual sôbre todos os valores que arrecadar, escriturar e recolher, como ora acontece, foi dada ampla redação ao art. 27, § 1º).

162. Designou-se de "gratificação-percentual" essa vantagem atribuida aos funcionários e extranumerários das C.F.,

POR ESCAPAR AO CONCEITO DO ART. 103 DO [illegible], POR QUANTO VENCIMENTO E SALÁRIO SERÃO RECEBIDOS INTEGRALMENTE.

163. A "GRATIFICAÇÃO" EM CAUSA ENQUADRA-SE NA ALÍNEA b), ITEM V, DO ART. 103 DO [illegible], ALTERADO PELO [illegible] Nº 3 764, DE 25 DE OUTUBRO DE 1961, E DEU-SE-LHE MAIS A DESIGNAÇÃO DE "PERCENTUAL", POR SER ESTA A FORMA PARA SEU CÁLCULO.

164. O ART. 30 ASSEGURA AOS COLETORES E SEUS SUBSTITUTOS O AUXÍLIO DE QUE TRATA O ART. 191 DO [illegible], O QUE É UM DIREITO, POR SE TRATAR DE FUNCIONÁRIOS QUE PAGAM E RECEBEM EM MOEDA CORRENTE.

CAPÍTULO IV

DO MATERIAL E DO ALUGUEL DE CASA

165. [illegible] QUE SE IMPÕE URGENTE É O APARELHAMENTO [illegible] DAS COLETORIAS, AFIM DE QUE POSSAM CORRESPONDER À TAREFA QUE LHES INCUMBE.

166. O REGULAMENTO EXPEDIDO COM O D. Nº 2 307, DE 31 DE JANEIRO DE 1898, DIZIA EM SEU ARTIGO 30:

> "AS DESPESAS COM A COBRANÇA DAS RENDAS CORREM POR CONTA DO AGENTE ..."

167. AS INSTRUÇÕES BAIXADAS COM O D. Nº 4 059, DE 25 DE JUNHO DE 1901, ESTATUIA NO ART. 17:

> "AS DESPESAS DE ALUGUEL DE CASA PARA SÉDE DAS COLETORIAS, MOVEIS, VIAGEM EM SERVI-

ção externo, editais, anuncios e objetos necessários ao expediente, serão feitas à custa dos coletores e escrivães...

166. As Instruções baixadas com o D. nº 9 2[illegible], de 30 de dezembro de 1914, repetiam no art. 21:

"As despesas de aluguel de casa para séde das coletorias, móveis, serão feitas à custa dos coletores e escrivães..."

169. A reforma introduzida pelo vigente D. 24 502, de 29 de junho de 1934, repetiu, em seu art. 10:

"As despesas de coletoria serão custeadas, proporcionalmente, pelo Coletor e Escrivão".

170. Reconhecendo a imperiosa exigência do serviço público, foi afinal baixado o D.L. nº 7 [illegible], de 24 de agôsto de 1945, que, em seu art. 1º diz:

"As despesas de material e aluguel de casa para as coletorias federais correrão à conta da dotação própria, consignada no Orçamento da União".

171. Mas essa salutar medida, até o momento não atingiu, de fato, o seu objetivo. Estarte, é impressionante o que existe, pelo país, atinente ao aparelhamento e instalação das C.F.

172. Começa pela falta de cofres para guarda dos valores da Fazenda Nacional e termina em C.F. instaladas, nem abrigo, nem conforto, em garages e pardieiros. É chocante, por exemplo, o contraste entre as instalações das C.F., nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, e a das suas congeneres estaduais, que de tudo dispõem, instaladas que são em prédios condignos.

173. A 1ª C.F. DE BELO HORIZONTE ARRECADOU, EM 1946, QUANTIA APROXIMADA A Cr$ 70.000.000,00 E, CONFORME, JÁ FOI OBSERVADO, FUNCIONA NUM ANTE-HIGIÊNICO PORÃO DA DELEGACIA FISCAL, TENDO POR MÓVEIS, VELHOS ARMARIOS DE MADEIRA. E A 2ª C.F. DA MESMA CAPITAL, QUE ARRECADOU EM 1946 Cr$ 21.001.139,10, ACHA-SE FUNCIONANDO EM UM PREDIO CONDENADO PELA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, PELAS SUAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIÊNE, AGUARDANDO O RESPECTIVO PROPPRETARIO QUE SEJA DESOCUPADO PARA DEMOLÍ-LO, PELOS PERIGOS QUE AGARRETA.

174. O INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO EXIGE O APARELHAMENTO DAS CC.F. A IMPORTÂNCIA QUE ESSAS REPARTIÇÕES VÃO ADQUIRINDO, MUITO JUSTAMENTE, COMO FONTE ARRECADADORA DAS RENDAS DA UNIÃO, ACONSELHA QUE SE CUIDE DE SUA INSTALAÇÃO CONDIGNA, DE ACÔRDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.

175. PERTINENTE AO MATERIAL DE CONSUMO, SENTE-SE A MESMA DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE SUA DISTRIBUIÇÃO AOS ÔRGÃOS ARRECADADORES, PELAS DELEGACIAS FISCAIS, CONFORME ESTATUIU O D.L. 7.[illegible]95 DE 1945. POR MOTIVOS VÁRIOS, NÃO É POSSIVEL A ESSAS REPARTIÇÕES DESINCUMBIREM-SE A CONTENTO DA TAREFA DE SUPRIREM AS CC.F. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ARRECADAÇÃO.

176. ALÉM DISSO, AFIGURA-SE DE MAIOR CONVENIÊNCIA, PARA O SERVIÇO E [illegible] O PRÓPRIO CONTRÔLE, A CENTRALIZAÇÃO DESSA TAREFA NA TESOURARIA DAS RENDAS INTERNAS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE COLETORIAS FEDERAIS.

177. Organizar-se-á trabalho semelhante ao da Divisão do Imposto de Renda, que, desde 1942, tem demonstrado os melhores resultados. A [illegible], desde então, fornece à [illegible], regular e proveitosamente, através de suas Delegacias, todo o material necessário à arrecadação daquele imposto, e que constitue parte apreciável do material de consumo utilizado pela [illegible].

178. Além da pontualidade no fornecimento, cumpre ressaltar o aperfeiçoamento que a modalidade proposta trará ao serviço de contrôle. Pelo simples número e espécie de documentos saber-se-á, de imediato, a [illegible] que o extraiu. A padronização será absoluta, facilitando o trabalho da tomada de contas dos agentes responsáveis.

179. Como se trata de tarefa de vulto, cujo empreendimento demandará tempo, o anteprojeto determina prazo para ser implantado esse serviço. (arts. 31 a 35).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

180. A Constituição da República, no ato das Disposições Transitórias, art. [illegible] e seu § único, mandou efetivar em seus cargos os funcionários interinos e extranumerários, com cinco anos de exercício, exceto os inabilitados em concurso.

184. PARA APROVAÇÃO NO CONCURSO DE ESCRIVÃO DE C. . FOI EXIGIDO O MÍNIMO DE 60 PONTOS, NA MÉDIA GERAL. [illegible], ENTRETANTO, QUE EXISTEM INÚMEROS ESCRIVÃES INTERINOS E AUXILIARES DE COLETORIA QUE, NO REFERIDO CONCURSO, ALCANÇARAM MÉDIA A PARTIR DE 50 PONTOS, SEM LOGRAREM, PORTANTO, APROVAÇÃO.

184. INSPIRADO NO MESMO PRINCÍPIO DE JUSTIÇA QUE DITOU O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO O ANTEPROJETO MANDA QUE SEJAM JULGADOS APROVADOS NO CONCURSO PRESTADO OS ESCRIVÃES INTERINOS E OS AUXILIARES DE COLETORIA QUE OBTIVERAM NOTA FINAL IGUAL OU SUPERIOR A CINQUENTA PONTOS (ARTS. 81 E 82).

185. O ART. [illegible] MANDA EXTINGUIR AS 72 2AS E 3AS [illegible]. CONSTANTES DO ANEXO Nº 6, À MEDIDA QUE VAGAREM OS RESPECTIVOS CARGOS DE COLETOR E ESCRIVÃO.

186. O ART. [illegible] TRANSFORMA EM A.A., TAMBEM À MEDIDA QUE VAGAREM, AS C.. QUE NÃO ARRECADAM CR$ 180.000,00 ANUAIS (QUADRO Nº 17, FLS. 27).

187. O ART. 86 EXTINGUE, AINDA À MEDIDA QUE VAGAR, O CARGO DE COLETOR DAS 127 C.. QUE ARRECADAM POR ANO, MENOS DE CR$ 180.000,00 (QUADRO Nº 18, FLS. 30).

188. À PRIMEIRA IMPRESSÃO PARECE QUE SE DEVERIA DEIXAR SOMENTE COLETOR, AO EM VEZ DE ESCRIVÃO, NAS CC. MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR. MAS, ISSO VIRIA CRIAR SÉRIOS EMBARAÇOS À

ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS, O QUE FOI OBVIADO DEIXANDO-SE TAIS REPARTIÇÕES À CARGO DE ESCRIVÃES.

197. A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE ACONSELHA, TAMBÉM, QUE AS [illegible] MENCIONADAS NO ITEM 19 SEJAM PROVIDAS UNICAMENTE DE ESCRIVÃO, QUE SERÁ O SEU ENCARREGADO. DESTE QUADRO SERÃO NOMEADOS PARA OS CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE COLETOR OS ESCRIVÃES QUE ESTEJAM NO FINAL DA SUA CARREIRA, PORTANTO, EM LOCALIDADES PROGRESSISTAS. AS COLETORIAS EM CAUSA SÓ SE ENCONTRAM EM LUGARES LONGÍNQUOS, QUASI SEM RECURSO. E NÃO SERIA JUSTO NEM CONSULTARIA OS INTERESSES DO SERVIÇO, A OBRIGATORIEDADE DA REMOÇÃO PARA TAIS LUGARES DE ESCRIVÃES EXPERIMENTADOS, SEMPRE QUE FOSSEM PROMOVIDOS A COLETOR. MAIS ACONSELHÁVEL É, PORTANTO, O QUE DISPÕE O ANTEPROJETO, ISTO É, LOTAR NAS [illegible]. EM TÉLA O FUNCIONÁRIO INCIPIENTE. ACRESCE, AINDA QUE SÃO SÓMENTE 107 [illegible] EM TAIS CONDIÇÕES, PARA 420 CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE ESCRIVÃO; ASSIM, MENOS DA METADE SERÃO NELA LOTADOS E, MAIS, AS MESMAS TENDEM A DIMINUIR, EM VIRTUDE DO CONTÍNUO AGRESSISMO DA RENDA.

198. O QUADRO Nº 10, FLS. 20, DEMONSTRA A ECONOMIA QUE ADVIRÁ PARA A FAZENDA NACIONAL DAS EXTINÇÕES MENCIONADAS NÊSTE CAPÍTULO. VERIFICA-SE PELO MESMO QUE OS CARGOS EXTINTOS APRESENTAM A ECONOMIA DE Cr$ 15.161.900,00, DA QUAL DEVEM SER ABATIDOS

165 CARGOS VAGOS CRIADOS PELA REFORMA E CUJO PROVIMENTO IMPLICARÁ NA SUPRESSÃO DE CARGOS ISOLADOS .
. Cr$ 3.400.200,00

E 167 AUXILIARES DE COLETORIA ACRESCIDOS NA T.N. ..... Cr$ 2.191.000,00

. TOTAL ..... Cr$ 5.591.200,00

DO QUE RESULTA A ECONOMIA REAL DE Cr$ [illegible].767.700,00

190. OS ARTS. [illegible] E 51 TRATAM DOS RECURSOS PARA AS DESPESAS DOS T.N. E S.P., DETERMINANDO QUE ESTEJA CONTA CORRENTE DO MESMO QUADRO E PARA AQUELE ABRE O NECESSÁRIO CRÉDITO.

190. A DESPESA COM O T.N. NO PRIMEIRO ANO DA REFORMA, SERÁ DE Cr$ 75.31[illegible].700,00, OU SEJA, Cr$ 6.27[illegible].[illegible],00 POR MÊS; E COM O S.P., AINDA NO PRIMEIRO EXERCÍCIO, SERÁ DE Cr$ ..... [illegible].[illegible].000,00, OUSEJA, Cr$ 70[illegible].[illegible]0,00 MENSAL.

191. PARA A GRATIFICAÇÃO-PERCENTUAL APROVEITAR-SE-Á A VERBA VOTADA PARA A PERCENTAGEM DOS COLETORES E ESCRIVÃES, DA QUAL, NATURALMENTE, HAVERÁ UM SALDO QUASE TOTAL.

CAPÍTULO VI

DOS QUADROS DEMONSTRATIVOS

192. PARECE NÃO SER SUPÉRFLUA UMA LIGEIRA REVISTA DOS DEMONSTRATIVOS QUE ACOMPANHAM ÊSTE TRABALHO.

193. O QUADRO Nº 1, FLS. 9, DEMONSTRA A ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PÚBLICAS, EM 1966, POR FONTES ARRECADADORAS. VÊ-SE, PELO MESMO, QUE AS [illegible], NUM TOTAL DE Cr$ [illegible].325.643.020,90 ARRECADARAM A IMPRESSIONANTE PARCELA DE Cr$ 2.131.273.136,50, OU SEJAM, 26,55% DA RENDA TOTAL. [illegible] AS RECEBEDORIAS DO DISTRITO FEDERAL E DE SÃO PAULO ACUSAM CIFRA MAIOR, ARRECADANDO ... 41,81%.

194. A RENDA, POR ESTADO DA UNIÃO, FIGURA NO QUADRO Nº 2, FLS. 10, NO QUAL APRESENTAM MAIOR ARRECADAÇÃO EFETUADA PELAS CC.F., OS ESTADOS DE

São Paulo	650.415.266,70
Minas Gerais	411.657.265,60
Rio de Janeiro	254.386.866,30
Rio Grande do Sul	198.954.864,00

195. O COMPLETO HISTÓRICO DAS PERCENTAGENS ATRIBUÍDAS A COLETORIAS E ESCRIVÃES, CONSTA DO QUADRO Nº 3, FLS. 11 A 13.

196. O RESULTADO DA APLICAÇÃO DA TABELA ATUAL, SOBRE A ARRECADAÇÃO EM CADA C.F., DE Cr$ [illegible].000,00 A 70.000.000,00, APARECE NO QUADRO Nº 4, FLS. 14.

197. O DEMONSTRATIVO Nº 5, FLS. 15, DEMONSTRA A DESPESA, POR ESTADO, COM OS AUXILIARES DE COLETORIA, A QUAL É CONFIRMADA PELO DEMONSTRATIVO Nº 6, FLS. 16, ONDE SE VERIFICA QUE SÃO AO TODO 627 EXTRANUMERÁRIOS, COM A DESPESA ANUAL DE Cr$ 6.199.800,00 E REFERÊNCIAS DE IV A IX.

...

198. O QUADRO Nº 7, FLS. 17, DEMONSTRA A DESPESA ATUAL COM OS COLETORES E ESCRIVÃES, POR ESTADO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, COM O SEGUINTE RESULTADO:

PERCENTAGENS	Cr$ 55.922.855,50
ACRESCIMO Dec.L.8631/46	Cr$ 17.404.050,60
ORDENADO DA LEI 284/36	Cr$ 20.874.000,00
TOTAL	Cr$ 74.201.685,90

199. A SINTESE DESSA DESPESA VERIFICA-SE NO QUADRO Nº 8, FLS. 18, ONDE APARECE, TAMBÉM, A DESPESA COM OS SUPLEMENTOS DE COLETORIA E A EVOLUÇÃO DA RUBRICA "PERCENTAGENS". ESTA RUBRICA, EM CONSEQUENCIA DO AUMENTO NORMAL DA ARRECADAÇÃO, ESTÁ SUJEITA A ACRÉSCIMO EM TODOS OS EXERCÍCIOS, O QUAL NO DECÊNIO DE 1937/46 MONTOU EM MÉDIA A Cr$ 1.000.000,00 POR EXERCÍCIO. PARA OS CÁLCULOS NECESSÁRIOS AO ESTUDO COMPARATIVO DA DESPESA DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, ESSE ACRÉSCIMO FOI ESTIMADO EM Cr$ 1.500.000,00, NO DECÊNIO 1947/56 E EM Cr$ 1.000.000,00 NO DECÊNIO 1957/66.

200. O QUADRO Nº 9, DE FLS. 19, DEMONSTRA A DESPESA DO QUADRO SUPLEMENTAR COM OS COLETORES E ESCRIVÃES NECESSÁRIOS A AO SERVIÇO, ISTO É, A QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS QUE DEVERÁ PERMANECER NO SERVIÇO, APÓS A SUPRESSÃO DOS CARGOS EXTINTOS, DESPESA ESSA QUE MONTA EM Cr$ 74.932.200,00.

201. A EXTINÇÃO DE CARGOS APRESENTA O SEGUINTE MOVIMENTO:

I - QUANTIDADE ATUAL DE CC.P. E COLETORES 1.284

ABATE-SE:

A) - CC.P. (2AS. E 3AS.) QUE SERÃO EXTÍNTAS 72

B) - CC.P. QUE SERÃO TRANSFORMADAS EM AGÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO 59

C) - CC.P. QUE FICARÃO PROVIDAS SÔMENTE DE ESCRIVÃO. 107 518

PERMANECERÃO NA CARREIRA, COLETORES 766

II - QUANTIDADE DE CC.P. E ESCRIVÃES 1.284

ABATE-SE:

A) - CC.P. (2AS. E 3AS.) QUE SERÃO EXTÍNTAS 72

B) - CC.P. QUE SERÃO TRANSFORMADAS EM AGÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO 59 131

PERMANECERÃO NA CARREIRA, ESCRIVÃES 1.153

202. AINDA PELO MESMO QUADRO VERIFICA-SE QUE A CARREIRA DE COLETOR, NO QUADRO SUPLEMENTAR, FICOU CONSTITUIDA DAS CLASSES "N" A "Q", E A DE ESCRIVÃO DE "S" A "O".

203. O QUADRO Nº 10, FLS. 20, DEMONSTRA A DESPESA IMEDIATA COM OS CARGOS EXTÍNTOS, A QUAL ESTÁ ASSIM DIVIDIDA:

A) - ECONOMIA FUTURA:

CARGOS EXTÍNTOS PELA REFORMA

518 DE COLETORES ..... Cr$ 9.077.900,00

131 DE ESCRIVÃES ..... Cr$ 2.593.800,00 11.671.700,00

CONTINUAÇÃO DA LETRA "A" 11.671.700,00

B) - Economia imediata:

Cargos vagos cujo provimento importará na imediata supressão de cargos iniciais:

62 de Coletor ..... Cr$ 1.450.800,00

103 de Escrivães ..... Cr$ 2.059.400,00 3.510.200,00

Total dos cargos extintos 15.181.900,00

204. A reforma, pois, extinguindo 318 cargos de Coletor e 131 de Escrivães, apresenta uma economia de Cr$ 11.671.700,00. Desse total deve ser abatida a despesa futura com a admissão de 167 auxiliares de Coletoria indispensáveis ao serviço das Agências de Arrecadação e em algumas [illegible], que serão providas pôsteriormente de Escrivão. Tal despesa montará a Cr$ 2.[illegible].900,00, que, abatidos da economia futura, acima demonstrada, resultará a diminuição real de despesa de Cr$ 9.567.700,00.

205. O quadro nº II, fls. 21, engloba os dois últimos quadros mencionados, apresentando a despesa de Cr$ 90.[illegible].100,00, com o Quadro Suplementar. Dessa despesa deve ser abatida a de Cr$ 9.662.400,00, com 427 Escrivães interinos, que integrarão, desde logo, o Quadro Permanente, e os cargos vagos no total de Cr$ 5.112.000,00, do que resultará a despesa imediata, com o Quadro Suplementar, de Cr$ 75.319.700,00.

206. O DEMONSTRATIVO Nº 12, FLS. 22, EVIDENCIA A DESPESA COM O QUADRO PERMANENTE, DEPOIS DE IMPLANTADA A REFORMA, NUM TOTAL DE Cr$ 65.017.[illegible]0,00 E, TAMBÉM, QUE NESSE QUADRO A CARREIRA DE DESCRIVÃO COMPREENDE AS CLASSES DE "G" A "I", E A DE COLETOR DE "J" A "M".

207. O QUADRO Nº 13, FLS. 23, É A MINHA VER O MAIS, POR ONDE SE VÊ A INVOLUÇÃO QUE A REFORMA PROPOSTA IMPRIMIRÁ À DESPESA COM FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS DAS E.F.

208. NO EXERCÍCIO DE 19[illegible], NA COLUNA "A", CONSTAM DE Cr$ 75.519.700,00 DEMONSTRADOS NO QUADRO Nº 11, FLS. 21, MENOS AS PROVAVEIS ECONOMIAS DE CARGOS DÊSTE EXERCÍCIO NO VALOR DE Cr$ 600.[illegible]00,00, OU SEJAM DE Cr$ 74.919.700,00.

209. NO MESMO EXERCÍCIO DE 19[illegible], NA COLUNA "B", CONSTAM Cr$ [illegible].[illegible].600,00 DE 427 INTERINOS, E DE 593 AUXILIARES DE COLETORIA Cr$ [illegible].16[illegible].200,00, NO TOTAL DE Cr$ 11.6[illegible].[illegible]00,00.

210. NOS DEMAIS EXERCÍCIOS DESSA MESMA COLUNA ESTÁ INCLUIDA A IMPORTÂNCIA DE Cr$ 2.10[illegible].000,00 DESTINADA À ADMISSÃO JÁ MENCIONADA DOS 167 AUXILIARES DE COLETORIA.

211. OS 427 PROVIMENTOS INTERINOS FIGURAM NOQUADRO Nº 11, FLS. 21, COM A DESPESA DE Cr$ 9.6[illegible].[illegible]00,00 E NA COLUNA DO "P." DO QUADRO Nº 13, COM Cr$ [illegible].[illegible]00,00. A DIFERENÇA PROVEM DO FÁTO DE ESTAREM OS MESMOS DISTRIBUIDOS, NO "S.", POR DIVERSAS CLASSES, E CONSTAREM NO "P." SÔMENTE NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA.

212. A EXTINÇÃO DE UM E O PREENCHIMENTO DE OUTRO QUADRO FORAM CALCULADOS À RAZÃO DE 5% POR ANO, DEMORANDO MENOS DE 20 ANOS A IMPLANTAÇÃO DA REFORMA, EM CONSEQUÊNCIA DA IMEDIATA INCLUSÃO DOS INTERINOS NO Q.P.

213. NA COLUNA REMUNERAÇÃO E SALÁRIO PELO SISTEMA VIGENTE, NO EXERCÍCIO DE 1945, CONSTA DE REMUNERAÇÃO, Cr$ ..... 76.501.[illegible],60 E DE SALÁRIO DOS AUXILIARES DE COLETORIA Cr$... 6.19[illegible].000,00, OUSSEJA O TOTAL DE Cr$ 83.601.[illegible],90.

214. CONCLUE ÊSSE QUADRO DEMONSTRANDO QUE A REFORMA PROPOSTA ACARRETA UM AUMENTO IMEDIATO DE DESPESA NO VALOR DE Cr$ 6.341.0[illegible],10 PARA, NO PRIMEIRO CICLO QUINQUENAL, JÁ APRESENTAR A ECONOMIA DE Cr$ 1.[illegible],10; EM 10 ANOS DE Cr$ ..... 12.7[illegible],10; E COM A IMPLANTAÇÃO DA REFORMA, DE Cr$ ..... 30.079.385,90.

215. É INTERESSANTE OBSERVAR O DESAJUSTAMENTO ENTRE A CLASSE DOS FUNCIONÁRIOS E A DAS RESPECTIVAS [illegible], QUE SE VERIFICA NO QUADRO Nº 14, FLS. 24.

216. A LEI Nº 284/36 JÁ NÃO É O ESPELHO FIEL DA SITUAÇÃO. DAS A RECLASSIFICAÇÃO DE 1940 AGRAVOU-A. ENQUANTO AS CO[illegible] DE 1ª CLASSE ELEVARAM-SE A 19, AS CLASSES RESPECTIVAS DE COLETORES E ESCRIVÃES "D" E "E", PERMANECERAM EM NÚMERO DE [illegible]. AS [illegible] DE 3ª CLASSE PASSARAM DE 64 PARA 104, NO ENTANTO AS CLASSES DOS FUNCIONÁRIOS DESSAS REPARTIÇÕES CONTINUARAM EM 61. E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

217. A RECLASSIFICAÇÃO DE 1.946 AGRAVOU A DESARMONIA, BASTANDO MENCIONAR QUE DESAPARECERAM AS 60 [illegible] DE 6ª CLASSE; MAS PERMANECERAM AS 324 CLASSES "A" E "B" DOS FUNCIONÁRIOS CORRESPONDENTES.

218. EIS A SITUAÇÃO QUE SE VÊ NO QUADRO Nº 15, FLS. 25, COM 26 COLETORES CONTANDO MAIS DE 30 ANOS DE SERVIÇO, EM CLASSE INICIAL, CONTRASTANDO COM OS 2 COLETORES E 2 ESCRIVÃES, COM MENOS DE 10 ANOS E JÁ NA CLASSE FINAL DA CARREIRA.

219. O QUADRO Nº 16, FLS. 26, DÁ A IDÉIA EXATA DA GRATIFICAÇÃO-PERCENTUAL ATRIBUIDA A FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS DE ACÔRDO COM A TABELA "A", QUE ACOMPANHA O ANTEPROJETO, PELO EXCESSO DE RENDA DO MÊS EM CONFRONTO COM IGUAL PERÍODO DO ANO ANTERIOR.

220. O QUADRO Nº 17, FLS. 27, RELACIONA AS 59 [illegible] QUE ARRECADAM ATÉ Cr$ 100.000,00 ANUAIS E QUE O ANTEPROJETO TRANSFORMA, À MEDIDA QUE VAGAREM DE COLETOR E ESCRIVÃO, EM AGÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO. ESSA TRANSFORMAÇÃO FARÁ BAIXAR A DESPESA, COM PESSOAL, DESSAS REPARTIÇÕES, DE 62,03% A 20,24%.

221. PELO DEMONSTRATIVO DO QUADRO Nº 18, FLS. 28, VERIFICA-SE A DIFERENÇA ENTRE A DESPESA ATUAL E A PROPOSTA COM AS [illegible] QUE ARRECADAM MAIS DE Cr$ 100.000,00 ATÉ Cr$ 1.000.000,00, AS QUAIS A REFORMA DEIXA SÔMENTE COM ESCRIVÃO, SUPRIMINDO O CARGO DE COLETOR, À MEDIDA QUE VAGAR. [illegible] SÃO AO TODO, 147 [illegible].

QUE DESPENDEM, ATUALMENTE, 55,10 SÔBRE A RENDA, COM FUNCIONÁRIOS, DESPESA ESSA QUE PASSARÁ A 10,0% PELA REFORMA PROPOSTA. 222. EM ADENDO, FLS. A , CONSTAM DUAS RELAÇÕES DAS C.C.T. DO BRASIL. UMA, COM A RENDA POR TRIBUTO E OUTRA COMPARANDO AS RENDAS DOS EXERCÍCIOS DE 1945 E 1946.

RIO DE JANEIRO, 19 DE SETEMBRO DE 1947.

ALFREDO DE ALMEIDA

[illegible]

[illegible]

CÉSAR PRIETO

MANOEL BRAGANÇA DOS SANTOS

ANTE - PROJETO

DE

REFORMA

DAS

COLETORIAS FEDERAIS

LEI Nº ....., DE ... DE ..... DE 1947.

REORGANIZA AS COLETORIAS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS COLETORIAS FEDERAIS

ART. 1º - AS COLETORIAS FEDERAIS (CC.F.) SÃO ÓRGÃOS DO SISTEMA ARRECADADOR DA UNIÃO E TÊM POR FINALIDADE, DENTRO DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, ARRECADAR E CONTABILIZAR AS RENDAS INTERNAS PERTENCENTES À UNIÃO OU A CARGO DESTA, E EFETUAR PAGAMENTOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS.

§ 1º - EM CASOS ESPECIAIS PODERÁ SER ATRIBUÍDA ÀS CC.F. A ARRECADAÇÃO DE RENDAS ADUANEIRAS.

§ 2º - AS CC.F. SÃO IMEDIATAMENTE SUBORDINADAS ÀS DELEGACIAS FISCAIS DO TESOURO NACIONAL (DD.F.) NOS ESTADOS EM QUE ESTIVEREM LOCALIZADAS E, MEDIATAMENTE, À DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS DO TESOURO NACIONAL (D.R.I.).

§ 3º - As CC.F. localizadas nos Territórios Federais serão subordinadas às Delegacias Fiscais, nos Estados, que forem mais convenientes para êsse fim, a juízo do Ministro da Fazenda, observadas as circunstâncias de comunicação e facilidades para a inspeção e fiscalização.

Art. 2º - As CC.F. terão estrutura uniforme, devendo seus serviços obedecerem à regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Executivo poderá propôr ao Poder Legislativo, quando julgar conveniente, a criação de C.F. nos municípios que assegurarem:

a) renda superior a cem mil cruzeiros (Cr$ ... 100.000,00); e

b) mais de cento e cinquenta(150)contribuintes.

Parágrafo único - As CC.F. poderão abranger mais de um município contíguos, se os mesmos, separadamente, não satisfizerem as exigências das alíneas a e b dêste artigo ou, quando as satisfaçam, não fôr julgada conveniente a criação de C.F. em cada um dêles.

Art. 4º - A jurisdição das CC.F. coincidirá com os limites dos municípios por ela abrangidos.

Parágrafo único - Nos municípios de limites em lití-

rio, a zona de jurisdição será determinada pelo Ministro da Fazenda.

Art. 5º - As CC.F. serão localizadas na sêde dos respectivos municípios.

§ 1º - Quando a jurisdicação de uma C.F. abranger mais de um município, a sua sêde será fixada no de maior arrecadação.

§ 2º - O Ministro da Fazenda poderá modificar ou alterar a jurisdição das CC.F., mediante despacho em processo em que fique devidamente justificado êsse ato.

Art. 6º - O nome das CC.F. guardará conformidade com o topônimo do respectivo município-sêde.

Art. 7º - As CC.F. serão dirigidas pelos Coletores nelas lotados.

Parágrafo único - As CC.F. com renda anual até cento e oitenta mil cruzeiros (Cr$ 180.000,00) terão um encarregado, que será o Escrivão nas mesmas lotado.

Art. 8º - As CC.F. que, em dois exercícios sucessivos, não arrecadarem renda anual superior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) poderão ser extintas, a juízo do Ministro da Fazenda, desde que êsse fato fique devidamente apurado em processo.

§ 1º - Não convindo à administração essa extinção, a

C.F. poderá ser transformada em Agência de Arrecadação(A.A.), de acôrdo com os dispositivos do Capítulo II.

§ 2º - Os servidores de C.F. extintas, ou transformadas em A.A., serão lotados em outras coletorias.

CAPÍTULO II

DAS AGÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO

Art. 9º - Poderão ser criadas Agências de Arrecadação (AA.A.):

1 - Quando fôr transformada a C.F., nos têrmos do parágrafo 1º do artigo 8.

2 - Quando, nos distritos populosos e nas sêdes dos municípios que não satisfaçam às exigências do artigo 5º, se verifique:

a) deficiência de meios de comunicação com a sêde da C.F.;

b) renda anual superior a cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00);

c) mais de setenta (70) contribuintes.

Parágrafo único - Não poderá ser criada A.A. na sêde do município em que esteja localizada a C.F., nem mais de uma no mesmo distrito.

ART. 10º - AS AA.A. TÊM POR FINALIDADE ARRECADAR, DENTRO DOS LIMITES DE ÁREA QUE LHES FÔR FIXADOS, AS RENDAS INTERNAS PERTENCENTES À UNIÃO OU A CARGO DESTA.

§ 1º - AS AA.A. COMO PARTE INTEGRANTE DA C.F. DA CIRCUNSCRIÇÃO, A ELA SE SUBORDINAM DIRETAMENTE.

§ 2º - PARA TODOS OS EFEITOS, INCLUSIVE OS DE GRATIFICAÇÃO-PROPORCIONAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 27, A RENDA DA A.A. SERÁ INCORPORADA À DA C.F. A QUE ESTIVER SUBORDINADA.

ART. 11º - AS AA.A. FUNCIONARÃO SOB A RESPONSABILIDADE DE UM ENCARREGADO, QUE SERÁ O AUXILIAR DE COLETORIA DESIGNADO PELO COLETOR.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

SECÇÃO I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

ART. 12º - O PESSOAL DAS CC.F. PERTENCERÁ ÀS CARREIRAS DE COLETOR E DE ESCRIVÃO DE COLETORIA, QUE FICAM CRIADAS NO QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, DE ACÔRDO COM AS TABELAS ANÊXAS A ESTA LEI (ANÊXO NÚMERO 1).

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROVIMENTO DOS CARGOS REFERENTES A ESSAS CARREIRAS FICA CONDICIONADO À EXTINÇÃO DOS MESMOS NAS CARREIRAS CORRESPONDENTES DO QUADRO SUPLEMENTAR, PREVISTO NO

artigo 36.

Art. 13º - O provimento de cargo inicial da carreira de Coletor será feito mediante nomeação dos Escrivães da classe final, na ordem de merecimento e antiguidade, que alguia as promoções dos funcionários civis da União.

Art. 14º - O ingresso no cargo inicial da carreira de Escrivão de Coletoria será feito mediante concurso de provas, na forma da legislação em vigor.

Art. 15º - As promoções dos Coletores e Escrivães de Coletoria, dos Quadros Suplementar e Permanente, obedecerão ao disposto na legislação geral.

Parágrafo único - Compete aos Delegados Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, atribuir pontos de merecimento aos Coletores e Escrivães de Coletoria.

SECÇÃO II

DA REMOÇÃO

Art. 16º - O Coletor e Escrivão interessado, por intermédio da D.F., requererá por escrito, ao Ministro da Fazenda, a sua remoção para claro aberto na lotação das CC.F.

Art. 17º - Se houver mais de um interessado para o mesmo claro, e não contrariar o interêsse da administração, te-

RÁ PREFERÊNCIA PARA A REMOÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, O FUNCIONÁRIO DE CLASSE SUPERIOR E, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES:

a) O MAIS ANTIGO DA CLASSE;

b) O DE MAIOR TEMPO DE SERVIÇO; E

c) O CASADO, COM MAIOR NÚMERO DE FILHOS.

ART. 18º - AS D.D.F. DARÃO CONHECIMENTO, POR TELEGRAMA, AO SERVIÇO DO PESSOAL, DOS REQUERIMENTOS PEDINDO REMOÇÃO, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 16.

ART. 19º - O DIREITO À PREFERÊNCIA ESTABELECIDA NOS ARTIGOS ANTERIORES PRESCREVERÁ DENTRO DE TRINTA (30) DIAS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO QUE ABRIR O CLARO NA LOTAÇÃO DA C.F.

ART. 20º - O S.P. FARÁ PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL E NO BOLETIM DO PESSOAL, OS CLAROS ABERTOS EM VIRTUDE DE FALECIMENTO, E SERÁ CONTADO DESTA PUBLICAÇÃO O PRAZO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR.

SECÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 21º - NA FALTA OU IMPEDIMENTO DO COLETOR, O ESCRIVÃO RESPONDERÁ PELO EXPEDIENTE DA C.F.

ART. 22º - O ESCRIVÃO SERÁ SUBSTITUÍDO, NA SUA FALTA OU IMPEDIMENTO, PELO AUXILIAR DE COLETORIA DE REFERÊNCIA

mais elevada e, em igualdade de condições, pelo designado pelo Coletor.

§ 1º - Não havendo Auxiliar de Coletoria na C.F., o Coletor ou o Escrivão, na falta ou impedimento do outro funcionário, acumulará ambas as funções.

§ 2º - Se a necessidade do serviço exigir, o Delegado Fiscal designará um Auxiliar de Coletoria de outra C.F. para substituir o Escrivão na de que trata o parágrafo anterior.

Art. 25º - A falta ou impedimento simultâneo do Coletor e do Escrivão, dar-se-á a substituição:

I - Em C.F. lotada de mais de um Auxiliar de Coletoria:

A) por esses servidores, na ordem de referências;

B) se as referências forem iguais, o Delegado Fiscal designará os Auxiliares que substituirão o Coletor e o Escrivão.

II - Na C.F. provida sòmente de um Auxiliar de Coletoria este responderá pelo expediente da repartição;

A) se o volume do trabalho da C.F. justificar, poderá o Delegado Fiscal designar um funcionário da Delegacia Fiscal para

substituir o Coletor; ou

b) um Auxiliar de Coletoria de outra C.F. para substituir o Escrivão.

III - Não havendo Auxiliar de Coletoria lotado na C.F., o Delegado Fiscal designará um funcionário da Delegacia Fiscal ou um Auxiliar de Coletoria de outra C.F. para responder pelo expediente. Em caso excepcional, poderá ser designado, em substituição, um Escrivão de C.F. próxima.

Art. 24º - Os encarregados das AA.A. serão substituídos por outro Auxiliar de Coletoria da própria C.F., designado pelo Coletor.

Parágrafo único - Na falta de outro Auxiliar de Coletoria na C.F., ou não convindo o seu afastamento, o Delegado Fiscal designará um Auxiliar de C.F. próxima, para a substituição de que trata este artigo.

Art. 25º - As designações para substituições serão comunicadas à Diretoria das Rendas Internas e ao Serviço do Pessoal.

Art. 26º - Só haverá anexação de C.F. em casos excepcionais, a juízo do Diretor Geral da Fazenda Nacional.

SECÇÃO IV

DAS VANTAGENS

Art. 27º - Os Coletores e Escrivães dos Quadros Suplementar e Permanente e os Auxiliares de Coletoria percebe - rão, concomitantemente, com o respectivo vencimento ou salá - rio mensal, a gratificação-proporcional constante da Tabela "A", anéxa a esta Lei, que será calculada sôbre o aumento da arrecadação mensal, verificado em confronto com a de igual mês do exercício anterior (Anéxo nº 2).

§ 1º - O cálculo a que se refere este artigo compre enderá todas as rendas arrecadadas mensalmente pela C.F.e suas agências.

§ 2º - A gratificação-proporcional prevista neste artigo será distribuída mensalmente, ao Coletor, Escrivão e Auxiliares de Coletoria, na proporção de quarenta por cento (40%) para cada um dos dois primeiros e de vinte por cento (20%) aos Auxiliares com exercício na C.F., em partes iguais.

§ 3º - Em C.F. provida sòmente de um Auxiliar de Coletoria, a gratificação-proporcional dêsses servidores ser- lhe-á integralmente atribuida.

§ 4º - Estando a C.F. desprovida de Auxiliar de Co- letoria, a gratificação-proporcional será distribuída em par-

TER IGUAIS AO COLETOR E AO ESCRIVÃO.

§ 5º - O SUBSTITUTO TERÁ DIREITO A GRATIFICAÇÃO - PROPORCIONAL IDÊNTICA À DO TITULAR DO CARGO SUBSTITUÍDO, PODENDO OPTAR, QUANDO FÔR O CASO, PELA DO SEU CARGO OU FUNÇÃO.

ART. 28º - A GRATIFICAÇÃO-PROPORCIONAL DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR NÃO PODERÁ EXCEDER DE CINCUENTA POR CENTO (50%) DO VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL, PARA CADA SERVIDOR, E SERÁ COMPUTADA NOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA, TOMANDO-SE POR BASE O VENCIDO NO ANO ANTERIOR.

ART. 29º - O EXCESSO MENSAL DO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 28º SERÁ ADICIONADO, PARA EFEITO DE DISTRIBUIÇÃO, À GRATIFICAÇÃO-PROPORCIONAL DOS MÊSES SUBSEQUENTES, NO MESMO EXERCÍCIO.

ART. 30º - FICA ASSEGURADO AOS COLETORES E SEUS SUBSTITUTOS O AUXÍLIO DE QUE TRATA O ART. 134 DO E.F., REGULAMENTADO PELO D.L. Nº 9.196, DE 23 DE ABRIL DE 1946.

CAPÍTULO IV

DO MATERIAL E DO ALUGUEL

ART. 31º - AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS D.F. E AA.A. CORRERÃO A CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, À DISPOSIÇÃO DA D.R.I.

Art. 32º - A Diretoria das Rendas Internas organizará o plano de suprimento do material permanente e de consumo às CC.F.

Parágrafo único - O plano de que trata este artigo, no que se refere ao material permanente, será implantado em quatro (4) anos e ao material de consumo em um (1) ano.

Art. 33º - Até que a Diretoria das Rendas Internas ultime a implantação do plano previsto no artigo anterior, será o material de consumo fornecido pelas C.F., na forma do Decreto-lei nº 7.405, de 23 de agôsto de 1945.

Art. 34º - O aluguel do prédio destinado às CC.F. e AA.A. será feito mediante proposta de seu proprietário, encaminhada à C.F. pela C.F., que informará sôbre a conveniência da locação.

Parágrafo único - A aprovação da proposta cabe ao Delegado Fiscal, que determinará o empenho imediato da importância necessária ao pagamento do aluguel proposto.

Art. 35º - O aluguel a que se refere o artigo anterior será pago por intermédio das respectivas CC.F., mediante ordem anual das MD.F. e registro "A posteriori" daquele pagamento.

Parágrafo único - Nas localidades em que houver próprio nacional adequado será no mesmo feita a instalação da C.F.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 36º - AS CARREIRAS DE COLETOR E ESCRIVÃO DE COLETORIA DO QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, FICAM TRANSFERIDAS PARA O QUADRO SUPLEMENTAR DO MESMO MINISTÉRIO, DE ACÔRDO COM AS TABELAS QUE ACOMPANHAM A PRESENTE LEI (ANEXOS NÚMEROS 3, 4 E 5).

§ 1º - OS CARGOS RELATIVOS ÀS CARREIRAS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, SERÃO PROVIDOS POR MEIO DE PROMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

§ 2º - O DIREITO DE TRANSFERÊNCIA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR, BENEFICIARÁ APENAS OS OCUPANTES DA CARREIRA DE ESCRIVÃO DO QUADRO SUPLEMENTAR.

§ 3º - OS OCUPANTES DOS CARGOS, EM COMISSÃO, DE ADMINISTRADOR DE IMPOSTO DE RENDAS NÃO ALFANDEGADAS PODERÃO SER INCLUÍDOS NA CARREIRA DE COLETOR, DO QUADRO SUPLEMENTAR, AO SE VERIFICAR A TRANSFORMAÇÃO DAQUELAS REPARTIÇÕES EM CC.F.

ART. 37º - FICA ASSEGURADO, PARA A TRANSFERÊNCIA MENCIONADA NO § 2º DO ARTIGO [illegible], UM TERÇO (1/3) DAS VAGAS QUE SE DEREM NA CARREIRA DE COLETOR.

§ 1º - AS TRANSFERÊNCIAS SERÃO FEITAS MEDIANTE REQUERIMENTO DO ESCRIVÃO, FICANDO-LHE ASSEGURADA A LOTAÇÃO NA MESMA

C.F. em que se deu o claro.

§ 2º - O requerimento mencionado no parágrafo anterior será encaminhado e atendido na forma estabelecida para a remoção, no Capítulo III, Secção II.

§ 3º - Se dentro de trinta (30) dias da publicação do ato que abriu a vaga na carreira de Coletor não houver solicitação de transferência de Escrivão, será a mesma preenchida por promoção.

Art. 382 - Dentro de sessenta (60) dias de vigência desta Lei, o Serviço do Pessoal, publicará a relação nominal dos Coletores e Escrivães reestruturados pela mesma, atribuindo-lhes a classe que a relação anexa atribue aos respectivos cargos (Anexo número 3).

§ 1º - Os Coletores e Escrivães de que trata este artigo requererão ao Delegado Fiscal, dentro de sessenta (60) dias, a partir da data de publicação da relação nominal, a aposentadoria dos seus decretos.

§ 2º - Dentro do mesmo prazo, os funcionários que tiverem reclamação a fazer, quanto à remuneração devida no exercício de 1946, que determinou a sua inclusão nos cargos para que são transferidos, deverão apresentá-la ao Serviço do Pessoal, por intermédio da D.F.

§ 3º - O Serviço do Pessoal, depois de ouvida a D.R.I., resolverá sôbre as reclamações que, se atendidas, os efeitos da decisão vigorarão a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 39º - A antiguidade dos funcionários das carreiras de Coletor e Escrivão do Quadro Suplementar será a que tiverem nas classe das C.F., na data em que entrar em vigor a presente Lei.

§ 1º - Verificada a inclusão, em determinada classe, de funcionários lotados em C.F. de categorias diferentes, proceder-se-á à colocação dos mesmos na ordem de antiguidade por classe de C.F. em que se achavam lotados na data desta Lei, a partir da 1a. classe.

§ 2º - No caso de empate ou falta de interstício, levar-se-á em conta a antiguidade que tinham os mesmos funcionários nas repartições de categoria imediatamente inferior, na data em que foram promovidos.

Art. 40º - Os cargos vagos nas classes intermediárias e final do Quadro Suplementar, constantes das tabelas anexas, serão providos no primeiro trimestre após a publicação desta Lei, suprimindo-se cargos iniciais em número correspondente.

Art. 41º - Ficam efetivados nos cargos iniciais da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro Permanente, os

Escrivães interinos que prestaram concurso para ingresso nessa carreira e obtiveram nota final igual ou superior a cinquenta (50) pontos.

Art. 42º - Ficam aprovados nos concursos prestados para Escrivão, os Auxiliares de Coletoria que se encontrarem na situação mencionada no artigo anterior, não prescrevendo para os mesmos a validade do concurso.

Art. 43º - Serão extintas as C.C.F. constantes do Anexo número seis (6), à medida que vagarem os cargos de Coletor e Escrivão.

§ 1º - Aberto claro na lotação de 1a. C.F., será êle preenchido, quando houver, por funcionário de C.F. a que se refere este artigo, da mesma localidade, não se aplicando neste caso o disposto no Capítulo III, Secção II.

§ 2º - Aberto claro de Coletor na lotação de C.F. constante do Anexo número seis (6), se a mesma fôr sediada no perímetro urbano do município, passará o seu Escrivão a ter exercício na 1a. C.F. da localidade, à qual será incorporada a C.F. extinta.

§ 3º - O Coletor distribuirá entre os dois Escrivães o serviço que lhes incumbe, cabendo ao da C.F. extinta a gratificação-proporcional igual à do Escrivão da C.F. incorporante.

Art. 44º - Serão transformadas em AA.A. as CC.F. constantes do anexo número sete (7), à medida que vagarem os cargos de Coletor e Escrivão.

Art. 45º - Ficam extintos os cargos de Coletor e Escrivão das CC.F. mencionadas nos artigos 43º e 44º.

Art. 46º - Ficam extintos os cargos de Coletor das C.F. constantes do anexo número oito (8).

Art. 47º - A classe intermediária das carreiras extintas será provida, mediante promoção, suprimindo-se o cargo de menor vencimento das mesmas.

Art. 48º - Os atuais ocupantes interinos de cargos de Escrivão de Coletoria, não atingidos pelo disposto no artigo 41, passarão a ser ocupantes interinos de cargo isogal da mesma carreira, no Quadro Permanente.

Parágrafo único - Mediante solicitação do interessado, por escrito, que deverá ser feita dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data de publicação desta Lei, o S.P.F. apostilará os seus títulos de nomeação ou remoção, conforme o caso.

Art. 49º - O provimento de cargos das carreiras de Coletor e Escrivão do Quadro Permanente será feito com o recurso do conta corrente do mesmo Quadro.

ART. 50º - A GRATIFICAÇÃO-PROPORCIONAL CORRERÁ A CONTA DA DOTAÇÃO PARA "PERCENTAGEM", FIXADA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO.

ART. 51º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR, PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE Cr$ ... . PARA ATENDER, NO CORRENTE EXERCÍCIO, ÀS DESPESAS COM O PESSOAL DO QUADRO SUPLEMENTAR.

ART. 52º - A TABELA NUMÉRICA DE AUXILIARES DE CONTADORIA SERÁ AMPLIADA DE MODO A SATISFAZER A SITUAÇÃO CRIADA PELOS ARTIGOS 9, 44 E 46 DA PRESENTE LEI.

ART. 53º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO DE JANEIRO, ... DE ..... DE 1947.

ANEXO Nº 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA DE COLETOR FEDERAL E ESCRIVÃO DE COLETORIA

(ART. 12)

Nº DE CARGOS	CARREIRA OU CARGO	CLASSE OU PADRÃO	EXCEDENTES	VAGOS	OBSERVAÇÕES
	COLETOR	(VENCIMENTOS)			
100	"	M	-	-	AS NOMEAÇÕES SERÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE VAGAREM OS CARGOS INICIAIS DO .. G.S.
100	"	L	-	-	
200	"	K	-	-	PERCEBEM AINDA GRATIFICAÇÃO PERCENTUAL SÔBRE O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO MÊS EM CONFRONTO COM A ARRECADAÇÃO DE IGUAL MÊS DO ANO ANTERIOR.
387	"	J	-	-	
965					
	ESCRIVÃO DE COLETORIA				
358	"	I	-	-	AS NOMEAÇÕES SERÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE VAGAREM OS CARGOS INICIAIS DO .. G.S.
377	"	H	-	-	
428	"	G	-	-	PERCEBEM AINDA GRATIFICAÇÃO PERCENTUAL SÔBRE O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO MÊS EM CONFRONTO COM A ARRECADAÇÃO DE IGUAL MÊS DO ANO ANTERIOR.
1.163					

ANEXO Nº 2

TABELA "A"

MENSAL

(ART. 27)

ATÉ CR$ 6.000,00	20%	(VINTE)
DE MAIS DE CR$ 6.000,00 ATÉ CR$ 15.000,00	10%	(DÉZ)
" " " 15.000,00 " " 30.000,00	5%	(CINCO)
" " " 30.000,00 " " 50.000,00	3%	(TRES)
DO QUE EXCEDER DE CR$ 50.000,000	1%	(UM)

ANEXO Nº 5

REESTRUTURAÇÃO DAS CATEGORIAS DE COLETOR E ESCRIVÃO DE COLETORIA

(Arts. 36 e 38)

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1-46		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1-46		
			Cr$			Cr$		SITUAÇÃO ATUA
TER. RIO GUAPORÉ	1 - [illegible]	C	15.[illegible],00	M	D	12.[illegible],00	G	TERCE-LM AIN
TER. DO ACRE	2 - TARAURÍ	C	30.[illegible],20	K	B	[illegible],0	I	DE-MENTAUTNS
AMAZONAS ...	3 - BARCELOS	[illegible]	17.[illegible],0	M	A	[illegible],0	G	SÕES A ARRE-
	4 - [illegible]	[illegible]	[illegible],0	J	A	[illegible],0	H	CALAÇÃO, FI-
	5 - [illegible]	[illegible]	[illegible],0	I	A	[illegible],0	H	XADAS EM LEI.
	6 - [illegible]	[illegible]	[illegible],0	K	A	[illegible],0	I	
	7 - [illegible]	[illegible]	[illegible],0	K	A	[illegible],0	I	- - -
	8 - [illegible]	C	[illegible],0	K	B	[illegible],0	I	ITUAÇÃO PRO-
	9 - [illegible]	C	[illegible],0	K	B	[illegible],0	I	POSTA.
	10 - [illegible]	C	[illegible],0	K	B	[illegible],0	I	PROVIDOS OS
	11 - [illegible]	C	[illegible],0	K	B	[illegible],0	I	CARGOS DE
	12 - [illegible]	C	[illegible],0	J	B	[illegible],0	H	CLASSE INTER-
	13 - MAUÉS	C	26.[illegible],0	J	B	[illegible],0	H	MEDIÁRIA E FI-
	14 - PARINTINS	C	25.[illegible],0	J	B	[illegible],0	H	NAL, SERÃO L-
	15 - TEFÉ	C	27.[illegible],0	J	B	[illegible],0	H	TINTOS OS DE-
	16 - MANICORÉ	B	28.[illegible],70	H	A	[illegible],0	G	MENOS VENCI-
								MENTOS.
PARÁ	17 - [illegible]TEREUBA	C	3.[illegible],2	K	C	[illegible],0	J	PERCEBEM AJU-
	18 - ACARÁ	C	[illegible],2	J	A	[illegible],0	H	GRATIFICAÇÃO
	19 - AFUÁ	C	[illegible],2	J	A	[illegible],0	H	PERCENTUAL SÔ-
	20 - ALENQUER	C	27.[illegible],0	J	B	[illegible],0	H	BRE O EXCESSO
	21 - ALTAMIRA	C	21.[illegible],3	H	A	[illegible],0	G	SO DE ARRECA-
	22 - ANAJÁS	[illegible]	[illegible],3	H	A	[illegible],0	G	DAÇÃO DO VER,
	23 - ARAPIJNA	[illegible]	[illegible],10	H	A	[illegible],0	G	EM CONFRONTO
								COM A ARRECA-
	A TRANSPORTAR		[illegible]16.[illegible]0,0			[illegible]0.[illegible],0		DAÇÃO DE IGUA-
								MÊS DO ANO AN-
								TERIOR.

ESTADOS E TERRITORIOS	COLETORIAS	ELEITOR			FISCAL			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROJETADA (LEI OU DECRETO VENCIDO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROJETADA (LEI OU DECRETO VENCIDO)	
		VALOR ORDINARIO	REMUNERAÇÃO DE 1.000		VALOR ORDINARIO	REMUNERAÇÃO DE 1.000		
	Transporte		Cr$ 616.050,50			Cr$		
Pará	24 - Ilha	B		M E K H N I J K I J I N I J K H J			G I N G I G N I N J K N I G I N I G N I N	
	25 - Maracanã	C						
	26 - Salvaterra	C						
	27 - Curuçá	C						
	28 - Capim	C						
	29 - Castanhal	C						
	30 - Chaves	C						
	31 - Obidos	C						
	32 - [illegible]	C						
	33 - Gurupá	C						
	34 - Igarapé	C						
	35 - [illegible]	C						
	36 - [illegible]	C						
	37 - [illegible]	C						
	38 - Varzea	C						
	39 - [illegible]	C						
	40 - [illegible]	C						
	41 - [illegible]	C						
	42 - [illegible]	C						
	43 - [illegible]	C						
	44 - [illegible]	C						
	45 - [illegible]	C						
	46 - Soure	B						
	47 - Vigia	C						
Territorio Guapá	1 - Guapá	B		J I			G N	
	47 - Varzea	C						
Maranhão ...	1 - Alcantara	B		I				
	2 - Anil	C		J				
	3 - Italoce	C						
	A transportar							

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO VENCIMENTO)	
		PADRÃO ORDENADO	ENUMERAÇÃO		PADRÃO ORDENADO	ENUMERAÇÃO		
			Cr$			Cr$		
	Transporte		1.100.71 ,30			1.055.640,50		
Maranhão	01 - Brejo	B		H	A		M	
	02 - Acaraú	B		J	A			
	03 - Alto Parnaíba	B		J	A			
	04 - Balsas	B		I	A			
	05 - Barra do Corda	B		I	A			
	06 - Barreirinhas	B		I	A			
	07 - Brejo	B		I	A			
	08 - Caxias	B		I	A			
	09 - Codó	B		I	A			
	10 - Colinas	B		I	A			
	11 - Grajaú	C		J	C		J	
	12 - Humberto de Campos	C		I	C			
	13 - Icatu	C		J	A			
	14 - Mirador	C		I	A			
	15 - Pastos Bons	C		I	A			
	16 - Pedreiras	C		I	A			
	17 - Pinheiro	C		I	A			
	18 - Rosário	C		I	A			
	19 - Santa Helena	C		I	A			
	20 - São Bento	C		I	A			
	21 - São Bernardo	C		I	A			
	22 - São Vicente Ferrer	C		I	A			
	A transportar							

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			INCENTIVAÇÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
		PADRÃO (ORDENADO)	VENCIMENTO DE 1966	CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	PADRÃO (ORDENADO)	VENCIMENTO DE 1966	CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		2.20[illegible],[illegible]0			1.6[illegible],[illegible]0		
Maranhão	92 - Tuntum		[illegible]	J	A	[illegible]	C	
	93 - Turiaçu		[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	94 - Vargem Grande		[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	95 - Viana	A	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
Piauí	96 - Altos	A	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	97 - Amarante	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	98 - Barras	[illegible]	[illegible]	I	B	[illegible]	H	
	99 - Batalha	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	100 - Berlengas	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	101 - Campo Maior	[illegible]	[illegible]	I	B	[illegible]	H	
	102 - Corrente	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	103 - [illegible]	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	104 - [illegible]piano	[illegible]	[illegible]	I	B	[illegible]	H	
	105 - Jaicós	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	106 - José de Freitas ..	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	107 - Luiz Correia	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	108 - Luzilândia	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	109 - Marvão	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	110 - Miguel Alves	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	111 - Oeiras	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	112 - Pedro Segundo	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	113 - Picos	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	114 - Piracuruca	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	115 - Piripiri	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	116 - S.João do Piauí ..	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	117 - [illegible]	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	118 - [illegible]	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	119 - [illegible]	[illegible]	[illegible]	I	C	[illegible]	J	
	120 - [illegible]	C	[illegible]	J	A	[illegible]	C	
	121 - União	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	122 - Uruçuí	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	A TRANSPORTAR		5.0[illegible],[illegible]0			2.224.612,60		

Estados e Territorios	Coletorias	Coletor			Facultas			Observações
		Situação atual		Situação primitiva (classe ou padrão vencimento)	Situação atual		Situação propria (classe ou padrão vencimento)	
		Padrão (ordenado)	Remuneração de 1946		Padrão (ordenado)	Remuneração de 1946		
	Transporte		Cr$ 5.[illegible].561,60			Cr$ 2.22[illegible].612,60		
[illegible]	115 - Macajuba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	116 - Morro							
	117 - Assaré							
	118 - Barbalha							
	119 - Caturité							
	120 - Aurora							
	121 - Cascavel							
	122 - Caucaia							
	123 - Cedro							
	124 - Coreaú							
	125 - Crateús							
	126 - Icó							
	127 - Iguatú							
	128 - Ipú							
	129 - Itaiçaba							
	130 - Itapipoca							
	131 - Jaguaribe							
	132 - Jaguaruana							
	133 - Juazeiro do Norte							
	134 - Lavras da Mangabeira							
	135 - Limoeiro							
	136 - Limoeiro do Norte							
	137 - Maracanaú							
	138 - Maranguape							
	139 - Mecejana							
	140 - Milagres							
	141 - Pacatuba							
	142 - Pacoti							
	143 - Paracuru							
	A transportar		[illegible].27.675,10			[illegible].[illegible]7,00		

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR — SITUAÇÃO ATUAL — SITUAÇÃO (ORDENADO)	COLETOR — SITUAÇÃO ATUAL — ESCRIVANIA DE [illegible]	COLETOR — SITUAÇÃO PROVÁVEL (CLASSE OU PADRÃO VENCIMENTO)	ESCRIVANIA — SITUAÇÃO ATUAL — SITUAÇÃO (ORDENADO)	ESCRIVANIA — SITUAÇÃO ATUAL — ESCRIVANIA DE [illegible]	ESCRIVANIA — SITUAÇÃO PROVÁVEL (CLASSE OU PADRÃO VENCIMENTO)	OBSERVAÇÕES
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		3.[illegible].675,50			2.[illegible].047,00		
Ceará.....	164 - Quixadá	C	[illegible]	J	B	[illegible]	M	
	165 - Quixeramobim	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	166 - [illegible]	C	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	167 - [illegible]	C	[illegible]	J	B	[illegible]	N	
	168 - [illegible]	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	169 - [illegible]	C	[illegible]	H	A	[illegible]	G	
	170 - [illegible]	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	171 - [illegible]	D	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	172 - Sobral	D	[illegible]	L	A	[illegible]	G	
	173 - Tauá	E	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
	174 - Viçosa	C	[illegible]	J	B	[illegible]	N	
R.G.do Norte .	175 - Acarí	C	[illegible]	L	B	[illegible]	J	
	176 - Açú	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	177 - Angicos	C	[illegible]	J	B	[illegible]	N	
	178 - Assú	C	[illegible]	J	B	[illegible]	I	
	179 - Augusto Severo	C	[illegible]	K	B	[illegible]	M	
	180 - Caicó	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	181 - Canguaretama	D	[illegible]	J	C	[illegible]	G	
	182 - Macau	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	183 - Macaíba	C	[illegible]	J	B	[illegible]	N	
	184 - Mossoró	C	[illegible]	J	A	[illegible]	G	
	185 - Nova Cruz	C	[illegible]	J	B	[illegible]	N	
	186 - Pau dos Ferros	C	[illegible]	K	B	[illegible]	M	
	187 - S.José do Mipibú ..	C	[illegible]	J	B	[illegible]	I	
	188 - Santa Cruz	C	[illegible]	J	B	[illegible]	N	
Paraíba	189 - Alagôa Grande	C	[illegible]	J	B	[illegible]	M	
	190 - Alagôa Nova	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	191 - Areia	C	[illegible]	J	B	[illegible]	N	
	192 - Campina Grande	C	[illegible]	J	B	[illegible]	G	
	193 - Catalmão	C	[illegible]	I	A	[illegible]	C	
	194 - Catolé	B	[illegible]			[illegible]		
	A TRANSPORTAR		4.[illegible].[illegible].50			3.[illegible].[illegible].00		

...TAIS E ...RRITORIOS	OBJETIVAS	COLETOR			DERIVAÇÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROJETADA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROJETADA	
		EXTENSÃO (ORDENADA)	EMBUTIMENTO DE TUBO	EXTENSÃO (LANÇAMENTO)	EXTENSÃO (ORDENADA)	EMBUTIMENTO DE TUBO	EXTENSÃO (LANÇAMENTO)	
	TRANSPORTE		m			m		
			71 ,50			,0		
...raí A	175 - CAIÇARA	C		I	S		I	
	176 - AZAFAMAS	B		J	C		J	
	177 - CAMPINA [illegible]IA ..	D		E	C		E	
	178 - CAMPINA [illegible]A ..	D		F	A		F	
	179 - [illegible] ROCHA ...	B		J	C		J	
	180 - [illegible]	D		H	A		H	
	181 - [illegible]	D		K	A		K	
	182 - [illegible]	B		E	A		E	
	183 - [illegible]	C		H	A		H	
	184 - [illegible]	C		L	A		L	
	185 - [illegible]	B		I	A		I	
	186 - IBIRICORDIA	A		K	A		K	
	187 - [illegible]	B		J	A		J	
	188 - PATOS E. FERREIRA ..	C		I	A		I	
	189 - FRANCÓ	B		J	A		J	
	190 - [illegible]	C		I	A		I	
	191 - FONDAL	B		J	A		J	
	192 - PRINCESA ISABEL ...	C		I	A		I	
	193 - TABUBA	B		J	A		J	
	194 - SANTA RITA	C		I	A		I	
	195 - S. JOÃO DO CARIRI ..	B		J	A		J	
	196 - SOUZA	C		I	A		I	
	197 - TABAIANA	B		J	A		J	
	198 - TABUZEIRO	C		I	A		I	
...ranhuncu ...	199 - AGUAS BELAS	B		J	C		J	
	200 - AGUA PRETA	D		E	C		E	
	201 - ALIANÇA	D		F	C		F	
	202 - [illegible]	D		H	C		H	
	203 - ARCOVERDE	C		I	C		I	
	204 - BARREIROS	C		L	C		L	
	205 - BELO JARDIM	C		I	C		I	
	206 - BEZERROS	C		I	C		I	
	A TRANSPORTAR		,70			,0		
			,50			,0		

ESTADOS E PROPRIETARIOS	COLETORIAS	COLETOR			PARTICULAR			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROVAVEL DA CLASSE DO CAPITAL VENCIMENTO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROVAVEL DA CLASSE DO CAPITAL VENCIMENTO	
		CAPITAL ORDENADO	IMPORTANCIA DE JUROS		CAPITAL ORDENADO	IMPORTANCIA DE JUROS		
	TRANSPORTE		7.[illegible].020			[illegible].040		
PERNAMBUCO ...	[illegible] - [illegible]		[illegible].020			[illegible].040		

ESTADOS E DISTRITOS	MUNICIPIOS	DEVEDOR			CREDOR			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO HISTÓRICA (ÚLTIMO VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO HISTÓRICA (ÚLTIMO VENCIMENTO)	
		AÇÃO (ORDENADO)	ENQUADRAÇÃO		AÇÃO (PREFERIDO)	ENQUADRAÇÃO		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		7.170.[illegible],00			[illegible],00		
[illegible]	[illegible] - [illegible] A.	E	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] - [illegible] A.	D	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] - [illegible]	D	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] - [illegible] - [illegible] A. .	D	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] - [illegible] - [illegible] A. .	B	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	SALGUEIRO	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	SÃO CAETANO	E	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] - [illegible] A. ..	D	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] - [illegible] A. ..	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	D	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	TERRA NOVA	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	TRINDADE	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	VERTENTES	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	VITÓRIA DE STO. ANTÃO	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	AGUA BRANCA	B	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	ANADIA	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] A.	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	CURURIPE	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	IGREJA NOVA	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	MACEIÓ - 1a.	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	MACEIÓ - A.	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] A.	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] FORO ..	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	A TRANSPORTAR		1.2[illegible],00			[illegible],00		

ESTADOS E TERRITÓRIOS	DISCRIMINAÇÃO	DÉBITO			CRÉDITO		
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROVISTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROVISTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	OBSERVAÇÕES
		QUADRO ORDENADO	IMPORTÂNCIA DE FOLHA		QUADRO ORDENADO	IMPORTÂNCIA DE FOLHA		
	PARAGOMINAS		Cr$ 0.[illegible].[illegible],00			Cr$ 6.[illegible].[illegible],00		
ALAGOAS ...	01 - MARECHAL DEODORO							
	02 - PENEDO							
	03 - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS							
	04 - PALMEIRA DOS INDIOS							
	05 - MACEIÓ							
	06 - ANADIA							
	07 - PORTO CALVO							
	08 - ATALAIA							
	09 - PENEDO - 1a.							
	10 - PENEDO - 2a.							
	11 - PENEDO - 3a.							
	12 - ANADIA - PANELAS							
	13 - [illegible]							
	14 - [illegible]							
	15 - [illegible]							
	16 - IPIAÚ							
	17 - VIÇOSA DOS ALAGOAS							
AMAZONAS ...	01 - MANAUS							
	02 - [illegible]							
	03 - [illegible]							
	04 - APUÍ							
	05 - COARI							
	06 - [illegible]							
	07 - [illegible]							
	08 - [illegible]							
	09 - [illegible]							
	10 - [illegible]							
	11 - [illegible]							
	12 - [illegible]							
	13 - [illegible]							
	14 - [illegible]							
	15 - [illegible]							
	16 - [illegible]							
	17 - [illegible]							
	18 - [illegible]							
	19 - [illegible]							
	20 - [illegible]							
	21 - [illegible]							
	22 - [illegible]							
	23 - [illegible]							
	24 - [illegible]							
	25 - [illegible]							
	26 - [illegible]							
	27 - [illegible]							
	28 - [illegible]							
	29 - [illegible]							
	30 - [illegible]							
	31 - [illegible]							
	32 - [illegible]							
	33 - [illegible]							
	34 - [illegible]							
	35 - [illegible]							
	36 - [illegible]							
	37 - [illegible]							
	38 - [illegible]							
	39 - [illegible]							
	40 - [illegible]							
	41 - [illegible]							
	42 - [illegible]							
	43 - [illegible]							
	44 - [illegible]							
	45 - [illegible]							
	46 - [illegible]							
	47 - [illegible]							
	48 - [illegible]							
	49 - [illegible]							
	50 - [illegible]							
	51 - [illegible]							
	52 - [illegible]							
	53 - [illegible]							
	54 - [illegible]							
	55 - [illegible]							
	56 - [illegible]							
	57 - [illegible]							
	58 - [illegible]							
	59 - [illegible]							
	60 - [illegible]							
	61 - [illegible]							
	62 - [illegible]							
	63 - [illegible]							
	64 - [illegible]							
	65 - [illegible]							
	66 - [illegible]							
	67 - [illegible]							
	68 - [illegible]							
	69 - [illegible]							
	70 - [illegible]							
	71 - [illegible]							
	72 - [illegible]							
	73 - [illegible]							
	74 - [illegible]							
	75 - [illegible]							
	76 - [illegible]							
	77 - [illegible]							
	78 - [illegible]							
	79 - [illegible]							
	80 - [illegible]							
	81 - [illegible]							
	82 - [illegible]							
	83 - [illegible]							
	84 - [illegible]							
	85 - [illegible]							
	86 - [illegible]							
	87 - [illegible]							
	88 - [illegible]							
	89 - [illegible]							
	90 - [illegible]							
	91 - [illegible]							
	92 - [illegible]							
	93 - [illegible]							
	94 - [illegible]							
	95 - [illegible]							
	96 - [illegible]							
	97 - [illegible]							
	98 - [illegible]							
	99 - [illegible]							
	100 - [illegible]							
	101 - [illegible]							
	[illegible]		[illegible]			[illegible]		

ESTADOS E MUNICÍPIOS	COLETORIAS	COLETORIA — SITUAÇÃO ATUAL — PADRÃO ORDENADO	COLETORIA — SITUAÇÃO ATUAL — IMPORTÂNCIA DE	COLETORIA — SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	ESCRIVÃO — SITUAÇÃO ATUAL — PADRÃO ORDENADO	ESCRIVÃO — SITUAÇÃO ATUAL — IMPORTÂNCIA DE	ESCRIVÃO — SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	OBSERVAÇÕES
	Transporte		Cr$ 9.2[illegible],00			Cr$ 6.7[illegible],00		
[illegible]	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

...TADOS E ...ITORIOS	COLETORIAS	COLETOR — SITUAÇÃO ATUAL — SITUAÇÃO (ou CLASSE ou CATEGORIA)	COLETOR — SITUAÇÃO ATUAL — REMUNERAÇÃO em Cr$	COLETOR — SITUAÇÃO PROVIDA (CLASSE ou CATEGORIA)	EXERCÍVEL — SITUAÇÃO ATUAL — SITUAÇÃO (ou CLASSE ou CATEGORIA)	EXERCÍVEL — SITUAÇÃO ATUAL — REMUNERAÇÃO em Cr$	EXERCÍVEL — SITUAÇÃO PROVIDA (CLASSE ou CATEGORIA)	OBSERVAÇÕES
	Transporte		10.1[illegible],50			7.[illegible],50		
Bahia	552 - Campo Formoso		[illegible],0	J	A	[illegible],0	H	
	552 - Canavieiras		[illegible],0	K	C	[illegible],0	I	
	[illegible] - Catinguinha		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Casa Nova		[illegible],0	J	B	[illegible],0	I	
	[illegible] - Castro Alves		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Catu		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Cícero Dantas		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Cipó		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Conceição do Almeida		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Conceição do Coité ..		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Condeúba		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Cruz das Almas		[illegible],0	I	B	[illegible],0	I	
	[illegible] - Encruzilhada		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Entre Rios		[illegible],0	I	B	[illegible],0	I	
	[illegible] - Esplanada		[illegible],0	I	B	[illegible],0	I	
	[illegible] - Feira de Santana ..		[illegible],0	I	C	[illegible],0	I	
	[illegible] - Alegria		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Guanambi		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Ibipetuba		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Ibotirama		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Inhambupe		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Ipiaú		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Ipirá		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Irará		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Itaberaba		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Itabuna		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Itacaré		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Itajuípe		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Itaparica - 1a.		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Itaparica - 2a.		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Itapicuru - 1a.		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Itapicuru - 2a.		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	[illegible] - Itaguara		[illegible],0	I	A	[illegible],0	I	
	A transportar		11.005.016,50			[illegible],50		

ESTADOS E TERRITORIOS	COLLECTORIAS	DEVEDOR			RECEBEDOR			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ACTUAL		SITUAÇÃO ANTERIOR (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ACTUAL		SITUAÇÃO ANTERIOR (VENCIMENTO)	
		RAÇÃO ORDENADO	IMPORTANCIA DE [illegible]		RAÇÃO ORDENADO	IMPORTANCIA DE [illegible]		
	Transporte							
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ESTADOS E TERRITORIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPORTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		11.995.640,50			8.7[illegible]5.6[illegible]6,50		
BAHIA	5[illegible]7 - PARAMIRIM	B	[illegible]	M	A	17.[illegible]	G	
	[illegible] - PARATINGA	C	[illegible]	J	A	21.[illegible]	H	
	[illegible] - PARIPIRANGA	B	[illegible]	N	A	17.[illegible]	G	
	[illegible] - PIATÃ	B	[illegible]	I	A	17.[illegible]	G	
	[illegible]81 - PILÃO [illegible]	B	[illegible]	I	A	1.[illegible]	G	
	[illegible]83 - PRADO	B	[illegible]	I	A	1.[illegible]	G	
	[illegible]82 - POJUCA	C	[illegible]	J	A	1.[illegible]	G	
	[illegible]5 - [illegible]LHEIROS	B	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
	[illegible]0 - [illegible]RANDÃO	B	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
	[illegible]04 - RIACHÃO DO JACUIPE .	B	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	[illegible]07 - RIACHO DE SANT'ANNA .	B	[illegible]	I	A	17.[illegible]	G	
	[illegible]09 - RIO DE CONTAS	B	[illegible]	I	A	1.[illegible]	G	
	[illegible]0 - RIO REAL	B	[illegible]	I	A	17.[illegible]	G	
	[illegible]10 - RUI BARBOSA	B	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	[illegible]11 - SALVADOR - 1A.	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	[illegible]12 - SALVADOR - 2A.	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	[illegible]13 - SALVADOR - 3A.	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	[illegible]14 - SANT'ANNA	B	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
	[illegible]15 - SANTA INÊS	C	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
	[illegible]16 - SANTA MARIA MADALENA.	B	[illegible]	I	A	[illegible]	H	
	[illegible]17 - SANTA [illegible]	B	[illegible]	I	A	[illegible]	H	
	[illegible]11 - SANTA TERESINHA	B	[illegible]	I	A	[illegible]	H	
	[illegible]19 - SANTO AMARO - 1A. ..	E	[illegible]	K	D	[illegible]	J	
	[illegible]20 - SANTO AMARO - 2A. ..	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	[illegible]21 - SANTO AMARO - 3A. ..	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	[illegible]22 - STO.ANTONIO DE JESUS	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	[illegible]23 - SÃO FELIPE	B	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	[illegible]24 - SÃO FELIX	E	[illegible]	K	D	[illegible]	J	
	[illegible]25 - S.FRANCISCO DO CONDE	C	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	[illegible]26 - S.GONÇALO DOS CAMPOS	C	[illegible]	I	A	[illegible]	H	
	[illegible]27 - S.MIGUEL DOS CAMPOS.	B	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	[illegible]28 - SÃO SEBASTIÃO DA RE.	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	A TRANSPORTAR		12.[illegible]79.[illegible]21,60			[illegible].[illegible]1.126,40		

Estados e Territorios	Coletorias	Coletor			Escrivão			Observações
		Situação atual		Situação proposta	Situação atual		Situação proposta	
		Padrão (ordenado)	Remuneração de [illegible]	Classe ou padrão (vencimento)	Padrão (ordenado)	Remuneração de [illegible]	Classe ou padrão (vencimento)	
			Cr$			Cr$		
	Transporte		12.[illegible]70.931,40			[illegible]		
Bahia	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	31 - [illegible]	C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	32 - [illegible]	C	51.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	33 - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	38 - [illegible]	C	51.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	D	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
Minas Geraes	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Estados e Territorios	Coletorias	Coletor			Inscrivão			Observações
		Situação atual		Situação proposta	Situação atual		Situação proposta	
		Padrão (ordenado)	Remuneração de 1:[illegible]$	Classe ou padrão (vencimento)	Padrão (ordenado)	Remuneração de 1:[illegible]$	Classe ou padrão (vencimento)	
			Cr$			Cr$		
	Transporte		13.918.805,50			10.17[illegible],10		
Minas Geraes	[illegible] - Arcos	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Areado	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Astolfo Dutra	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	[illegible] - Baependy	D	[illegible]	J	C	[illegible]	I	
	[illegible] - [illegible]	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	[illegible] - Barbacena - 1a.	E	[illegible]	L	B	[illegible]	J	
	[illegible] - Barbacena - 2a.	C	[illegible]	L	B	[illegible]	J	
	[illegible] - Barra Longa	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Belo Horizonte - 1a.	E	[illegible]	J	F	[illegible]	O	
	[illegible] - Belo Horizonte - 2a.	F	[illegible]	P	E	[illegible]	L	
	[illegible] - Belo Horizonte - 3a.	F	[illegible]	P	E	[illegible]	M	
	[illegible] - Betim	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	[illegible] - Bicas	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	[illegible] - Boa Esperança	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	[illegible] - Bocaiuva	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Bomfim	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	[illegible] - Bom Despacho	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	[illegible] - Bom Jardim de Minas	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Boqueirão	D	[illegible]	J	C	[illegible]	I	
	[illegible] - Borda da Mata	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Botelhos	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Brasilia	B	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	[illegible] - Brasopolis	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	[illegible] - Butiropolis	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	[illegible] - Buzio Verde	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	[illegible] - Caeté	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Caldas	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Camanducaia

Estados e Territorios	Coletorias	Coletor — Situação atual — Padrão (ordenado)	Coletor — Situação atual — Remuneração de 1946	Coletor — Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	Escrivão — Situação atual — Padrão (ordenado)	Escrivão — Situação atual — Remuneração de 1946	Escrivão — Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	Observações
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		14.054.239,10			11.014.265,90		
Penas Fedes	500 - Campo Belo	D	37.31[illegible],60	K	C	27.[illegible],60	L	
	501 - Campo Florido	C	32.[illegible],80	I	B	19.[illegible],80	K	
	[illegible] - Campos Gerais	C	31.[illegible],80	I	B	[illegible],80	K	
	[illegible] - Capelinha	B	[illegible],20	H	A	[illegible],20	G	
	[illegible] - Capetinga	C	[illegible],80	I	B	[illegible],80	K	
	[illegible] - Caramuru	C	[illegible],80	I	B	[illegible],80	K	
	[illegible] - Caranaola	D	[illegible],20	K	C	[illegible],20	L	
	[illegible] - Caratinga	D	[illegible],10	K	C	[illegible],10	L	
	[illegible] - Carlos Chagas	C	[illegible],30	J	B	[illegible],30	K	
	[illegible] - Carmo da Calhoeira ..	C	[illegible],20	J	B	[illegible],20	K	
	500 - Carmo da Va A	C	[illegible],30	J	B	[illegible],30	K	
	501 - Carmo do Parnaiba ..	C	31.[illegible],70	J	B	[illegible],70	K	
	502 - Carmo do Rio Claro ..	C	30.[illegible],20	J	B	[illegible],20	K	
	503 - Cassia	C	33.610,20	K	B	[illegible],20	K	
	[illegible] - Catadupas	E	[illegible],50	K	A	[illegible],50	J	
	[illegible] - Catanduzes	E	[illegible],20	K	A	[illegible],20	J	
	[illegible] - Caxambu	C	[illegible],70	J	B	[illegible],70	K	
	[illegible] - Claudio	C	[illegible],30	J	B	[illegible],30	K	
	[illegible] - Conceição das Alagoas	C	35.[illegible],40	J	B	[illegible],40	K	
	[illegible] - Conceição do M.Dentro	C	20.[illegible],10	J	B	21.[illegible],10	K	
	510 - Congo.do Rio Verde ..	C	30.[illegible],50	J	B	[illegible],50	K	
	511 - Conquista	C	[illegible],50	J	B	[illegible],50	K	
	512 - Cons. Lafaiete	D	[illegible],50	K	C	[illegible],50	L	
	513 - Conselheiro Pena ...	C	[illegible],20	J	B	[illegible],20	K	
	514 - Corinto	C	[illegible],00	J	B	[illegible],00	K	
	515 - [illegible] ...	B	[illegible],20	H	A	17.[illegible],20	G	
	516 - Coromandel	B	27.717,00	J	B	21.[illegible],00	K	
	517 - Cristina	C	[illegible],10	J	B	[illegible],10	K	
	[illegible] - Curvelo	D	[illegible],70	K	C	[illegible],70	L	
	[illegible] - Delfim Moreira	C	[illegible],80	J	B	[illegible],80	K	
	[illegible] - Diamantina	C	[illegible],20	J	B	[illegible],20	K	
	[illegible] - Divinopolis	D	[illegible],30	K	C	[illegible],30	L	
	522 - Dom Joaquim	C	[illegible],60	J	B	[illegible],60	K	
	A TRANSPORTAR		16.029.191,70			11.[illegible]1.246,30		

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1966	CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1966	CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
	TRANSPORTE		Cr$ 16.000.101,70			Cr$ 111.[illegible],30		
GERAIS LEGAIS	523 - DOM SILVÉRIO	C	51.[illegible],60	K	3	[illegible],50	H	
	[illegible] - ORES DE AMPOS	[illegible]	[illegible],60	K	3	[illegible],10	H	
	[illegible] - ORES DO [illegible]AIA	[illegible]	[illegible],70	K	3	[illegible],70	H	
	[illegible] - LOI [illegible]DES	C	51.[illegible],70	J	3	[illegible],70	H	
	527 - [illegible]SURALAS	C	[illegible],70	J	3	[illegible],70	H	
	[illegible] - [illegible]PERNA FELIZ	C	[illegible],30	J	3	[illegible],00	H	
	[illegible] - ESPINOSA	B	[illegible],10	I	A	[illegible],10	G	
	530 - ESTRELA DO SUL	C	[illegible],10	J	A	[illegible],10	H	
	531 - EUSTAQUIO	C	[illegible],00	J	3	[illegible],00	H	
	532 - EXTREMA	C	[illegible],60	J	3	[illegible],00	H	
	533 - FERROS	C	27.[illegible],70	J	3	[illegible],70	H	
	534 - FORMIGA	D	[illegible],00	K	C	[illegible],00	J	
	535 - FRANCISCO [illegible]Á	B	[illegible],30	J	A	[illegible],30	H	
	536 - FRANCISCO SALES	C	30.[illegible],60	J	3	[illegible],60	H	
	537 - FRUTAL	C	[illegible],50	K	3	[illegible],50	I	
	[illegible] - GUARIBU	C	30.[illegible],30	J	3	[illegible],70	H	
	539 - GOVERNADOR VALADARES	C	[illegible],70	J	3	[illegible],00	H	
	[illegible] - GRÃO MOGOL	[illegible]	[illegible],70	I	A	[illegible],30	G	
	541 - GUAPÉ	C	[illegible],10	J	3	[illegible],70	H	
	[illegible] - GUANHÃES	C	31.[illegible],30	J	B	[illegible],30	H	
	[illegible] - GUARANESIA	D	[illegible],20	K	C	[illegible],10	J	
	[illegible] - GUARANI	C	[illegible],70	J	3	[illegible],00	H	
	[illegible] - GUARARA	B	27.[illegible],60	J	A	[illegible],30	H	
	[illegible] - GUAXUPÉ	D	[illegible],30	K	C	[illegible],70	I	
	[illegible] - GUIA LOPES	C	[illegible],10	I	B	[illegible],30	G	
	[illegible] - ITAPAGIPE	B	[illegible],30	I	A	[illegible],30	G	
	[illegible] - ITAMBACURI	B	[illegible],30	J	A	[illegible],30	H	
	[illegible] - ITAMBÉ	C	[illegible],30	J	3	[illegible],30	H	
	[illegible] - IBIÁ	C	[illegible],30	J	3	[illegible],30	H	
	550 - IBIRACI	[illegible]	[illegible],30	J	A	[illegible],30	H	
	[illegible] - INHAPIM	C	[illegible],70	J	3	[illegible],70	H	
	[illegible] - IPANEMA	C	[illegible],70	K	3	[illegible],00	I	
	553 - ITAMBUTO	D	[illegible],30	L	C	[illegible],30	J	
	A TRANSPORTAR		17.[illegible],20			12.573.[illegible],20		

Estados e Territorios	Coletorias	Coletor			Escrivão			Observações
		Situação atual		Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	Situação atual		Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	
		Padrão (ordenado)	Remuneração de 1.000		Padrão (ordenado)	Remuneração de 1.000		
			Cr$			Cr$		
	Transporte		17.015.751,20			12.573.751,20		
Minas Geraes	554 - Itajubá	E	[illegible]	L	D	[illegible]	K	
	555 - Itamonte	F	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	556 - Itamarandú	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	557 - Itapecerica	C	[illegible]	K	B	[illegible]	H	
	558 - Itaúna	D	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	559 - Ituiutaba	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	560 - Itumirim	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	561 - Jaguí	B	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	562 - Jaguitinga	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	563 - Janaúba	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	564 - Jequiri	B	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	565 - Jequitinhonha	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	566 - João Pinheiro	B	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	567 - João Ribeiro	C	[illegible]	I	B	[illegible]	H	
	568 - Juiz de Fóra - 1ª ...	F	[illegible]	M	E	[illegible]	K	
	569 - Juiz de Fóra - 2ª ...	E	[illegible]	M	D	[illegible]	K	
	570 - Juiz de Fóra - 3ª ...	E	[illegible]	M	D	[illegible]	K	
	571 - Lagôa Formosa	B	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	572 - Lambarí	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	573 - Lavras	D	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	574 - Leopoldina	D	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	[illegible]	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible]	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
577	Luz	C	30.506,00	J	B	[illegible]	H	
578	Machado	C	34.203,60	K	B	[illegible]	I	
579	Malacacheta	B	24.575,10	I	A	[illegible]	G	
580	Manga	B	20.[illegible],00	I	A	[illegible]	G	
581	Manhuassú	D	36.859,20	K	C	[illegible]	I	
[illegible]	[illegible] Rio	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
[illegible]	[illegible] Espanha	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
[illegible]	Maria da Fé	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
585	Mariana	C	55.425,90	K	B	[illegible]	I	
	A transportar		17.149.851,70			15.371.697,30		

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		17.149.351,70			15.378.697,50		
MINAS GERAIS	596 - MATIAS BARROSA	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	597 - MORCÉS	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - PEQUITA	A	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	[illegible] - PINHAL NOVAL	A	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	[illegible] - PIRAÍ	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
	[illegible] - PONGARIO	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	[illegible] - PONTE AZUL	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - PONTE BELO	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - PONTE CARRILLO	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - PONTES LANOS	D	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	[illegible] - PONTE SIÃO	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - PURIAÉ	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	[illegible] - PITUJU	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - MUZAMBINHO	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	600 - REPOMUCENO	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	601 - NOVA ERA	C	52.757,30	K	B	[illegible]	I	
	[illegible] - NOVA LIMA	L	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	[illegible] - NOVA PONTE	C	[illegible]	I	B	[illegible]	H	
	[illegible] - NOVA REZENDE	D	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	605 - OLIVEIRA	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	606 - OURO FINO	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	607 - OURO PRETO	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	608 - PALMA	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	609 - PARÁ DE MINAS	D	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	610 - PARACATÚ	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	611 - PARAGUAÇU	C	[illegible]	J K	B	[illegible]	I	
	612 - PARAISÓPOLIS	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	613 - PARAOPEBA	D	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	614 - PARAUNAS	D	57.217,00	K	C	[illegible]	J	
	615 - PASSA QUATRO	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	616 - PASSA TEMPO	C	[illegible]	I	B	[illegible]	H	
	617 - PASSOS	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	A TRANSPORTAR		18.218.461,10			18.199.929,70		

ESTADOR E TERRITORIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE [illegible]		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE [illegible]		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		18.210.161,10			1h.[illegible]0,70		
[illegible]	[illegible] - BARRA - BA.	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
[illegible]	[illegible] - CATOLÉ DO ROCHA	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
[illegible]	[illegible] - CARINHANHA	C	[illegible]	K	A	[illegible]	I	
[illegible]	[illegible] - BREJINHO	C	[illegible]	J	A	[illegible]	I	H
[illegible]	[illegible] - PEDRA AZUL	C	[illegible]	J	B	[illegible]	I	
[illegible]	[illegible] - SALVA	C	[illegible]	J	B	[illegible]	I	
[illegible]	[illegible] - [illegible] LEOPOLDO	C	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
[illegible]	[illegible] - PIAUÍ	C	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
[illegible]	[illegible] - [illegible]	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
[illegible]	[illegible] - [illegible]	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
[illegible]	[illegible] - [illegible]	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
[illegible]	[illegible] - [illegible]	C	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
[illegible]	[illegible] - [illegible]	D	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
[illegible]	[illegible] - [illegible]	D	[illegible]	J	C	[illegible]	I	
[illegible]	[illegible] - [illegible]	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
[illegible]	[illegible] - [illegible]	C	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
[illegible]	[illegible] - [illegible]	C	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
[illegible]	[illegible] - [illegible]	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I

Estados e Territorios	Coletorias	Coletor			Escrivão			Observações
		Situação atual		Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	Situação atual		Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	
		Padrão (ordenado)	Remuneração		Padrão (ordenado)	Remuneração		
			Cr$			Cr$		
	Transporte		19.399.7[illegible],10			14.[illegible],70		
Minas Gerais	651 - [illegible]ITACIABA	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	H	
	652 - [illegible]TO	C	31.7[illegible],0	J	[illegible]	[illegible]	H	
	653 - ALARÁ	[illegible]	[illegible]	H	C	[illegible]	K	
	654 - ARINOPOLIS	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	655 - ACPA[illegible]ITO	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	I	
	656 - ALINAS	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	I	
	[illegible] - [illegible]NTA [illegible]ATA	[illegible]	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	[illegible] - [illegible]NTA ATA[illegible]INA	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	H	
	660 - [illegible]NTA [illegible]ZIA	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	661 - [illegible]NTA ANNA ITABIRA	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	H	
	662 - [illegible]TA. [illegible]NTA DO [illegible]UARSU[illegible]	[illegible]	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
	663 - [illegible]TA. [illegible]TA DO [illegible]UCAÍ.	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	664 - [illegible]TO. [illegible]NIO [illegible]/[illegible]PARO	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	I	
	665 - [illegible]TO. [illegible]NIO DO [illegible]ONTE	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	I	
	666 - [illegible]A TOR [illegible]NT	[illegible]	[illegible]	L	D	[illegible]	J	
	667 - [illegible]. [illegible]TIN DO [illegible]RATA.	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	H	
	[illegible] - [illegible]ÃO [illegible]AIMUNDO	[illegible]	[illegible]	H	A	[illegible]	H	
	669 - [illegible]. [illegible]NÇALO DO [illegible]APUCAÍ	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	H	
	670 - [illegible]ÃO [illegible]TARDO	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	H	
	671 - [illegible]. JOÃO [illegible]VANGELISTA .	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	K	
	672 - [illegible]. JOÃO [illegible]PLANTI	C	[illegible]	I	[illegible]	[illegible]	K	
	673 - [illegible]. JOÃO [illegible]NDELEVO ..	D	[illegible]	K	D	[illegible]	J	
	[illegible] - [illegible]ÃO [illegible]RNANDO	[illegible]	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	[illegible] - [illegible]ÃO [illegible]JOÃO	[illegible]	[illegible]	H	A	[illegible]	H	
	676 - [illegible]. [illegible]TIÃO [illegible]A AIZO.	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	677 - [illegible]. [illegible]NHAR [illegible]UNHO ..	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	H	
	[illegible] - [illegible]ERIO	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	H	
	[illegible] - [illegible]TE LAGOAS	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
	[illegible] - [illegible]LVINÓPOLIS [illegible]RAZ ...	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	H	
	681 - [illegible]VIANÓPOLIS	[illegible]	[illegible]	I	[illegible]	[illegible]	H	
	[illegible] - [illegible]ARMÍNIM	[illegible]	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
	[illegible] - [illegible]TEÓFILO [illegible]TONI	D	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	[illegible] - [illegible]IRADENTES	C	[illegible]	I	[illegible]	[illegible]	H	
	A transportar		20.372.0[illegible],00			15.719.197,90		

ESTADOS E TERRITORIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE [illegible]		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE [illegible]		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		20.392.0[illegible]4,00			15.7[illegible]9.[illegible]7,90		
[illegible]NAIS [illegible]	6[illegible] - TIROS	8	25.6[illegible],0	I	A	[illegible],0	G	
	6[illegible] - TOMBOS	C	31.[illegible],0	J	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	6[illegible] - TORITATÉ	C	20.[illegible],0	J	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	6[illegible] - TRÊS CORAÇÕES	C	36.[illegible],0	J	C	[illegible],0	[illegible]	
	6[illegible] - TRÊS PONTAS	C	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	6[illegible] - TUPACIGUARA	C	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	[illegible] - UBÁ	D	[illegible],0	L	C	[illegible],0	[illegible]	
	6[illegible] - UBERABA	D	[illegible],0	L	D	[illegible],0	[illegible]	
	6[illegible] - UBERLANDIA - 1a. ...	D	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	[illegible] - UBERLANDIA - 2a. ...	D	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	6[illegible] - VARGINHA	D	[illegible],0	K	C	[illegible],0	[illegible]	
	[illegible]7 - VIÇOSA	B	[illegible],0	J	A	[illegible],0	[illegible]	
	6[illegible] - VIRGINÓPOLIS	B	27.[illegible],0	J	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	6[illegible] - VIÇOSA	B	37.[illegible],0	K	A	[illegible],0	[illegible]	
	7[illegible] - VOL. DO RIO BRANCO .	D	[illegible],0	K	C	[illegible],0	[illegible]	
	701 - VOLTA GRANDE	C	3[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
ESPIRITO TO[illegible]	702 - AFONSO CLAUDIO	C	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	[illegible] - ALEGRE	C	[illegible],0	K	C	[illegible],0	[illegible]	
	[illegible] - ALFREDO CHAVES	C	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	70[illegible] - ANCHIETA	C	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	7[illegible] - BARACUY	B	[illegible],0	J	A	[illegible],0	[illegible]	
	7[illegible] - BAIXO GUANDU	C	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	70[illegible] - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 1a.	D	[illegible],70	L	C	[illegible],70	[illegible]	
	7[illegible] - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 2a.	B	[illegible],0	K	A	[illegible],0	[illegible]	
	710 - CARIACICA	D	22.70[illegible],0	K	C	[illegible],0	[illegible]	
	711 - CASTELO	D	35.[illegible],0	K	C	[illegible],0	[illegible]	
	712 - COLATINA	D	[illegible],0	L	C	[illegible],0	[illegible]	
	713 - DORES DO RIO PRETO ...	C	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	714 - GUANDÚ	C	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	715 - GUAÇUI	C	[illegible],0	K	C	[illegible],0	[illegible]	
	716 - GUARAPARI	C	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	717 - ITAPEMIRIM	C	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],0	[illegible]	
	71[illegible] - IUNHA	C	[illegible],0	K	[illegible]	[illegible],70	H	
	A TRANSPORTAR		21.511.030,90			16.[illegible]4.249,90		

ESTADOS E DISTRITOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	VENCIMENTO DE 1		PADRÃO (ORDENADO)	VENCIMENTO DE 1		
	TRANSPORTE		Cr$ 21.511.050,00			Cr$ 16.[illegible],00		
[illegible] STO.	71[illegible] - ITAGUASSÚ	C	30.477,50	J	B	[illegible],00	H	
	7[illegible] - ITAPECERICA	C	31.[illegible],00	K	C	[illegible],00	I	
	7[illegible] - ITAPOEMA	C	2[illegible],00	I	S	30[illegible],00	H	
	7[illegible] - IUNA	[illegible]	2[illegible],50	I	A	[illegible],00	H	G
	7[illegible] - JABAETÉ	[illegible]	[illegible],00	I	A	[illegible],00	G	
	[illegible] - MUNDO DO SUL - IA...	D	27.[illegible],50	K	C	[illegible],00	I	
	7[illegible] - MUNDO DO SUL - 2A...	C	[illegible],00	J	B	[illegible],00	H	
	7[illegible] - MUNIZ FREIRE	C	27.[illegible],50	J	C	[illegible],00	H	
	7[illegible] - MUQUI	[illegible]	2[illegible],00	K	C	[illegible],00	I	
	[illegible] - S. JOSÉ DO CALÇADO ...	C	[illegible],00	J	B	[illegible],00	H	
	7[illegible] - SÃO MATEUS	C	[illegible],00	K	B	[illegible],00	I	
	7[illegible] - SANTA LEOPOLDINA ...	D	30.[illegible],50	J	C	[illegible],00	I	
	7[illegible] - SANTA TERESA	D	33.999,50	K	C	[illegible],00	I	
	7[illegible] - SERRA	C	27.[illegible],00	J	B	[illegible],00	H	
	7[illegible] - VITORIA	C	33.157,50	J	B	[illegible],00	I	
RIO JANEIRO	736 - ARARUAMA	D	30.[illegible],00	K	C	27.[illegible],00	J	
	7[illegible] - BARRA MANSA	[illegible]	[illegible],00	K	C	[illegible],00	J	
	7[illegible] - BARRA DO PIRAÍ	[illegible]	[illegible],00	L	D	31.[illegible],00	J	
	737 - BOM JESUS ITABAPOANA	[illegible]	[illegible],00	L	C	[illegible],00	J	
	[illegible] - CABO FRIO	[illegible]	[illegible],00	L	D	[illegible],00	J	
	[illegible] - CACHOEIRO DE MACACÚ	C	[illegible],00	K	B	[illegible],00	I	
	[illegible]	C	[illegible],00	L	B	[illegible],00	J	
	[illegible] - [illegible]	C	[illegible],00	N	F	[illegible],00	L	
	[illegible] - [illegible]	C	[illegible],00	M	A	5[illegible],00	K	
	[illegible] - [illegible]	D	[illegible],00	L	C	[illegible],00	J	
	7[illegible] - CARMO	C	[illegible],00	K	B	[illegible],00	I	
	7[illegible] - [illegible]	C	27.[illegible],00	J	B	[illegible],00	H	
	7[illegible] - [illegible]	C	2[illegible],00	J	B	[illegible],00	H	
	7[illegible] - [illegible]	C	[illegible],00	L	B	5[illegible],00	J	
	7[illegible] - [illegible]	[illegible]	32.[illegible],00	L	D	3[illegible],00	J	
	7[illegible] - ITAGUAÍ	[illegible]	32.[illegible],00	L	D	31.[illegible],00	J	
	7[illegible] - ITAGUAÇU	[illegible]	32.[illegible],00	L	C	[illegible],00	J	
	7[illegible] - ITAOCARA	D	31.519,00	L				
	A TRANSPORTAR		22.[illegible]7.[illegible]00,50			17.[illegible]0.[illegible]72,50		

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		
	TRANSPORTE		22.6[illegible].[illegible]0,10			17.[illegible].[illegible]0,10		
Dist. Federal	751 - ITAGUAÍNA	D	[illegible]	J	C	[illegible]	M	
	752 - ITAVERÁ	F	[illegible]	J	A	[illegible]	M	
	753 - ITAPÉ	F	[illegible]	J	D	[illegible]	M	
	754 - ITAÚ	F	[illegible]	J	D	[illegible]	M	
	755 - MARGARIDA	C	[illegible]	K	A	[illegible]	L	
	756 - MARICÁ	D	[illegible]	K	C	[illegible]	L	
	757 - MARQUES DE VALENÇA ..	C	[illegible]	K	D	[illegible]	L	
	758 - MIRACEMA	D	[illegible]	K	B	[illegible]	L	
	759 - NOVA FRIBURGO-1A. CL.	C	[illegible]	K	C	[illegible]	L	
	760 - NOVA FRIBURGO-2A. ..	D	[illegible]	K	D	[illegible]	L	
	761 - NOVA IGUAÇU	E	[illegible]	K	D	[illegible]	K	
	762 - PARAÍBA DO SUL	D	[illegible]	K	C	[illegible]	K	
	763 - PARATI	C	[illegible]	K	B	[illegible]	K	
	764 - PETROPOLIS - 1A. CL.	E	[illegible]	K	D	[illegible]	K	
	765 - PETROPOLIS - 2A. CL.	F	[illegible]	K	D	[illegible]	K	
	766 - PETROPOLIS - 3A. CL.	F	[illegible]	K	C	[illegible]	K	
	767 - PIRAÍ	D	[illegible]	K	C	[illegible]	K	
	768 - REZENDE	F	[illegible]	K	C	[illegible]	K	
	769 - RIO BONITO	D	[illegible]	K	C	[illegible]	K	
	770 - RIO DAS FLORES	C	[illegible]	J	A	[illegible]	K	
	771 - STA. MARIA MADALENA ..	C	[illegible]	J	A	[illegible]	K	
	772 - STO. ANTONIO DE PÁDUA	C	[illegible]	J	C	[illegible]	K	
	773 - SÃO [illegible]	B	[illegible]	J	F	[illegible]	K	
	774 - SÃO [illegible] - 1A. CL.	G	[illegible]	J	C	[illegible]	K	
	775 - SÃO [illegible] - 2A. CL.	G	[illegible]	J	A	[illegible]	K	
	776 - SÃO [illegible] DE MACABÚ ..	G	[illegible]	J	A	[illegible]	K	
	777 - SÃO [illegible] DE LUMIAR ..	G	[illegible]	J	A	[illegible]	K	
	778 - SAQUAREMA	C	[illegible]	J	B	[illegible]	K	
	779 - SILVA [illegible]	C	[illegible]	J	B	[illegible]	K	
	780 - [illegible]	C	[illegible]	J	B	[illegible]	K	
	781 - [illegible]	C	[illegible]	J	B	[illegible]	K	
	782 - TRAJANO DE MORAIS ..	C	[illegible]	K	B	[illegible]	K	
	783 - [illegible]	C	98.092,10	K	B	[illegible]	K	
	A TRANSPORTAR		21.[illegible]2.[illegible],10			[illegible].[illegible]5.37[illegible],10		

Estados e Territórios	Coletorias	Coletor			Escrivão			Observações
		Situação atual		Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	Situação atual		Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	
		Padrão (ordenado)	Remuneração de fato		Padrão (ordenado)	Remuneração de fato		
	Transporte		Cr$ 24.983.[illegible],50			Cr$ 18.[illegible],10		
[illegible]	[illegible] - Mercadorias - 1a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] - Mercadorias - 2a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible] - Fiscal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
São Paulo ..	[illegible] - Mercadoria Única	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]

ESTADOS E TERRITORIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		25.100.926,90			19.25 .710,50		
ão Paulo ..	17 - AURÚ - 1A.	D	11.2 ,10	L	C	20. ,00	J	
	1 - AURU - 2A.	D	10. ,10	L	C	20. ,70	J	
	19 - BOM JURO	D	37.1 ,10	K	C	27. ,10	J	
	20 - BONFIGLIO DE AMPOR	C	11. ,70	J		,10	H	
	21 - BRAUÍ	C	10. ,10	J		,10	H	
	22 - CA SEGURANÇA DO SUL	C	,10	J		,10	H	
	23 - CACAINA	C	33. ,70	K		,10	I	
	24 - CAFETE	C	,10	J		,10	H	
	25 - CAITUVA	C	,10	J		,10	H	
	26 - CAMPOFUNA	C	2. ,10	J		,20	H	
	27 - CATUCATÚ	D	41. ,10	L	C	,10	J	
	28 - RANGA PAULISTA ..	D	45. ,10	L	D	,10	K	
	29 - ROMBUUI	D	51. ,90	K	C	,70	J	
	30 - ROTAS	C	33. ,20	J		,10	H	
	31 - AUREUVA	C	30. ,10	J		,10	H	
	32 - AÇAPAVA	C	3. ,10	J	C	27. ,30	J	
	33 - ACIRE	C	30. ,70	J		,10	H	
	34 - AFFLANCIA	C	3. ,10	J	C	27. ,10	J	
	35 - AJOBÍ	C	30. ,70	J		,20	H	
	36 - AJURÚ	C	31. ,10	J		,90	I	
	37 - AMPINAS - 1A.	C	,70	J		,10	F	
	38 - AMPINAS - 2A.	C	,10	J		,10	G	
	39 - ANAMÉA	C	2. ,10	J		,10	H	
	40 - APÃO SINITO	C	20. ,10	J		21. ,10	J	
	41 - ARIVARI	C	33. ,10	J		31. ,10	J	
	42 - ARAGUATATUBA	C	2. ,10	J		17. ,10	J	
	43 - ATA FRANCA	C	37. ,30	J		27. ,10	J	
	44 - ATANDUVA	C	11. ,10	J		29. ,10	J	
	45 - FERAL	C	2. ,70	J		21. ,10	H	
	46 - FIGUEIRA TESAR	C	31. ,10	J		25. ,10	H	
	47 - OLINA	C	33. ,10	J		26. ,10	H	
	- UNCHAS	C	30. ,10	J		22. ,10	H	
	49 - ORTOPOLIS	C	3. ,10	K	C	27.770 ,10	J	
	A TRANSPORTAR		26.370. ,70			20.099.0 7,70		

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE [illegible]		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE [illegible]		
	TRANSPORTE		Cr$ 26.370.[illegible],70			Cr$ 20.0[illegible],70		
SÃO PAULO ..	[illegible] - COTIA	C	[illegible]	K	D	[illegible]	J	
	[illegible] - EMBU	C	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	[illegible] - RAPINHOS	C	37.[illegible],50	K	C	27.[illegible],50	J	
	[illegible] - SUMIA	C	[illegible]	J	B	21.[illegible],50	I	
	[illegible] - ITAPECERICA	C	[illegible]	L	C	27.[illegible],50	J	
	[illegible] - MOGI DAS CRUZES	C	[illegible]	K	C	27.[illegible],50	J	
	[illegible] - MOURÃO	C	[illegible]	J	B	21.[illegible],50	I	
	[illegible] - MARTINHO	C	[illegible]	K	C	27.[illegible],50	J	
	[illegible] - ARTHUR	C	[illegible]	J	B	21.[illegible],50	I	
	[illegible] - FRANCA	C	[illegible]	L	D	31.[illegible],50	K	
	[illegible] - FRANCO DA ROCHA	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	J	
	[illegible] - GÁLIA	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	J	
	[illegible] - GARÇA	C	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	[illegible] - GUAPIRA	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	J	
	[illegible] - GUARÁ	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	I	
	[illegible] - GUARANI	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	J	
	[illegible] - GUARAPUAVA	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	J	
	[illegible] - GUARAREMA	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	J	
	[illegible] - GUARATINGUETÁ	E	[illegible]	L	[illegible]	[illegible]	K	
	[illegible] - GUARIBA	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	I	
	[illegible] - GUARULHOS	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	[illegible] - IBIRÁ	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	I	
	[illegible] - IBIRAREMA	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	J	
	[illegible] - IBITINGA	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	J	
	[illegible] - IBIUNA	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	I	
	[illegible] - ICATUPAMA	C	[illegible]	-	C	[illegible]	J	
	[illegible] - IGARAPAVA	D	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	[illegible] - IGUAPE	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	J	I
	[illegible] - ILHABELA	C	[illegible]	J	[illegible]	[illegible]	I	
	[illegible] - INDAIATUBA	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	J	
	[illegible] - IPAUÇU	C	[illegible]	K	[illegible]	[illegible]	J	
	[illegible] - IPORANGA	[illegible]	[illegible]	H	A	[illegible]	G	
	[illegible] - ITABERÁ	[illegible]	[illegible]	I	A	[illegible]	G	
	A TRANSPORTAR		27.524.523,50			20.[illegible]7,70		

Estados e Territorios	Coletorias	Coletor			Escrivão			Observações
		Situação atual		Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	Situação atual		Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	
		Padrão (ordenado)	Remuneração de 1946		Padrão (ordenado)	Remuneração de 1946		
			Cr$			Cr$		
	Transporte		27.52[illegible],50			20.72[illegible],90		
São Paulo ..	[illegible] - Itaí	C	[illegible]	K	D	[illegible]	I	
	[illegible] - Itajobi	C	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	[illegible] - Itanhaem	C	[illegible]	J	C	[illegible]	I	
	[illegible] - Itapetininga da Serra	C	[illegible]	J	C	[illegible]	I	
	027 - Itapetininga	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	028 - Itapeva	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	029 - Itapira	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	[illegible] - Itapolis	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Itaporanga	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Itapui	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Itapuí	C	[illegible]	J	F	[illegible]	I	
	[illegible] - Itatiba	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Itatinga	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	[illegible] - Itú	D	[illegible]	K	D	[illegible]	I	
	[illegible]7 - Ituverava	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	[illegible] - Jaboticabal	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	[illegible] - Jacarehy	D	[illegible]	K	A	[illegible]	I	
	[illegible]00 - Jaguariuna	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	[illegible]01 - Jaguariuna	D	[illegible]	K	A	[illegible]	I	
	[illegible]02 - Jahú	D	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	903 - Jardinopolis	D	[illegible]	K	A	[illegible]	I	
	[illegible]0[illegible] - Jaú	D	[illegible]	K	A	[illegible]	I	
	[illegible]0[illegible] - Jeronymo	D	[illegible]	K	A	[illegible]	I	
	[illegible]0[illegible] - José Bonifacio	D	[illegible]	K	A	[illegible]	I	
	[illegible]07 - Jundiahy - 1A.	C	[illegible]	J	A	[illegible]	I	
	[illegible] - Jundiahy - 2A.	C	[illegible]	J	A	[illegible]	I	
	[illegible]0[illegible] - Lagoinha Paulista ..	C	[illegible]	J	A	[illegible]	I	
	910 - Lavrinhas	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	911 - Lins	G	[illegible]	L	B	[illegible]	H	
	912 - Lorena - 1A.	G	[illegible]	L	B	[illegible]	H	
	913 - Lorena - 2A.	G	[illegible]	L	B	[illegible]	H	
	914 - Lins		[illegible]		D	[illegible]	K	
	A transportar		28.731.982,90			21.815.186,50		

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		28.731.[illegible],00	V		2[illegible]	V	
São Paulo ..	21[illegible] - LORENA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	21[illegible] - SACATUBA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	21[illegible] - MARILIA	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	21[illegible] - MATÃO	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	21[illegible] - VIMEIROS DO TIETÊ ..	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	220 - MIRASSOL	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	221 - MOCOCA	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - MOGI DAS CRUZES	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - MOGI GUAÇU	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - MOGI MIRIM - 1A. ...	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - MOGI MIRIM - 2A. ...	D	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	226 - MONTE ALTO	D	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	227 - MONTE APRAZIVEL	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	228 - MONTE AZUL DO TURVO.	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	229 - MONTE MOR	C	[illegible]	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]	
	230 - NATIVIDADE DA SERRA.	C	[illegible]	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]	
	231 - NAZARÉ PAULISTA	C	[illegible]	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]	
	232 - NOVA ANDRADA	C	[illegible]	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]	
	233 - NOVO HORIZONTE	C	[illegible]	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]	
	234 - OLIMPIA	D	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - ORLANDIA	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - OURINHOS	C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PALMITAL	C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PARAIBUNA	C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PATROCINIO DO SAPUCAÍ	C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PEDERNEIRAS	D	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PEDREGULHO	C	[illegible]	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PEDREIRA	C	[illegible]	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PENAPOLIS	C	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PEREIRAS	C	[illegible]	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PIEDADE	C	[illegible]	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PINDAMONHANGABA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C	[illegible]	[illegible]	
	A TRANSPORTAR		29.991.[illegible],00			22.[illegible]		

TABALHO E DEPENDÊNCIAS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1.96		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1.96		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		29.901.000,00			22.6[illegible],10		
SÃO PAULO ..	947 - PENDORAMA	C	[illegible],70	J	S	[illegible],10	H	
	948 - PENHAL	C	[illegible],70	I	C	[illegible],10	H	
	949 - PEQUETE	C	[illegible]	I	I	[illegible]	H	
	950 - PERACAIA	E	[illegible]	I	D	[illegible]	I	
	951 - PERADICABA	E	[illegible]	I	B	[illegible]	I	
	952 - PERACICABA	E	[illegible]	I	C	[illegible]	I	
	953 - PERAGE	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
	954 - PERAJUI	C	[illegible]	I	A	[illegible]	H	
	955 - PERAMBI	E	[illegible]	J	I	[illegible]	I	
	956 - PERASSUNUNGA	C	[illegible]	I	I	[illegible]	I	
	957 - PERATININGA	C	[illegible]	I	I	[illegible]	I	
	958 - PETANGUERAS	C	[illegible]	I	I	[illegible]	I	
	959 - PEMPÉIA	C	[illegible]	I	I	[illegible]	I	
	960 - PENTAL	C	[illegible]	I	D	[illegible]	I	
	961 - PONTO FELIZ	C	[illegible]	I	I	[illegible]	I	
	962 - PONTE FERREIRA	C	[illegible]	J	I	[illegible]	I	
	963 - POTIRENDABA	C	[illegible]	I	C	[illegible]	I	
	964 - PRESIDENTE ALVES ...	B	[illegible]	I	B	[illegible]	I	
	965 - PRESIDENTE PRUDENTE.	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	966 - PRESIDENTE VENCESLAU	C	[illegible]	I	B	[illegible]	I	
	967 - PROMISSÃO	C	[illegible]	J	B	[illegible]	I	
	( ) - QUATÁ	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	( ) - QUELUZ	C	[illegible]	J	B	[illegible]	I	
	970 - RANCHARIA	C	[illegible]	I	A	[illegible]	H	
	971 - REDENÇÃO DA SERRA ..	C	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
	972 - REGISTRO	C	[illegible]	I	I	[illegible]	I	
	973 - RIBEIRA	B	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
	974 - RIBEIRÃO BONITO	F	[illegible]	I	I	[illegible]	I	
	975 - RIBEIRÃO PRETO-1A. .	E	[illegible]	I	D	[illegible]	I	
	976 - RIBEIRÃO PRETO-2A. .	C	[illegible]	I	C	[illegible]	I	
	977 - RIO CLARO	C	[illegible]	I	A	[illegible]	H	
	978 - RIO DAS PEDRAS	C	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
	979 - SALTOPOLIS	C	[illegible]	J	A	[illegible]	H	
	A TRANSPORTAR		31.120.2[illegible]7,20			23.[illegible]0.67[illegible],50		

Estados e Municípios	Coletorias	Coletor – Situação atual: Padrão (ordenado)	Coletor – Situação atual: Remuneração de 1.946	Coletor – Situação proposta: Classe ou padrão (vencimento)	Escrivão – Situação atual: Padrão (ordenado)	Escrivão – Situação atual: Remuneração de 1.946	Escrivão – Situação proposta: Classe ou padrão (vencimento)	Observações
	Transporte		Cr$ 31.1[illegible],30			Cr$ [illegible]		
São Paulo ..	210 – Salto	D	[illegible]	K	C	[illegible]	K	
	211 – Salto Grande	C	31.[illegible]	J	B	[illegible]	J	
	[illegible] – Santa Aurélia	C	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
	[illegible] – Sta. Bárbara s/Oeste.	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
	[illegible] – Santa Branca	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
	[illegible] – Sta. Cruz d/Palmeiras	C	31.[illegible]	J	B	[illegible]	J	
	[illegible] – Sta. Cruz do R. Pardo.	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
	[illegible] – Santa Isabel	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
	[illegible] – Sta. Rita do P. Quatro	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
	[illegible] – Sant'Ana d/Parnaíba.	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
	[illegible] – Santo Anastácio	C	[illegible]	J	B	[illegible]	J	
	[illegible] – Santo Amaro – 1a. ..	B	[illegible]	J	A	[illegible]	J	
	[illegible] – Santo Amaro – 2a. ..	B	[illegible]	J	A	[illegible]	J	
	[illegible] – Sto. Antonio d/Alegria	B	[illegible]	J	A	[illegible]	J	
	[illegible] – S. Bento de Sapucaí ..	C	[illegible]	J	B	[illegible]	J	
995	[illegible] – S. Bernardo do Campo.	C	[illegible]	J	B	[illegible]	J	
996	[illegible] – São Carlos	F	[illegible]	J	D	[illegible]	J	
997	[illegible] – S. João da Boa Vista.	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
998	[illegible] – S. Joaquim da Barra..	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
999	[illegible] – S. José dos Campos-1a.	F	[illegible]	J	D	[illegible]	J	
1000	[illegible] – S. José dos Campos-1a.	C	[illegible]	J	B	[illegible]	J	
1001	[illegible] – S. José do Rio Pardo ...	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
1002	[illegible] – S. José Rio Preto ...	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
1003	[illegible] – S. Luiz do Paraitinga	C	[illegible]	J	B	[illegible]	J	
1004	[illegible] – São Manuel	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
1005	[illegible] – São Paulo	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
1006	[illegible] – São Pedro	C	[illegible]	J	B	[illegible]	J	
1007	[illegible] – São Pedro do Turvo .	B	[illegible]	J	A	[illegible]	J	
1008	[illegible] – São [illegible] – 1a.	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
1009	[illegible] – São [illegible] – 2a.	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
1010	[illegible] – São [illegible]	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
1011	São Vicente	D	[illegible]	J	C	[illegible]	J	
1012	[illegible] – Tarapuí	C	[illegible]	J	B	[illegible]	J	
	A transportar		Cr$ 32.[illegible],30			Cr$ 24.[illegible],10		

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE [illegible]	CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE [illegible]	CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		32.[illegible].125,50			[illegible].7.[illegible].10		
SÃO PAULO	1013 - SERRA NEGRA	E	[illegible]	K	H	[illegible]	J	
	[illegible] - PITANGUEIRAS	F	[illegible]	L	D	[illegible]	J	
	[illegible] - PIVERSUL	C	[illegible]	J	A	[illegible]	J	
	[illegible] - PORTO	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
	[illegible] - PRUDENTE - 1a.	F	[illegible]	N	E	[illegible]	J	
	[illegible] - PRUDENTE - 2a.	F	[illegible]	J	F	[illegible]	J	
	1021 - QUATIGUA	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
	1023 - QUATINGA	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
	1024 - QUEIROZ	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
	1022 - QUINZE	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
	1025 - QUIRINÓPOLIS	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
	[illegible] - QUISQUISÉ - 1a.	D	[illegible]	L	C	[illegible]	J	
	[illegible] - RATUÍ	F	[illegible]	L	D	[illegible]	J	
	[illegible] - RAUSTÉ - 1a.	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
	[illegible] - RAUSTÉ - 2a.	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
	[illegible] - REGENTE	D	[illegible]	F	C	[illegible]	J	
	[illegible] - REGINA	D	[illegible]	J	A	[illegible]	J	
1030	- REGINÓPOLIS	C	[illegible]	L	B	[illegible]	J	
1031	- RUBÁ	C	[illegible]	I	B	[illegible]	J	
1032	- RUBATUBA	C	[illegible]	L	B	[illegible]	J	
1033	- RUBIANA	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
[illegible]	- RUBINÉA	C	[illegible]	J	B	[illegible]	J	
[illegible]	- RUPÊS	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
1036	- SALMARIMA	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
1037	- SALMARITO	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
[illegible]	- VARGEM GRANDE DO SUL	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
[illegible]	- [illegible]	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
[illegible]	- VAVANTES	C	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
[illegible]	- VERISSIMA	C	[illegible]	J	A	[illegible]	J	
	A TRANSPORTAR ...		33.[illegible].[illegible],50			25.272.292,50		

ESTADOS E TERRITORIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		33.[illegible].469,30			25.[illegible],40		
PARANÁ	1012 - APUCARANA	E	11.[illegible],10	L	[illegible]	[illegible],80	J	
	[illegible] - ARAUCARIA	C	[illegible],80	K	[illegible]	[illegible],80	I	
	[illegible] - ASSAÍ	C	[illegible],80	J	[illegible]	[illegible],80	H	
	[illegible] - ANTONIO CARLOS	C	[illegible],80	K	[illegible]	[illegible],80	I	
	[illegible] - ARAPOTI	C	[illegible],80	K	[illegible]	[illegible],80	I	
	1017 - ARAPUA	C	[illegible],10	K	[illegible]	[illegible],80	I	
	[illegible] - ASTORGA	E	[illegible],80	I	A	[illegible],80	G	
	[illegible] - ASTRO	C	[illegible],80	K	[illegible]	[illegible],80	I	
	1020 - [illegible] 1a.	E	[illegible],80	I	A	17.[illegible],70	G	
	1021 - [illegible] 2a.	E	[illegible],80	I	A	16.[illegible],80	G	
	1022 - [illegible]	E	[illegible],80	J	A	21.[illegible],80	H	
	1023 - [illegible]	C	39.[illegible],00	K	A	27.[illegible],10	J	
	1024 - [illegible]	C	37.[illegible],80	K	[illegible]	[illegible],10	I	
	1025 - [illegible] 1a.	E	7[illegible],80	P	[illegible]	[illegible],10	M	
	1026 - [illegible] - 1a.	E	7[illegible],30	O	[illegible]	[illegible],10	L	
	1027 - [illegible] - 2a.	E	[illegible],80	[illegible]	[illegible]	[illegible],80	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]	C	[illegible],80	K	A	[illegible],80	I	
	[illegible] - [illegible]	E	[illegible],80	J	A	[illegible],10	H	
	1030 - [illegible]	E	[illegible],80	J	A	1.[illegible],80	G	
	1031 - [illegible]	E	[illegible],00	J	A	17.[illegible],70	H	
	[illegible] - [illegible]	E	[illegible],80	J	A	21.[illegible],10	H	
	[illegible] - [illegible]	C	[illegible],80	L	[illegible]	[illegible],80	J	
	[illegible] - [illegible]	E	[illegible],80	L	C	[illegible],80	J	
	1035 - [illegible]	D	36.[illegible],30	K	C	[illegible],80	I	
	1036 - [illegible]	C	[illegible],70	J	B	[illegible],70	I	
	1037 - [illegible]	C	[illegible],10	K	B	[illegible],70	I	
	[illegible] - [illegible]	E	[illegible],10	L	A	30.[illegible],70	G	
	[illegible] - [illegible]	E	[illegible],10	J	A	1.[illegible],80	G	
	1040 - [illegible]	C	[illegible],70	K	[illegible]	17.[illegible],80	I	
	1041 - [illegible] 1a.	D	37.[illegible],80	K	C	[illegible],70	I	
	1042 - [illegible] - 2a.	E	[illegible],10	J	A	21.[illegible],70	H	
	1043 - [illegible]	E	[illegible],10	J	A	21.[illegible],10	H	
	1044 - PALMAS	C	[illegible],80	K	A	27.[illegible],70	J	
	1045 - PALMEIRA - 1a.	C	[illegible],10					
	A TRANSPORTAR		34.701.640,10			26.[illegible].691,60		

ESTADOS E TERRITORIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		34.701.640,10			26.15[illegible]1,60		
Paraná	1075 - Piraí Verim	C	37.[illegible],60	K	[illegible]	[illegible]	I	
	1076 - Piraquara	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1077 - Rio Branco	C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1078 - Ponta Grossa - 1A..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1079 - Ponta Grossa - 2A..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1080 - Ponta Grossa - 3A..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1081 - Prudentopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1082 - Redouças	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1083 - Reserva	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1084 - Ribeirão Claro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1085 - Rio Negro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1086 - Sto. Antonio Platina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1087 - S. João do Triunfo .	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1088 - S. José dos Pinhais.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1089 - S. Mateus do Sul ...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1090 - Serranopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1091 - Siqueira Campos ...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1092 - Teixeira Soares ...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1093 - Tibagi	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1094 - Tomazina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1095 - União da Vitoria ..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1096 - Venceslau Brás	[illegible]	27.[illegible],00	J	A	19.5[illegible],10	G	
Sta. Catarina	1097 - Araranguá	[illegible]	35.[illegible],70	K	[illegible]	[illegible]	I	
	1098 - Biguaçu	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1099 - Blumenau - 1A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1100 - Blumenau - 2A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1101 - [illegible] Pitoro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1102 - Brusque - 1A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1103 - Brusque - 2A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1104 - Caçador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1105 - Campo Alegre	[illegible]	27.[illegible],70	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	1106 - Campos Novos	C	35.[illegible],10	K	3	26.7[illegible],40	I	
	A TRANSPORTAR		35.[illegible]4.215,80			26.052.[illegible]1,60		

Estados e Territórios	Coletorias	Coletor – Situação atual – Padrão (ordenado)	Coletor – Situação atual – Remuneração de 1962	Coletor – Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	Escrivão – Situação atual – Padrão (ordenado)	Escrivão – Situação atual – Remuneração de 1962	Escrivão – Situação proposta classe ou padrão (vencimento)	Observações
			Cr$			Cr$		
	Transporte		35.[illegible].213,00			26.[illegible].561,60	/	
Santa Catarina	1107 – Canoinhas	C	[illegible],00	L	B	[illegible],70	J	
	1108 – Concordia	C	[illegible],00	K	B	[illegible],50	J	
	1109 – Criciuma	C	[illegible],00	K	B	[illegible],50	J	
	1110 – Curitibanos	B	[illegible],00	J	A	[illegible],00	H	
	1111 – Lages	B	[illegible],70	K	A	[illegible],50	I	
	1112 – Ibirama	D	[illegible],50	K	C	[illegible],50	I	
	1113 – Imaruí	B	[illegible],00	H	A	[illegible],00	G	
	1114 – Indaial	E	[illegible],00	K	D	[illegible],00	J	
	1115 – Itajaópolis	B	[illegible],70	J	A	[illegible],70	H	
	1116 – Itajaí	C	[illegible],00	J	B	[illegible],00	H	
	1117 – Jaraguá do Sul (A)	E	[illegible],00	K	D	[illegible],00	J	
	1118 – Jaraguá do Sul (A)	C	[illegible],00	J	B	[illegible],00	H	
	1119 – Joaçaba – (A)	C	[illegible],70	K	B	[illegible],10	J	
	1120 – Joaçaba – (A)	C	[illegible],00	K	B	[illegible],00	J	
	1121 – Joinvile – (A)	E	[illegible],50	M	D	[illegible],70	K	
	1122 – Joinvile – (A)	E	[illegible],60	M	D	[illegible],00	K	
	1123 – Laguna	C	[illegible],00	K	B	[illegible],00	I	
	1124 – Lages	D	[illegible],70	K	C	[illegible],00	J	
	1125 – Mafra	C	[illegible],00	L	B	[illegible],00	J	
	1126 – Orleans	C	[illegible],00	K	B	[illegible],00	I	
	1127 – Palhoça	D	[illegible],00	K	C	[illegible],00	I	
	1128 – Porto União	D	[illegible],00	K	C	[illegible],00	I	
	1129 – Rio do Sul	D	[illegible],70	L	C	[illegible],00	K	
	1130 – São Joaquim	B	[illegible],00	I	A	[illegible],00	G	
	1131 – São José	D	[illegible],10	J	C	[illegible],00	I	
	1132 – Serra Alta	D	[illegible],00	L	C	[illegible],10	J	
	1133 – Tijucas	D	[illegible],00	K	C	[illegible],00	I	
	1134 – Timbó	B	[illegible],00	K	A	[illegible],00	I	
	1135 – Tubarão	D	[illegible],00	K	C	[illegible],70	J	
	1136 – Umussanga	C	[illegible],00	K	B	[illegible],00	I	
	1137 – Vapecó	C	[illegible],00	K	B	[illegible],00	J	
Rio Grande do Sul	1138 – Alporete	D	[illegible],00	K	C	[illegible],00	J	
	A transportar		36.[illegible]821,10			27.[illegible]066,80		

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			FISCAL			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1945		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1945		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		36.[illegible],10	V		27.[illegible],90		
... do Sul	1139 - ANTONIO PRADO	D	[illegible]	K	C	[illegible]	H	
	1140 - APARADOS DA SERRA ..							
	1141 - ARROIO GRANDE							
	1142 - [illegible] DO VEIO							
	1143 - [illegible]							
	1144 - [illegible] GONÇALVES ...							
	1145 - [illegible] DE JESUS [illegible]							
	1146 - [illegible] DO SUL							
	1147 - [illegible]							
	1148 - CAÍ							
	1149 - CAMAQUÃ							
	1150 - CANDELARIA							
	1151 - CANGUÇÚ							
	1152 - CANOAS							
	1153 - CARAZINHO							
	1154 - CAXIAS DO SUL-1ª ...							
	1155 - CAXIAS DO SUL-2ª ...							
	1156 - CRUZ ALTA							
	1157 - ENCRUZILHADA DO SUL							
	1158 - ENCANTADO							
	1159 - ERECHIM							
	1160 - [illegible]ELA							
	1161 - FARROUPILHA							
	1162 - FLORES DA CUNHA ...							
	1163 - GARIBALDI							
	1164 - GENERAL CAMARA							
	1165 - GENERAL VARGAS							
	1166 - GETULIO VARGAS							
	1167 - GRAVATAÍ							
	1168 - GUAÍBA							
	1169 - GUAPORÉ							
	1170 - HERVAL DO SUL							
	1171 - IJUÍ							
	A TRANSPORTAR		38.267.967,70			2[illegible].708.919,20		

ESTADOS E ESCRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE [illegible]		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE [illegible]		
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		38.267.967,70			2[illegible].70[illegible].919,20		
[illegible] do Sul	1179 — JAGUARÃO	D	[illegible]	K	C	27.900,00	J	
	1180 — JÚLIO DE CASTILHOS..	D	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	1181 — LAGOA VERMELHA	C	[illegible]	I	C	[illegible]	I	
	1182 — LAJEADO	C	[illegible]	I	C	[illegible]	I	
	1183 — LAVRAS DO SUL	C	[illegible]	J	B	[illegible]	J	
	1184 — MARCELINO RAMOS ...	B	[illegible]	K	A	[illegible]	K	
	1185 — MONTENEGRO	E	[illegible]	I	F	[illegible].82,00	I	
	1186 — NOVO HAMBURGO	F	[illegible]	I	F	[illegible].05,40	I	
	1187 — NOVA PRATA	C	[illegible]	I	B	[illegible].195,10	I	
	1188 — OSORIO	C	[illegible]	I	B	[illegible]	I	
	1189 — PALMEIRA DAS MISSÕES	C	[illegible]	J	B	[illegible].40,70	J	
	1190 — PASSO FUNDO	E	[illegible]	I	D	[illegible].361,40	I	
	1191 — PINHEIRO MACHADO ..	C	[illegible]	J	B	[illegible].245,20	J	
	1192 — PIRATINI	C	[illegible]	M	A	[illegible].367,20	M	
	1193 — RIO PARDO	C	[illegible]	K	B	[illegible]	K	
	1194 — ROSARIO DO SUL	D	[illegible]	K	C	[illegible]	K	
	1195 — STA. CRUZ DO SUL [illegible]	E	[illegible]	K	D	[illegible]	K	
	1196 — STA. CRUZ DO SUL [illegible]	E	[illegible]	L	D	[illegible]	L	
	1197 — SANTA MARIA	E	[illegible]	L	D	[illegible]	L	
	1198 — SANTA ROSA	E	[illegible]	K	D	[illegible]	K	
	1199 — SANTIAGO	C	[illegible]	K	B	[illegible]	K	
	1200 — SANTO ANGELO	D	[illegible]	L	C	[illegible]	L	
	1201 — SANTO ANTONIO	D	[illegible]	K	C	[illegible]	K	
	1202 — S. FRANCISCO DE [illegible]	C	[illegible]	J	B	[illegible]	J	
	1203 — S. FRANCISCO DE PAULA	C	[illegible]	K	B	[illegible]	K	
	1204 — SÃO GABRIEL	D	[illegible]	I	C	[illegible]	I	
	1205 — SÃO GERONIMO	C	[illegible]	I	B	[illegible]	I	
	1206 — SÃO LEOPOLDO	G	[illegible]	M	F	[illegible]	M	
	1207 — SÃO LEOPOLDO - 2a...	C	[illegible]	I	B	[illegible]	I	
	1208 — SÃO LOURENÇO DO SUL	C	[illegible]	K	B	[illegible]	K	
	1209 — S. LUIZ GONZAGA	D	[illegible]	K	C	[illegible]	K	
	1210 — [illegible] DO SUL	C	[illegible]	K	B	[illegible]	K	
	1211 — SARANDI	C	[illegible]	K	B	[illegible]	K	
	A TRANSPORTAR		39.5[illegible]2.[illegible],60			2[illegible].6[illegible].[illegible],40		

ESTADOS E TERRITORIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROVISTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROVISTA CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		PADRÃO (ORDENADO)	REMUNERAÇÃO DE 1946		
	Transporte		Cr$			Cr$		
[illegible] do Sul	1205 - São Borjá	C	[illegible]	J	B	[illegible]	H	
	1206 - [illegible]	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	1207 - [illegible]	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	1208 - Taquara	C	[illegible]	K	C	[illegible]	J	
	1209 - Tapes	C	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	1210 - Taquari	C	[illegible]	K	B	[illegible]	J	
	1211 - Torres	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	1212 - Tupanciretan	C	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	1213 - Vacaria	C	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	1214 - Venancio Aires	C	[illegible]	K	C	[illegible]	I	
	1215 - Veranopolis	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
	1216 - Viamão	C	[illegible]	K	B	[illegible]	I	
Goiás	1215 - Anapolis	C	11.057,10	L	B	[illegible],70	J	
	1217 - Anicuns	C	[illegible],60	I	A	[illegible],70	B	
	1218 - Arraias Ja.....	C	[illegible],00	H	A	[illegible],00	G	
	1219 - Arraias Za.....	C	[illegible],00	J	A	[illegible],00	C	
	1219 - Buriti Alegre	C	22.[illegible],70	J	B	[illegible],50	I	
	1220 - Caiaponia	C	23.[illegible],00	K	B	[illegible],50	H	
	1221 - Caldas Novas	C	20.561,00	K	B	[illegible],50	I	
	1222 - Catalão	C	20.[illegible],10	H	A	[illegible],00	G	
	1223 - Avelantti	C	20.050,00	I	A	15.[illegible],00	G	
	1224 - Corumbá de Goiás ..	C	23.[illegible],50	J	A	10.[illegible],00	G	
	1225 - Corumbaiba	C	20.021,90	H	A	20.[illegible],10	G	
	1226 - Cristalina	C	20.515,90	H	A	15.[illegible],00	G	
	1227 - Dianopolis - 1a. ..	C	20.050,00	I	A	15.[illegible],00	G	
	1228 - Dianopolis - 2a. ..	C	20.050,00	I	A	15.[illegible],00	G	
	1229 - Formosa - 1a.	C	24.991,70	H	A	19.[illegible],10	G	
	1230 - Formosa - 2a.	C	20.050,00	I	A	15.[illegible],00	G	
	1231 - [illegible]	C	[illegible],00	J	A	20.[illegible],10	H	
	1232 - Goiania - 1a.	C	[illegible],00	J	A	25.[illegible],10	I	
	1233 - Goiania - 2a.	C	24.[illegible],00	J	B	25.117,70	I	
	1234 - Goiás	D	[illegible],00	K	C	20.[illegible],00	I	
	A TRANSPORTAR		[illegible],00			30.[illegible],00		

ESTADOS E TERRITÓRIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROJECTA CLASSE OU GRADUAÇÃO (VENCIMENTO)	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROJECTA CLASSE OU GRADUAÇÃO (VENCIMENTO)	
		CLASSE OU GRADUAÇÃO (ORDENADO)	ENTRÂNCIA DE 1916		CLASSE OU GRADUAÇÃO (ORDENADO)	ENTRÂNCIA DE 1916		
	TRANSPORTE		44.510.[illegible],40			30.312.077,60		
GOIÁS	1255 - [illegible]	C	[illegible]	J	B	21.[illegible],70	M	
	1256 - [illegible]	C	[illegible]	J	C	27.[illegible],10	M	
	1257 - ITAPIRAPUÃ	3	[illegible]	J	A	21.[illegible],40	M	
	1258 - ITAPACI	3	[illegible]	J	A	19.[illegible],60	M	
	1259 - ITUIUTABA	C	[illegible]	J	A	23.[illegible],60	M	
	1260 - JARAGUÁ	3	[illegible]	J	A	[illegible]	M	
	1261 - JATAÍ	3	[illegible]	J	A	2[illegible]	M	
	[illegible] - [illegible]ZIANIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]ANA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]OS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]IAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]ATIVIDADE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - [illegible]OLÂNDIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - CRISTINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	1249 - PARANÁ	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	1250 - PEIXE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	1251 - PEDRO AFONSO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	1252 - PIRACANJUBA	C	[illegible]	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PIRENÓPOLIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PIRES DO RIO - 1a...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PIRES DO RIO - 2a...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - PLANALTINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	1257 - PORTO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	1253 - POSSE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - RIO VERDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	B	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - SILVANIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - SÃO DOMINGOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	1262 - SÍTIO DA ABADIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	1263 - SUÇUAPARA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - TAQUARUÇU	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] - TO ANTIKOELLI?	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	1266 - TRINDADE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A	[illegible]	[illegible]	
	A TRANSPORTAR		45.950.6[illegible],40			30.[illegible].971,70		

...TORIOS E ...TORIOS	COLETORIAS	COLETOR			ESCRIVÃO			OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
		PADRÃO (ORIGINAL)	REMUNERAÇÃO DE FATO	CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	PADRÃO (ORIGINAL)	REMUNERAÇÃO DE FATO	CLASSE OU PADRÃO (VENCIMENTO)	
			Cr$			Cr$		
	TRANSPORTE		42.270.[illegible],40			30.93[illegible].771,70		
[illegible]	1269 - [illegible]QUIRAUANA	D	36.1[illegible],10	K	C	26.[illegible],30	I	
	1270 - [illegible]ÁCERIS	D	3[illegible],30	K	C	2[illegible],30	I	
	1271 - AURO [illegible]RANDE - 1A..	D	[illegible],10	L	C	2[illegible],30	J	
	1272 - [illegible]AURO [illegible]RANDE - 2A..	D	11.[illegible],30	L	C	2[illegible],30	J	
	1273 - [illegible]IANÁ.....	D	11.7[illegible],10	I	C	2[illegible],30	H	
	1274 - [illegible]OUPADOS	C	30.61[illegible],30	J	B	2[illegible],30	I	
	1275 - [illegible]UIPATINGA	C	31.[illegible],16	K	A	15[illegible],30	I	
	1276 - [illegible]ERROLANHIA	C	20.[illegible],30	H	A	26.[illegible],30	I	
	1277 - [illegible]LVERDE	C	[illegible]510,[illegible]	K	A	2[illegible],30	I	
	1278 - [illegible]AIA AJU	C	[illegible]278,[illegible]	K	A	2[illegible],30	I	
	1279 - [illegible]PIRANGA	C	[illegible]271,[illegible]	K	A	1[illegible],30	I	
	1280 - [illegible]ICAHU	C	[illegible]90,[illegible]	I	A	[illegible],30	I	
	1281 - [illegible]ORONE	C	27.1[illegible],10	J	A	[illegible],30	I	
	1282 - [illegible]OTURU	C	1.[illegible]925,[illegible]	J	A	1[illegible],30	I	
	1283 - [illegible]OTALHO [illegible]RTE	C	[illegible]961,[illegible]	K	A	1[illegible],30	I	
	1284 - [illegible]RÊS LAGOAS	C	35.652,30	K	A	36.[illegible],30	I	
	TOTAIS		12.[illegible]370.37[illegible],10			31.[illegible]30.3[illegible],10		

ANEXO Nº 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO SUPLEMENTAR

Reestruturação da Carreira de Coletor Federal

Artigo 36

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA						
Nº de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Observações	Nº de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Observações
	Coletor	(Graduado)			G. P.	Percebem ainda percentagens sôbre a arrecadação, fixadas em Lei.		Coletor	(Vencimento)			A. S.	Percebem ainda gratificação adicional sôbre o excesso de arrecadação do mês, em confronto com a arrecadação de igual mês do ano anterior.
1		G											- - -
2		F					5		G		2		
1		G											Providos os cargos de classe intermediária e final, serão extintos os de menor vencimento.
1		F					6		P		4		
2		E											
2		F					16		O		12		
4		G											
10		F											
2		E					27		N		11		
2		F											
17		E											
5		D											
3		C					60		M		33		
52							114				62		

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA						
Nº DE CARGOS	CARREIRA OU CARGO	CLASSE OU PADRÃO	EXCEDENTES	VAGOS	QUADRO	OBSERVAÇÕES	Nº DE CARGOS	CARREIRA OU CARGO	CLASSE OU PADRÃO	EXCEDENTES	VAGOS	QUADRO	OBSERVAÇÕES
52	COLETOR	(ORDENADO)			Q. P.		114		(VENCIMENTO)		62	Q. P.	
2		G											
42		F											
11		E											
26		D											
2		C					115		L				
3		F											
11		E											
2		D											
18		C					414		K				
16		E											
2		D											
147		C					568		J	113			
33		E											
110		D					172		I	172			
3		C											
92		D					95		H	95			
1.284							1.516			380	62		

OBSERVAÇÕES: - 1 - OS CARGOS VAGOS SERÃO PROVIDOS NO PRIMEIRO DIA POSTERIOR APÓS A SANÇÃO DESTA LEI, POR PROMOÇÃO DENTRE OS FUNCIONÁRIOS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

2 - EXISTEM, EM DIVERSOS PADRÕES DA CARREIRA, 380 CARGOS EXCEDENTES, PARA OS QUAIS SUBORDINADOS À MEDIDA QUE VAGAREM, SALVO O DE CLASSE INTERMEDIÁRIA, SERÁ RESPECTIVO PADRÃO PRIMEIRO E PROMOÇÃO SUPRIMIDO O DE MENOR VENCIMENTO. CONSTAM, POR ISSO, CINCO EXCEDENTES, NO TOTAL DE CARGOS INICIAIS DA CARREIRA.

3 - FIGURAM, AINDA, COMO EXCEDENTES, OS 62 CARGOS VAGOS CUJOS PREENCHIMENTOS IMPORTARÃO NA SUPRESSÃO DE CARGOS DE MENORES VENCIMENTOS.

ANEXO Nº 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO SUPLEMENTAR

RESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESCRIVÃO DE POLICIA

ART. 36

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA						
Nº DE CARGOS	CARREIRA OU CARGO	CLASSE OU PADRÃO	EXCEDENTES	VAGOS	QUADRO	OBSERVAÇÕES	Nº DE CARGOS	CARREIRA OU CARGO	CLASSE OU PADRÃO	EXCEDENTES	VAGOS	QUADRO	OBSERVAÇÕES
	ESCRIVÃO				Q. S.	PERCEBEM AINDA PERCENTAGENS SÔBRE A ARRECADAÇÃO, FIXADAS EM LEI.		ESCRIVÃO				Q. S.	PERCEBEM ALÉM GRATIFICAÇÃO PERCENTUAL SÔBRE O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO VOS, EM CONFRONTO COM A ARRECADAÇÃO DO FINAL DO ANO ANTERIOR.
1		ESPECIAL					4		0		5		- - -
2		ESPECIAL					6		N		5		PROVIDOS OS CARGOS DE CLASSE INTERMEDIÁRIA E FINAL, SERÃO EXTINTOS OS DE MENOR VENCIMENTO.
12		ESPECIAL					15		M		10		
31		ESPECIAL					50		L		46		
53		ESPECIAL					100		K		41		
79							182				105		

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA						
Nº DE CARGOS	CARREIRA OU CARGO	CLASSE OU PADRÃO	EXCEDENTES	VAGOS	QUADRO	OBSERVAÇÕES	Nº DE CARGOS	CARREIRA OU CARGO	CLASSE OU PADRÃO	EXCEDENTES	VAGOS	QUADRO	OBSERVAÇÕES
	ESCRIVÃO				S. T.			ESCRIVÃO				S. T.	
79							167				105		
3		U											
25		N											
438		I											
42		C											
9		A					287		J				
37		E											
186		S					311		I				
-		P											
2		E											
1.411		C											
2		I					565		I				
		A											
23		L					212		G	234			
1.816													
1.816							1.582			234	105		

OBSERVAÇÕES: 1ª - 12 DOS CARGOS VAGOS SERÃO PROVIDOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A VIGÊNCIA DESTA LEI, POR PROMOÇÃO DENTRE OS FUNCIONÁRIOS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES REGULAMENTARES.

2ª - VINTE E SEIS DOS PADRÕES DA CARREIRA, 191 CARGOS EXCEDENTES, PARA SEREM SUPRIMIDOS À MEDIDA QUE VAGAREM. VANDO O PRIMEIRO PADRÃO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA, SERÁ O RESPECTIVO PADRÃO REINTEGRADO POR PROMOÇÃO E SUPRIMIDO O DE MENOR VENCIMENTO. IGUAL, POR SUA VEZ, COMO EXCEDENTE, SOMENTE OS CARGOS INICIAIS DA CARREIRA.

3ª - ENTRAM, AINDA, COMO EXCEDENTES, OS 105 CARGOS VAGOS CUJOS PREENCHIMENTOS IMPORTARÃO NA SUPRESSÃO DE CARGOS DE MENORES VENCIMENTOS.

ANÊXO nº 6

COLETORIAS FEDERAIS QUE DEVERÃO SER EXTINTAS, À MEDIDA QUE VAGAREM OS CARGOS DE COLETOR E ESCRIVÃO.

(ART. 43)

ESTADOS OU TERRITORIOS	COLETORIAS	ESTADOS OU TERRITORIOS	COLETORIAS
Piauí	Terezina - 2A.	Rio de Janeiro .	Campos - 2A. .....
Paraíba	Campina Grande - 2A.		Nova Friburgo - 2A. .....
			Petropolis - 2A. .....
Pernambuco	Cabo - 2A.		Petropolis - 3A. .....
	Igarassú - 2A.		São Gonçalo - 2A. .....
	Pesqueira - 2A.		Valenças - 2A. .....
	Recife - 3A.	São Paulo	Araraquara - 2A. .....
	Recife - 2A.		Jaú - 2A. .....
	Rio Formoso - 2A.		Limeira - 2A. .....
	São Lourenço da Mata - 2A..		Jacareí - 2A. .....
			Jundiaí - 2A. .....
Alagôas	Maceió - 2A.		Limeira - 2A. .....
	Maceió - 3A.		Mogi - Mirim - 2A. .....
	Rio Largo - 2A.		Piracicaba - 2A. .....
	Rio Largo - 3A.		Rio Preto - 2A. .....
			Santo André - 2A. .....
Bahia	Itaparica - 2A.		São José dos Campos - 2A. .
	Itapicurú - 2A.		São Paulo em Santo Amaro ..
	Jaguaripe - 2A.		São Roque - 2A. .....
	Maragogipe - 2A.		Taubaté - 2A. .....
	Salvador - 2A.		
	Salvador - 3A.	Paraná	Cerro Azul - 2A. .....
	Santo Amaro - 2A.		Curityba - 2A. .....
	Santo Amaro - 3A.		Curityba - 3A. .....
			Morretes - 2A. .....
Minas Geraes ...	Barbacena - 2A.		Ponta Grossa - 2A. .....
	Bello Horizonte - 2A.		Ponta Grossa - 3A. .....
	Bello Horizonte - 3A.		
	Juiz de Fóra - 2A.	Santa Catarina .	Blumenau - 2A. .....
	Juiz de Fóra - 3A.		Brusque - 2A. .....
	Passos - 2A.		Jaraguá do Sul - 2A. .....
	Ponte Nova - 2A.		Joaçaba - 2A. .....
	Uberlândia - 2A.		Joinvile - 2A. .....
Espirito Santo .	Cachoeiro de Itapemirim-2A.	Rio Grande do Sul	Caxias do Sul - 2A. .....
	Vimoso do Sul - 2A.		Santa Cruz do Sul - 2A. ...
			São Leopoldo - 2A. .....

ESTADOS OU TERRITORIOS	COLETORIAS	ESTADOS OU TERRITORIOS	COLETORIAS
MATO GROSSO	CAMPO GRANDE - 2A.	GOIÁS	ARRAIAS - 2A. ..... UBERÓPOLIS - 2A. ..... FORMOSA - 2A. ..... GOIANIA - 2A. ..... PIRES DO RIO - 2A. .....

Anexo nº 7

COLETORIAS FEDERAIS QUE SERÃO TRANSFORMADAS EM AGÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO,

À MEDIDA QUE VAGAREM OS CARGOS DE COLETOR E ESCRIVÃO

(ART. [illegible])

ESTADOS OU TERRITORIOS	COLETORIAS	ESTADOS OU TERRITORIOS	COLETORIAS
TERRITORIO DO AMAPÁ	GUARABÁ-MIRIM	BAHIA	SÃO JESUS DA LAPA .....
			[illegible] .....
AMAZONAS	PARCELIS		[illegible]LÂNDIA .....
	MURUCURITUBA		[illegible]TITINGA .....
PARÁ	ANAJÁS		JACARACÍ .....
	ARARIJUNA		[illegible]ACAJUBA .....
	BAIÃO		[illegible]ARACAJU .....
	CAPIM		[illegible]ARAÚ .....
	CHAVES		[illegible]UCURÚ .....
	MOCAJUBA		PALMEIRAS .....
	TOURÉ		[illegible]LTA .....
			MACHO DE SANT'ANA .....
MARANHÃO	ARARÍ	MINAS GERAIS	[illegible]AS .....
	BAIXO MEARIM		[illegible]NHA .....
	BARRA DO CORDA		ITAPAGIPE .....
	IMPERATRIZ		[illegible] .....
	[illegible]RACOR		[illegible] .....
	[illegible]NJÃO		[illegible]JUÃO .....
	SANTA HELENA	SANTA CATARINA ..	IMARUÍ .....
PIAUÍ	JAICÓS	GOIÁS	CRISTALINA .....
	MIGUEL ALVES		ITAPECI .....
	SÃO JOÃO DO PIAUÍ		[illegible]ATIVIDADE .....
	SÃO RAIMUNDO NONATO		[illegible]NGUELÂNDIA .....
	SIMPLÍCIO MENDES		PARANÁ .....
	URUÇUÍ		[illegible] .....
CEARÁ	JARDIM DE		[illegible] .....
			SÃO DOMINGOS .....
PARAÍBA	CONCEIÇÃO		SÍTIO DA ABADIA .....
			TAGUATINGA .....
SERGIPE	INDIAROBA		TOCANTINÓPOLIS .....
	[illegible]. DAS DORES		
	PARAPITINGA		
	RIACHÃO DO DANTAS		

ANEXO Nº 8

COLETORIAS FEDERAIS DAS QUAIS SERÁ SUPRIMIDO, Á MEDIDA QUE VAGAR, O CARGO DE COLETOR

(ART. 16)

ESTADOS OU TERRITORIOS	COLETORIAS	ESTADOS OU TERRITORIOS	COLETORIAS
AMAZONAS	[illegible]ORIA	CEARÁ	[illegible]OREAU .....
	[illegible]RUNERÍ		ICÓ .....
	HUMAITÁ		ITAPAGÉ .....
			JAGUARUANA .....
PARÁ	ALTAMIRA		LIVANTA .....
	GRIJUMINÁ		PACATUCA .....
	MONTE ALEGRE		SANTA QUITERIA .....
			TAUÁ .....
TERRITORIO DO AMAPÁ	MAZAGÃO	RIO GDE. DO NORTE	BAIXA VERDE .....
			CARAUBAS .....
MARANHÃO	ALCANTARA		PAU DOS FERROS .....
	BARÃO DE GRAJAÚ		
	BREJO	PARAÍBA	BATALHÃO .....
	BURITI		CAMPINAS .....
	COLINAS		JATOBÁ .....
	GRAJAÚ		[illegible]E MISERICORDIA .....
	GUIMARÃES		MONTEIRO .....
	ITAPICURÚ-MIRIM		PIANCÓ .....
	PALMEIRAS		SAHUÉ .....
	PENALVA		
	ROSARIO	PERNAMBUCO	AGUAS BELAS .....
	SÃO BERNARDO		
	SÃO VICENTE FERRER	ALAGÕAS	IGREJA NOVA .....
	TIMON		MARAGOGI .....
	TURIAÇÚ		MARECHAL DEODORO .....
	VARGEM GRANDE		MATA GRANDE .....
	VIANA		PIASSABUÇÚ .....
			PORTO CALVO .....
PIAUÍ	ALTOS		TRAIPÚ .....
	BARRAS		
	BATALHA	SERGIPE	ARAUÁ .....
	PARNAGUÁ		CAMPO DO BRITO .....
	CORRENTE		ITABAIANINHA .....
	ESPERANTINA		JAPOATÃ .....
	JOSÉ DE FREITAS		PORTO DA FOLHA .....
	MARVÃO		
	PEDRO SEGUNDO	BAHIA	ARATUIPE .....
	UNIÃO		BARRA DA ESTIVA .....

Estados ou Territorios	Collectorias	Estados ou Territorios	Collectorias
Bahia	Notas de Cacáúnas	Minas Geraes	Brasilia .....
	Brovado		Campo Florido .....
	Caculé		Capetinga .....
	Caitité		Carvo a Acholoira .....
	Carinhanha		Coração de Jesus .....
	Catú		Corrumbabel .....
	Cicero Dantas		Dom Joaquim .....
	Cipó		Espinosa .....
	Conceição da Alveira		Extrema .....
	Conceição do Coité		Grão Mogol .....
	Entre Rios		Guapé .....
	Inhambupe		Ilha Bella .....
	Itaparica - Ia.		Itamonte .....
	Itapicurú - Ia.		Jaguí .....
	Itaquara		João Pinheiro .....
	Ituassú		João Ribeiro .....
	Jaguaripe - Ia.		Lagôa Formosa .....
	Jeremoabo		Lamba .....
	Juquiriçá		Monte Alto .....
	Lage		Nova Monte .....
	Mairí		Nova Rezende .....
	Monte Santo		Passa Tempo .....
	Mutuipe		Pouso Alto .....
	Nilo Peçanha		Rezende Costa .....
	Paramirim		Rio Esperia .....
	Prado		Rio Paranahiba .....
	Rojuca		Sarinopolis .....
	Riachão do Jacuipe		Santo Antonio do Amparo ...
	Rio das Contas		São Francisco .....
	Rio Real		São João Evangelista .....
	Santa Inês		São Thomáz de Aquino .....
	Santa Terezinha		Tiradentes .....
	São Felipe		Tiros .....
	São Miguel das Matas		Virginia .....
	Saúde		
	Seabra	Espirito Santo ..	Alfredo Chaves .....
	Taperoá		Alchieta .....
	Tucano		Aracruz .....
	Ubaira		Guarapari .....
	Uranhí		Itaposana .....
			Jabaeté .....
Minas Geraes	Alto Rio Doce	São Paulo	Araçoiaba da Serra .....
	Arcebureo		Arcias .....
	Areado		

Estados ou Territorios	Coletorias	Estados ou Territorios	Coletorias
São Paulo	Barreiro	Santa Catarina ..	Campo Alegre .....
	Camanéa	Rio Grande do Sul	[illegible] Camara .....
	Caraguatatuba		Herval do Sul .....
	Crava		Piratiní .....
	Iporanga		
	Itaiteba	Mato Grosso	Rosario - Oéste .....
	Jacupiranga		
	Jamberro	Goiás	Anicuns .....
	Natividade da Serra		Arraias - Ia. .....
	Patrocinio do Sapucaí		Dianopolis - Ia. .....
	Piquete		Luziania .....
	Redempção da Serra		Mineiros .....
	Ribeira		Orizona .....
	Santo Antonio da Alegria ..		Palmaltina .....
	São Luiz do Paraitinga		Porto Nacional .....
	Sarapuí		Corumbá de Goiás .....
	Silveiras		
	Ubatuba		
Paraná	Carlópolis		
	Imbitial		
	Tanqueirinha		

ARRECADAÇÃO PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

DAS

COLETORIAS FEDERAIS

NO

EXERCÍCIO DE 1946

ESTADO DO AMAZONAS

Exercício de 1946.

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Sêlo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Parintins	61.961,90	10.045,80	31.[illegible],00	17.737,10	120.[illegible],80
Lourenço Pereira (Foz do Abacaí)	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Itacoatiara	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Manacapuru	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Manicoré	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Maués	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
São Paulo de Olivença	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Tefé	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Uarinatuba	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Carreiro	[illegible],20	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],20
T O T A I S	965.119,20	804.640,90	210.491,20	288.962,50	2.[illegible],60

ESTADO DO PARÁ

Exercício de 1946.

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
ABAETETUBA	1.377.714,10	91.3[illegible],70	2[illegible]	10.[illegible],90	1.[illegible],0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ESTADO DO MARANHÃO

Exercício de 1946.

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Caxias	81[illegible],50	27[illegible],50	167.136,80	55.791,50	1.306.113,80
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Icatara	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

ESTADO DO PIAUÍ

Exercício de 1946

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto de Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Teresina	562.311,30	864.170,30	6[illegible].2[illegible],00	2[illegible].[illegible]22,00	2.120.5[illegible],30
Floriano	17[illegible],10	1[illegible],10	[illegible],00	9[illegible],00	[illegible],10
Altos	[illegible],00	[illegible],00	16[illegible],00	11[illegible],00	12[illegible],70
Campo Maior	15[illegible],30	[illegible],00	21[illegible],00	1[illegible],00	2[illegible],00
Barras	2[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Piripiri	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	1[illegible],00
Parnaíba	1[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	16[illegible],00	521.[illegible],00
Parnaguá	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	7[illegible],00	[illegible],10
Joaquim Távora	62[illegible],00	[illegible],00	27[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Picos	70[illegible],00	[illegible],00	35[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Piracuruca	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],10	[illegible],00
Pedro II	81[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	10[illegible],00	17[illegible],10
Jaicós	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
União	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Oeiras	62[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	10[illegible],00	127[illegible],00
Batalha	20[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Esperantina	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Oeiras	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Inhuma	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
José de Freitas	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Manuel Alves	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Campo Maior	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
São João do Piauí	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
São Raimundo Nonato	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Floriano Velhos	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
Regeneração	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
T O T A I S	2.115.871,60	2.141.211,30	1.211.544,00	535.268,40	6.002.995,60

ESTADO DO CEARÁ

Exercício de 1946

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
ABOLIÇÃO	12[illegible],30	13[illegible],37 ,30	69[illegible],70	35.581,50	56.100,40
ACARAÚ	[illegible],10	[illegible],00	[illegible],00	30[illegible],10	170[illegible],10
ACARAPE	16[illegible],00	[illegible],00	12[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
ACARAÚ	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
ACATEUS	[illegible],00	1.7[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
AIUABA	25[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
ALTANEIRA	10[illegible],00	17[illegible],00	[illegible],00	[illegible],70	[illegible],70
APUIARÉS	157[illegible],30	[illegible],7[illegible]	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],30
ARACATI	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],70	7[illegible],70
ARARIPE	1.0[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	1.[illegible]17[illegible],00
ARARIPINA	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	1.1[illegible],00
ARARIPINA	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
ARARIPINA	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
ARARIPINA	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
ARARIPINA	1.0[illegible],10	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	1.1[illegible],00
ARARIPINA	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00
ARARIPINA	1.01[illegible],70	7[illegible],00	5[illegible],10	[illegible],00	2.[illegible],70
ARARIPINA	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],10
ARARIPINA	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00	[illegible],00

ESTADO DO RIO [illegible] DO NORTE

Arrecadação de 1.[illegible]

NOME DA COLETORIA	IMPOSTO DE CONSUMO	IMPOSTO DE RENDA	IMPOSTO DO SELO	OUTRAS RENDAS	TOTAL DA COLETORIA
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
T O T A I S	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible] DESPESAS DE 1946.

NOME DAS COLETORIAS	IMPOSTO DE CONSUMO	IMPOSTO DE RENDA	IMPOSTO [illegible]	TOTAL	TOTAL DA COLETORIA
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
CAMPINA GRANDE 1ao	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CRUZ DAS ARMAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]MARETEIRAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]AZEIRAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CAMPINA GRANDE 2ao	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]RAU	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]RABEIRA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]RABIANA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PATOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]NTA RITA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]ÃO GRANDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]ÃO NOVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
REAL DO CRUZ	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]A	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PIANCÓ	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PORCAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]EZA ISABEL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]NTA LUZIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]TOZÉ	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]TALINO DE [illegible]ÓPOLIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]ORÓDIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAIS	18.736.555,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

NOME DA OLEIRA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

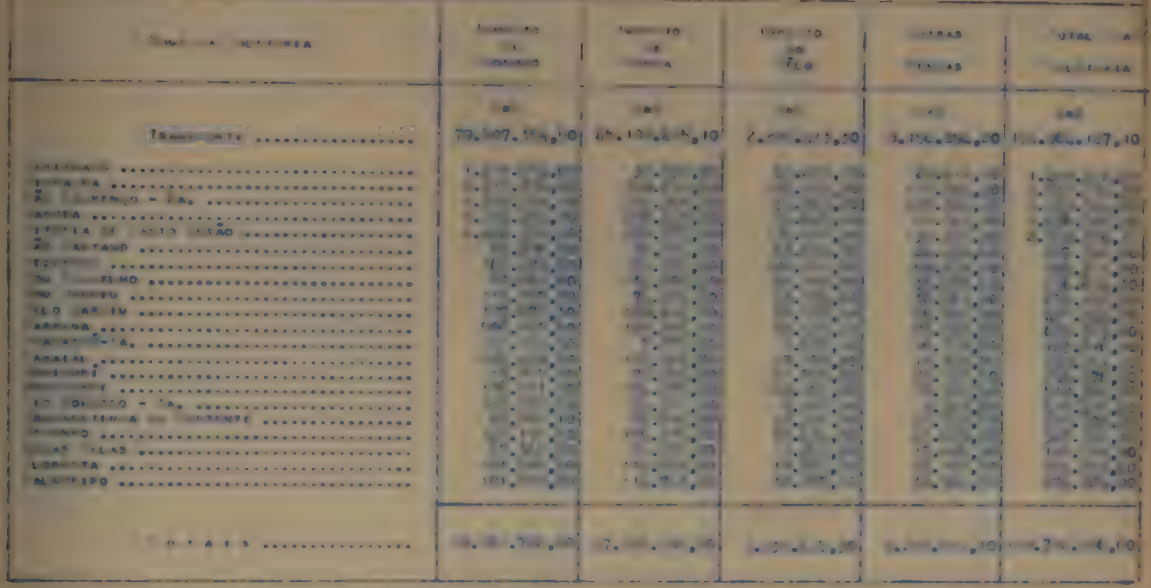

ESTADO DE ALAGOAS

EXERCÍCIO DE 1946

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Rio Largo-2a. (Machoeira)	2.45[illegible],50	5.7[illegible],90	[illegible],00	[illegible],00	2.45[illegible],60
Jacuípe-1a. (Serrão Velho)	[illegible]	1.70[illegible],00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Atalaia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Palmeira-2a. (Berzebumbo)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jacuípe (Palam)	1.17[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jacuípe-3a. (Riacho Doce)	1.6[illegible]	[illegible]	50[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Largo - 1a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São José da Lage	1.6[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Luiz do Quitunde	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Miguel de Campos	1.6[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Largo-3a. (Ipioca)	1.2[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Branca	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passo de Camaragibe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Coruripe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paranhos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Calvo	1.0[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
Palmeira dos Índios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pão de Açúcar	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Conceição da Barreira (Mamuela)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Intendente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Calvo	20[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Luzia do Ipanema	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
União dos Palmares	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assembléa (Viçosa)	170[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Marechal Deodoro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Igreja Nova	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Penedo de Manoba	70[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mata Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tabaraburu	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agua Branca	15[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Traipú	16[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Colonia Leopoldina	257.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
T O T A I S	25.6[illegible].2[illegible],20	6.1[illegible].2[illegible],90	1.9[illegible].1[illegible],50	1.2[illegible].65[illegible],90	33.[illegible].9[illegible],40

ESPÉCIES DE RENDA

NOMES DAS COLETORIAS	IMPOSTO DE CONSUMO	IMPOSTO DE RENDA	IMPOSTO DE CL...	OUTRAS RENDAS	TOTAL DAS COLETORIAS
	$	$	$	$	$
ARANJEIRAS					
BRAGA					
BRIPEBA					
CACHOEIRO					
COQUEIRO					
DOIS IRMÃOS					
DUQUE					
FORTE DE COPACABANA					
GAVEA					
ITAMARATY					
ITAPEMIRIM					
JACAREPAGUA					
JAPERIBATUBA					
LAGOA					
MANGUEIRA					
MARAMBAIA					
MARICA					
PAPUCAIA					
PEDRO DO RIO					
PENHA GRANDE					
PIRAQUARA					
PORTO DA FOLHA					
RIACHO DOS CAVALOS					
SANTOS					
SÃO PAULO					
URUCU					
VALADO					

ESTADO DA BAHIA

Exercício de 1946

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Maragogipe - 1a.	6.[illegible]	26.[illegible]	11.[illegible]	11.[illegible]	6.231.[illegible]
Nilo Peçanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Felix	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Valença	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alagoinhas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Belmonte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cachoeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Camamu-Itiuba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cruz das Almas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Terra de Santa Cruz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itaburna	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jacuipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jaguaripe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maragogipe-2a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Nazaré	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Salvador- 1a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Salvador- 2a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itaparica-2a. em Valimas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santo Amaro - 1a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santo Amaro - 2a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santo Amaro - 3a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Gonçalo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Salvador - 3a. em Candeias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Afonso Pena	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ilhéos-1a. em Agua Preta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Amargosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itatuipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Areia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Barra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Barreiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bonfim	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jequiriçá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jacuipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Antas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Castro Alves	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transporta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Transporte	30.248.729,70	6.286.091,30	3.444.283,40	1.969.289,60	41.947.394,00
Catú	66.[illegible],30	49.[illegible],00	9.7[illegible],00	41.[illegible],00	167.782,70
Inhaúma-Inhaúma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Esplanada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cacheuda	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Conceição	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Distrito Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Encruzilhada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entre Rios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fernandopolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ibaiá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itabaianinha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itaparica - Vila	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itapicuru	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jacobina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jaguaquara	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jequiriçá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lage	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maracás	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mata de São João	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio de Contas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Morro do Chapéu	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novo Horizonte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Poções	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Queimadas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rui Barbosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Riachinho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Inês	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santo Antonio de Jesus	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Sebastião	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serrinha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tapiroá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Remanso	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Raimundo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Uauaraí	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Real	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vila Nova	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sousa Jesus da Lapa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vechieta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transporta	54.362.789,00	10.[illegible].176,10	5.[illegible].[illegible],90	[illegible]	[illegible]

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto de Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Transporte	34.160.715,00	105.176,40	5.342.038,50	1.665.209,50	30.303.139,40
IPIRÁ	63.711,00	[illegible]	12.127,00	6.515,00	135.211,10
AMÉLIA RODRIGO	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	17[illegible]	[illegible]
APUARÉ	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARATUMANHA	51[illegible]	[illegible]	50[illegible]	[illegible]	[illegible]
IGUERA SANTAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
INCORPORAÇÃO DO CORPO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
URAÇÁ	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CRUZEIRO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
FARIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TAPICURU-IA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TAMARA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TUNHO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JACARACÍ	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JACUIPE - IA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SANTA RITA DE BREVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ENCRUZ	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
APUÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PONTE NOVA DE PE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
UARANDI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SANTA TEREZINHA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PONTE SANTO	[illegible]	50.776,10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SACRAF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
UTUIPE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ELO PEQUENA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARAUIPIU	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ANTIPIRANGA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JAGUARIPE - IA. DE IRAJUBA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PADRE	38.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RACHÃO DO JACUIPE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RACHO DE SANTANA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RIO FRANCO	7[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]	[illegible]
SANTA MARIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SÃO FELIPE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SÃO FELIPE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CASA NOVA	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	107.[illegible]	[illegible]
Transporta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Nome da Coletoria	Imposto de Produção	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Tamboporte	[illegible]	[illegible]	6.[illegible],00	5. 70.391,20	56.[illegible].579,90
São Miguel	90.437,00	33.031,[illegible]	77.[illegible],[illegible]	11.735,30	172.47[illegible],30
Tabuc	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tapó	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] - Da. em Vila Rica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] - Da. em [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
T o t a l a	96.261.[illegible],70	12.[illegible].73[illegible],20	6.[illegible].77[illegible],[illegible]	5.[illegible].[illegible]7[illegible],[illegible]	58.[illegible]7,[illegible]

EXERCICIOS DE 19..

NOME DAS COLETORIAS	IMPOSTO DE CONSUMO	IMPOSTO DE RENDA	IMPOSTO DO SELO	OUTRAS RENDAS	TOTAL DA COLETORIA
	CR$	CR$	CR$	CR$	CR$
SELO HORIZONTE 1A.	20.[illegible]	22.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SELO HORIZONTE 2A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SELO HORIZONTE 3A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JUIZ DE FORA 1A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JUIZ DE FORA 2A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JUIZ DE FORA 3A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARTACENA 1A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ITAQUE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ITAUNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]LINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] DE [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] EL [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Nome das Coletorias	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
Transportes					
Conselheiro Lafaiete					
Bastina					
Curvelo					
Lamartine					
Juiz de Fóra					
Formiga					
Governador Valadares					
Uberaba					
Barbacena					
Itajubá					
Itabirito					
Itabirando					
Januária					
Lavras					
Lima Duarte					
Machado					
Manhuaçu					
Mar de Espanha					
Mariana					
Matias Barbosa					
Minas Novas					
Oliveira					
Ouro Preto					
Paracatú					
Paraopeba					
Passa Vinte					
Passos					
Pedra Azul					
Pedro Leopoldo					
Pitangui					
Poços de Caldas					
Ponte Nova					
Transportar					

Nome das Coletorias	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto de Selo	Taxas Diversas	Total da Coletoria
Transporte:	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

NOME DAS ELEITORIAS	IMPOSTO DE RENDA	IMPOSTO DE RENDA	IMPOSTO DO SELO	TOTAL GERAL	TOTAL DA ELEITORIAS
TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	361.031.215,90
ARARIQUARA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AMERI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ANDRADINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ANHEMBY	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ANHUMAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
APIAHY	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARAPEI	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARCO DO [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARCO DO [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AGUDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LAUDIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

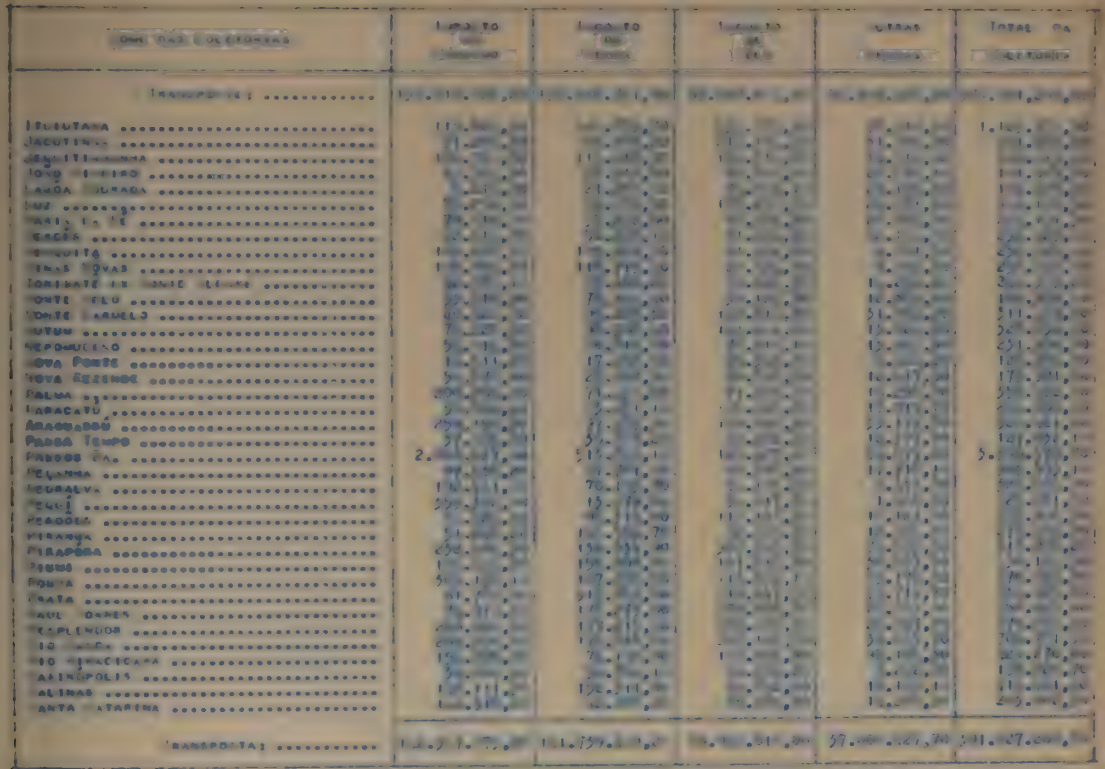

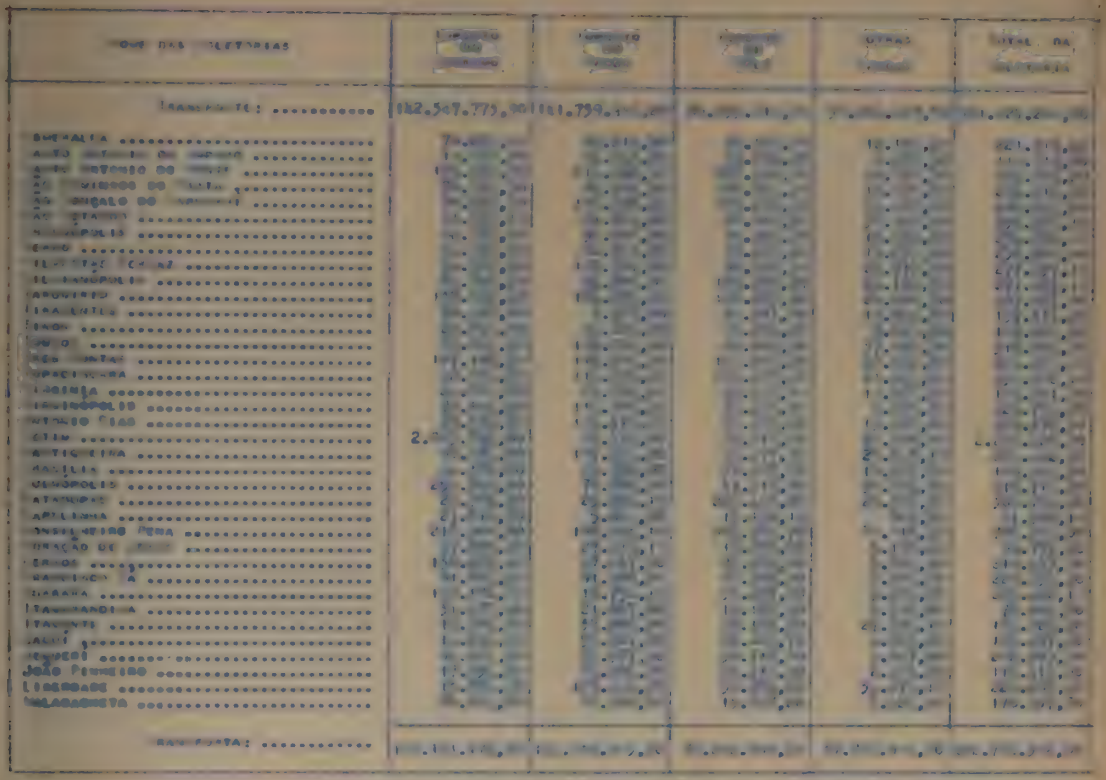

NOME DAS FREGUESIAS	IMPOSTO DE SELLO	IMPOSTO DE RENDA	IMPOSTO DE SELLO	LETRAS EMITIDAS	TOTAL DA FREGUESIA
TRANSPORTE					
[illegible]					
[illegible]					
[illegible]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Exercício de 1986

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Cachoeiro do Itapemirim - 1a.	1.162.253,20	995.996,70	491.981,70	231.277,10	5.511.423,70
Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Castelo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Colatina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.0[illegible]
Itapemirim	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jaguaré	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mimoso do Sul - 1a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cachoeiro do Itapemirim - 2a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.0[illegible]
Afonso Cláudio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alfredo Chaves	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Anchieta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São José do Calçado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Atlântica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Guarapari	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itaguaçu	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Muniz Freire	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Muqui	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itaiaçu	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Iconha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mimoso do Sul - 2a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itabapoana	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Domingos Martins	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Leopoldina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Teresa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Mateus	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vianna	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vitória	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jerônimo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Linhares	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alto Rio Doce	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espírito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
T O T A I S	6.550.955,60	6.083.897,60	5.982.370,50	1.226.127,90	17.643.949,60

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

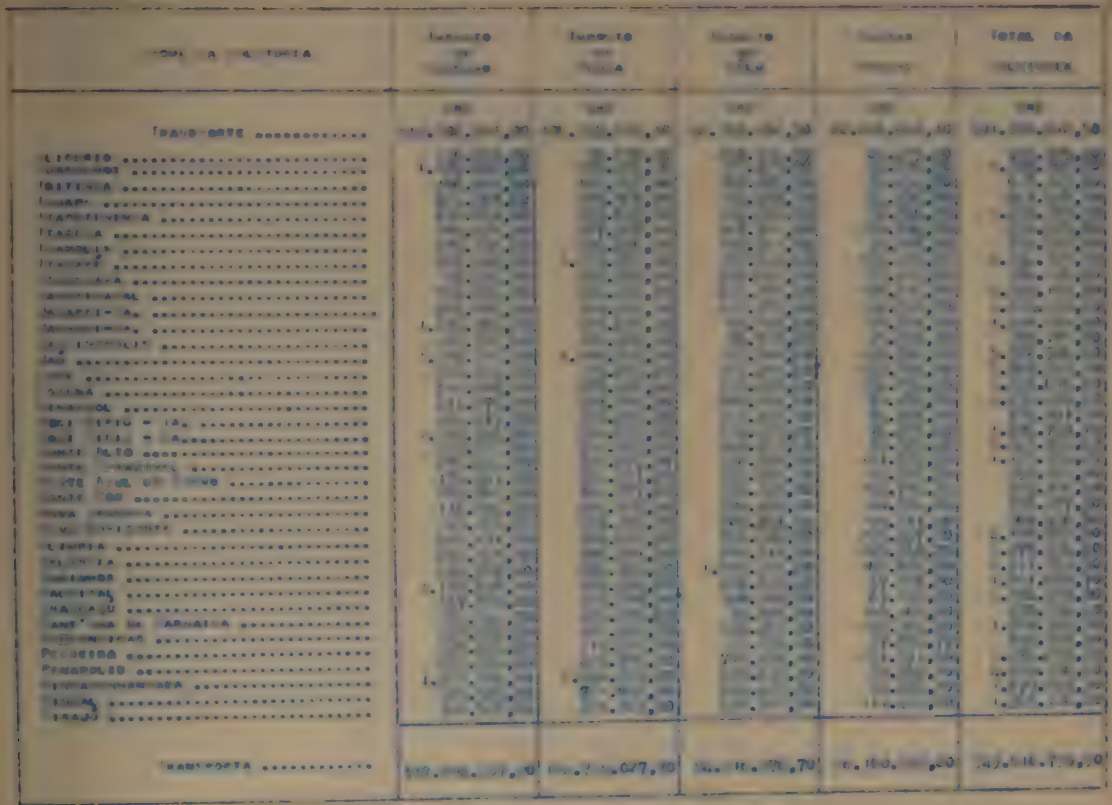

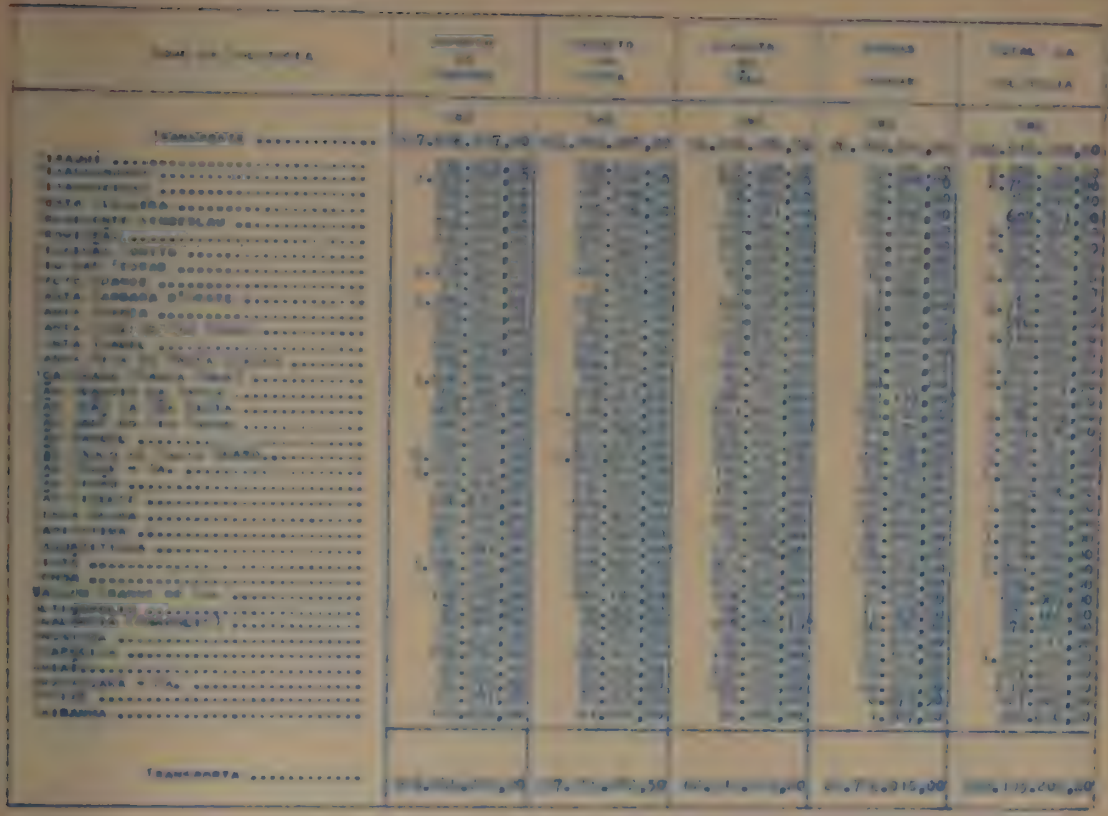

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

NOME DA COLETORIA	IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO	IMPOSTO DE RENDA	IMPOSTO DE SELO	MULTAS DIVERSAS	TOTAL DA COLETORIA
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Transporte	580.[illegible],10	[illegible],40	71.[illegible],70	51.[illegible],10	[illegible],10
Tamboril	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Formiguinha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Batista	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ibiúna (Una)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ilha Bela (Vila Bela)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jaraguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jaripica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jequitiba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jituva	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jordanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Laranja	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Laranjatatuba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lita	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Macacapes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mogiana	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
José Bonifacio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Miranda	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Monpeta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Motiarenada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Guatá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rabenaria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tapeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Bernardo do Campo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santo Antonio da Alegria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Roque -2a. (Em Mairinque)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tupã	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Valparaizo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pontal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Andradina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agua da Prata	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vacatuba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
T o t a l	[illegible],30	[illegible],40	75.141.107,10	[illegible],00	[illegible],30

ESTADO DO PARANÁ

Exercício de 1946

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Curitiba - 1a.	25.301.67[illegible],50	9.25[illegible].[illegible]07,70	[illegible].227.17[illegible],20	2.20[illegible].515,40	[illegible].[illegible]07.77[illegible],80
Curitiba - 2a.	16.[illegible],10	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],10
Curitiba - 3a.	[illegible],10	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],10
Ponta Grossa - 1a.	3.[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	7.[illegible],30
Araucária	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Barbará	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Campo	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Guarapuava	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Irati	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Jaguariaiva	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Jaguariaiva	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Morretes - 1a.	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Ponta Grossa - 2a.	1.[illegible],30	5.[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Rio Negro	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
União da Vitória	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Campo Largo	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Esquina Campos	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Imbituva	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Inhapima	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Lapa	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Palmas	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Palmeira	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Santo Antonio	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Turvo	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],30
Transporta	60.[illegible],60	[illegible],60	18.830.501,50	[illegible],10	126.[illegible],80

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Transporte	40.308.[illegible],40	[illegible].447.060,60	1[illegible].030.901,40	1.209.286,10	126.[illegible].851,80
Cruzeiro-Polis	115.[illegible],80	221.[illegible],30	97.[illegible],30	37.200,50	[illegible],90
Herveiro Lapa	[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	1.[illegible],10	[illegible],30
Santo Antonio da Platina	[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],10	[illegible],30
Wenceslau Braz	[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],10	[illegible],30
São José dos Pinhais	[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	101.[illegible],10	[illegible],30
São Mateus do Sul	10[illegible],80	[illegible],30	10[illegible],30	[illegible],10	[illegible],30
Ribeira Ribeiro	21[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	2[illegible],10	1.[illegible],30
Tomazina	11[illegible],80	[illegible],30	11[illegible],30	1[illegible],10	[illegible],30
Ticaré	1[illegible],80	1[illegible],30	3[illegible],30	[illegible],10	[illegible],30
Tubutal (Rosaluva)	[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],10	[illegible],30
Arapongas	[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],10	[illegible],30
Tamarana (Rosoro)	20[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],10	[illegible],30
Serro Azul-Sa. (Votuverava)	[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],10	[illegible],30
Rondon	159.[illegible],80	221.[illegible],30	7[illegible],30	[illegible],10	[illegible],30
Serro Azul-Ia.	[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],10	[illegible],30
Londrina	1.[illegible],80	2.000.[illegible],30	2.0[illegible],30	29[illegible],10	5.[illegible],30
Curitiba - Ia.	2[illegible],80	[illegible],30	1.5[illegible],30	1[illegible],10	2.[illegible],30
Lapa	11[illegible],80	1[illegible],30	[illegible],30	1[illegible],10	[illegible],30
Castanopolis	50[illegible],80	[illegible],30	2[illegible],30	[illegible],10	1.[illegible],30
Coronel Procopio	2[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],10	1.[illegible],30
Caviuna	2[illegible],80	1.[illegible],30	1.[illegible],30	2[illegible],10	5.[illegible],30
Angelina	[illegible],80	[illegible],30	21[illegible],30	2[illegible],10	1.[illegible],30
Joaquim Tavora	1[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	2[illegible],10	[illegible],30
Assai	1[illegible],80	[illegible],30	[illegible],30	[illegible],10	27[illegible],30
Piranga	17.[illegible],80	5[illegible],70	12.[illegible],30	[illegible],10	67.[illegible],70
T O T A I S	46.[illegible],40	[illegible].[illegible],60	[illegible].[illegible],50	10.[illegible],50	[illegible].[illegible],10

Nome da Coletoria	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto do Selo	Outras Rendas	Total da Coletoria
BLUMENAU - 1a.	9.[illegible].007,80	6.[illegible].72[illegible],80	1.[illegible].[illegible],70	1.[illegible].210,70	18.[illegible].136,70
JOINVILLE - 1a.	7.[illegible].[illegible],0	2.[illegible].[illegible],60	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	11.[illegible].[illegible],20
ITAJAHY (BLUMENAU 2a.)	5.[illegible].[illegible],30	1.[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	6.[illegible].[illegible],70
IBIRAMAL (BLUMENAU 3a.)	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],10	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	1.[illegible].[illegible],0
HOEPCKE - 1a.	2.[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
CAMPOS NOVOS	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],70
JOINVILLE - 2a.	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
SERRA ALTA	2.[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
TUBO	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
RIO DO SUL (BLUMENAU 4a.)	[illegible].[illegible],0	17[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
IBIRAMA (BLUMENAU 5a.)	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	2.[illegible].[illegible],0
RIO DO SUL 2a.	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
JOAÇABA 1a. (CURSINHO)	4.[illegible].[illegible],0	4.[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
ASPAR (BLUMENAU 6a.)	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
JARAGUÁ DO SUL	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
CAMBO	1.[illegible].[illegible],0	53[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
TAFRA	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
ARARANGUÁ	[illegible].[illegible],0	1.[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
PALHOÇA	[illegible].[illegible],0	1.[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
PORTO UNIÃO	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
SÃO JOSÉ	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
LAGES	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
CURITIBANOS	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
MONTENEGRO	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
SÃO JOAQUIM	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
CANOINHAS	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
CRICIÚMA	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
TIMBÓ	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
BRUSQUE	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
SÃO BENTO	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
PIRABEIRABA	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
CAMPO ALEGRE	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
URUSSANGA	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
JOAÇABA - 2a.	[illegible].[illegible],10	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],10	[illegible].[illegible],0	[illegible].[illegible],0
T O T A I S	43.310.[illegible].[illegible],30	32.0[illegible].[illegible],70	9.[illegible].[illegible],30	8.[illegible].[illegible],30	96.0[illegible].[illegible],10

ESTADO [illegible]

Exercício de 1946

NOME DA COLETORIA	IMPOSTO DE CONSUMO	IMPOSTO DE RENDA	IMPOSTO DO SELO	OUTRAS RENDAS	TOTAL DA COLETORIA
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]	13.[illegible]	8.[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[

Nome da Coletoria	Imposto de Industria	Imposto de Renda	Imposto do Sêlo	Outras Rendas	Total da Coletoria
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Pardo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Osorio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Cruz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Candelaria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santo Angelo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santo Antonio da Patrulha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA

DAS

COLETORIAS FEDERAES

EXERCÍCIO DE 1945 E 1946

ESTADO DO AMAZONAS

ARRECADAÇÃO GERAL EXCLUSIVE EMPRÉSTIMO

Exercícios - 1946 - 1945

NOME DA COLETORIA	1946	1945	DIFERENÇAS EM 1946
	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]	125.777,00	[illegible]	+ [illegible]
P. Pessoto (Boca do Acre)	172.[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Humaitá	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Itacoatiara	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
Manacapuru	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
Manicoré	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
Parintins	555.[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
João Pessôa	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
Tefé	219.164,90	[illegible]	+ 25.789,40
Uruchituba	59.266,20	[illegible]	+ 5.170,20
Careiro	508.914,50	[illegible]	- [illegible]
Vauão	- -	[illegible]	- [illegible]
TOTAIS	2.417.0[illegible]	2.37[illegible]	+ [illegible]

ESTADO DO PARÁ

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA (EXCLUSIVE DEPÓSITOS)

EXERCICIOS - 1944 - 1945

NOME DA COLETORIA	1 9 4 4	1 9 4 5	DIFERENÇAS EM 1 9 4 4
	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
BRAGANÇA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CASTANHAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SANTARÉM	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ALENQUER	[illegible]	[illegible]	[illegible]
BREVES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
MANAUS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TAPAJÓS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ITAITUBA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ABAETETUBA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CAMETÁ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
MONTE ALEGRE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TAIPUS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ALTAMIRA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AO VISCONDE DO RIO BRANCO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SOURE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VIGIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CAMPA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PARÁ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
BELÉM	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARARIPINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CRATEÚS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PARNAIBA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
FORTALEZA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SOBRAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ICÓ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CAMOCIM	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ACARAÚ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
T O T A I S	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA EXCLUSIVE ESPÉCIES

RENDAS - [illegible] - 1965

NOME DA COLETORIA	1964	1965	DIFERENÇA EM 1965
	Cr$	Cr$	Cr$
ARIAS	1.5[illegible],11	1.[illegible]	+ [illegible],17
ACÚ	[illegible]	[illegible]	+ [illegible],11
AEL	1.[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ANTARA	[illegible]	15[illegible]	+ [illegible]
BAGÉ	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
BIDOES	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
CAPIM	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
CAQUI	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
CAMPOLIM	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
CAMPO	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
CATU	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
CENTRO DO TIPIÚ	2[illegible],50	[illegible]	+ [illegible]
CHAPADA DE AMPOR	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
CIDADE	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
CISCO	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
CISNEIRO	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
CRATÉS	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
SANTA HELENA	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
SANTO ANTONIO DE PALMAS	1[illegible],70	[illegible]	- [illegible]
TEIXEIRA	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
SÃO LUIZ	1[illegible]	15[illegible]	+ [illegible]
SÃO LUIZ GONZAGA	5[illegible]	5[illegible]	+ [illegible]
TUPI - SSU	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
VIANA	12[illegible]	12[illegible]	+ [illegible]
VILA CASTRO	7[illegible]	[illegible]	- [illegible]
VARZEA DA SERRA	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
VARZEA DE BAIXO	125[illegible]	1[illegible]	+ [illegible]
VELHO	1[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
VITÓRIA	10[illegible]	11[illegible]	+ [illegible]
XAVIER	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
SUPERINTENDÊNCIA	52[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ZERO	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ZINHO	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ALTO BONITO	11[illegible]	121[illegible]	- [illegible]
PENALVA	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
SÃO FERNANDO	1[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
SÃO VICENTE FERRER	[illegible]	71[illegible]	+ [illegible]
VARGEM GRANDE	1[illegible]	1[illegible]	+ [illegible]
TOTAIS	7.[illegible]	[illegible]	+ [illegible]

ESTADO DO PIAUÍ

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA (EXCLUSIVE DEPÓSITOS)

Exercícios - 1946 - 1945

Nome da Coletoria	1946	1945	Diferenças em 1946
	Cr$	Cr$	Cr$
Terezina	2.120.[illegible],30	[illegible]	+ 1.[illegible],10
Floriano	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Altos	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Guaranté	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Guaribação	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Barras	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Campo Maior	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Parnaíba	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
Joaquim Távora	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Oeiras	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Piripiri	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Picos	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
União	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Pedro II	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
Batalha	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
S. Raimundo	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Oeiras	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Jaicós	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
José de Freitas	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
Miguel Alves	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Pedro II	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
São João do Piauí	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
Ao Raimundo Nonato	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Simplício Mendes	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Jaicós	27.[illegible],00	[illegible]	+ [illegible]
T O T A I S	6.002.975,60	3.999.[illegible],70	+ 2.[illegible],90

ESTADO DO CEARÁ

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA (EXCLUSIVE IMPÔSTOS)

Exercícios - 1946 - 1945

Nome da Coletoria	1946	1945	Diferença em 1946
	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAIS	17.670.6[illegible],60	15.228.369,80	3.442.210,80

[illegible]

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA (EXCLUSIVE EXPEDITOR)

[illegible] - 1945 - 1945

NOME DA COLETORIA	1 9 4 9	1 9 4 5	DIFERENÇA EM 1 9 4 9
	Cr$	Cr$	Cr$
CURRAIS NOVOS (EX ACARÚ)	1.19[illegible].799,80	1.157.127,[illegible]	+ 30.909,80
CAIÁ TIPIM	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
SOLÂNIMA	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ	[illegible]	[illegible]	- 26.[illegible]
NUÚ	1.[illegible]	[illegible]	+ 52.[illegible]
SAICÓ	[illegible]	[illegible]	+ 15.[illegible]
CARAÚBAS	15[illegible]	12[illegible]	+ 2[illegible]
SALAÍNA	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
MARTINS	[illegible]	[illegible]	+ 55.57,50
NOVA CRUZ	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
PAU DOS FERROS	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
SANTA CRUZ	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
CAICÓ FERROS	[illegible]	[illegible]	- [illegible]
PLEGRIM	[illegible]	- -	+ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]

Anexo - Quadro

Arrecadação geral com base nos recursos próprios

Exercícios - 1986 - 1985

Agência Coletora	1986	1985	Variação em 1986
	Cr$	Cr$	Cr$
Campina Grande (A)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Souza (sub Agência)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aparecida	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Rita	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

Apropriação anual comparada (exclusive reflorestamento)

Brasília - 1986 - 1989

Discriminação	1988	1989	Variação 1989/1988
	m³	m³	m³
ARARIPE			
BACIA			
CARIRI			
CHAPADA DO APODI			
CHAPADA DO ARARIPE			
CHAPADA DO SÃO FRANCISCO			
CRATO			
ICÓ			
JAGUARIBE			
JUAZEIRO			
MARACANÃ			
MARANGUAPE			
MORADA NOVA			
PARNAÍBA			
PIRANHAS			
QUIXERAMOBIM			
SERTÃO			
SOBRAL			
TAUÁ			
TIMBAÚBA			
TRAIRI			
VALE DO CURU			
VALE DO JAGUARIBE			
VALE DO PARAÍBA			
VALE DO PIRANHAS			
VALE DO SÃO FRANCISCO			
VARZEA			
ZONA DA MATA			
TRANSPORTE			

- 1 -

...OUE DA ...ETORIA	1946	1945	DIFERENÇAS
	Cr$	Cr$	Cr$
TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

ESTADO DE ALAGOAS

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA (EXCLUSIVE DEPÓSITOS)

Exercícios - 1966 - 1965

NOME DA TESOURARIA	1966	1965	DIFERENÇA EM 1966
	Cr$	Cr$	Cr$
Rio Largo-2a. (Machoeira)	2.[illegible].060,60	1.[illegible]555,60	+ 904.527,00
Maceió-1a. (Centro Velho)	4.[illegible]	[illegible]	+ 2.[illegible]
Palmeira	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Agrestina-2a. (Arcoverde)	5.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
Arapiraca (Palmeira)	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agrestina-1a. (Machado Torres)	2.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
Rio Largo-1a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São José da Lage	1.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]
São Luiz do Quitunde	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Miguel dos Campos	1.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Rio Largo-3a. (Pitanga)	2.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
Arapiraca	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passo de Camaragibe	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Coruripe	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paraíso	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Penedo	1.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Palmeira dos Índios	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cacimbinhas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Inspetoria do Paraíba	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Quebrangulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Alvo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santana do Ipanema	[illegible]	[illegible]	[illegible]
União dos Palmares	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Batalha (Jacuba)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Marechal Deodoro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Igreja Nova	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Limoeiro de Anadia	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mata Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piaçabuçu	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Boca da Barra	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Traipú	[illegible]	161.[illegible]	[illegible]
Glória (Propriá)	[illegible]	227.[illegible]	[illegible]
TOTAIS	23.[illegible]9,20	22.[illegible]0,60	+ 1.[illegible]8,60

ESTADO DE SERGIPE

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA (EXCLUSIVE DEPÓSITOS)

Exercícios - 1946 - 1945

NOME DA COLETORIA	1946	1945	DIFERENÇAS EM 1946
	Cr$	Cr$	Cr$
LARANJEIRAS	1.587.250,20	1.[illegible],50	◆ 2[illegible],90
MACAMBIRA	1.[illegible],10	1.[illegible],30	◆ 2[illegible],50
PROPRIÁ	1.[illegible],00	1.[illegible],30	◆ [illegible],00
ITACHUTLO	1.[illegible],30	1.[illegible],00	- [illegible],00
TOCORRO	[illegible],30	[illegible],30	- [illegible],00
SIMÃO DIAS	[illegible],00	[illegible],30	◆ [illegible],00
BOQUIM	[illegible],00	[illegible],00	◆ [illegible],00
TOBIAS BARRETO	[illegible],10	[illegible],00	◆ [illegible],10
CAPELA	[illegible],00	6[illegible],00	- [illegible],00
ITABAIANA	[illegible],00	[illegible],00	- [illegible],00
ITABAIANINHA	[illegible],10	[illegible],00	◆ [illegible],10
IRAPIRANGA	[illegible],50	[illegible],00	- [illegible],50
JAPARATUBA	[illegible],70	[illegible],50	◆ [illegible],20
LAGARTO	[illegible],00	[illegible],50	◆ [illegible],50
IRAUÇUBA	[illegible],70	[illegible],50	◆ [illegible],20
SÃO FRANCISCO	[illegible],00	[illegible],00	◆ [illegible],00
ARAUÁ	[illegible],00	[illegible],30	◆ [illegible],30
MURIBECA	[illegible],00	[illegible],30	- [illegible],30
CAMPO DO BRITO	[illegible],00	[illegible],00	◆ [illegible],00
VIVINA PASTORA	[illegible],00	[illegible],00	◆ [illegible],00
INDIAROBA	[illegible],00	[illegible],00	◆ [illegible],00
PORTA SENHORA DAS DORES	[illegible],10	[illegible],30	- [illegible],30
JACARACÃO	[illegible],10	[illegible],00	◆ [illegible],30
PORTO DA FOLHA	[illegible],10	[illegible],00	◆ [illegible],70
RIACHO DOS ANTAS	[illegible],00	[illegible],70	◆ [illegible],00
ESTANCIA	[illegible],00	[illegible],00	- [illegible],00
JURUAMA	[illegible],00	[illegible],00	◆ [illegible],10
REI PAULO	[illegible],00	[illegible],30	◆ [illegible],30
SIRIRI	[illegible],70	[illegible],00	◆ [illegible],70
SALGADO	[illegible],50	-,-	◆ 217.[illegible],50
T O T A I S	12.[illegible],00	11.666.[illegible],10	◆ 739.[illegible],90

ESTADO DA BAHIA

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA (EXCLUSIVE DEPÓSITOS)

Exercícios - 1986 - 1985

NOME DA COLETORIA	1986	1985	DIFERENÇAS EM 1986
	Cr$	Cr$	Cr$
ABAÍRA	6.[illegible]	5.[illegible]	+ [illegible]
ABAÍTARA	[illegible]	[illegible]	+ 1.[illegible]
ÃO ELIE	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
AMARGOSA	2.[illegible]	1.[illegible]	+ [illegible]
ALAGOINHAS	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
AMARANTE	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ANDARAÍ	3.[illegible]	1.[illegible]	+ 1.[illegible]
ANDARAÍ	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
CAMPO DAS [illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	+ [illegible]
CAMPO DE SANTANA	1.[illegible]	1.[illegible]	+ [illegible]
ITABUNA	1.[illegible]	1.[illegible]	+ [illegible]
JACOBINA	1.[illegible]	1.[illegible]	+ [illegible]
JEQUIÉ	1.[illegible]	1.[illegible]	+ [illegible]
JUAZEIRO	1.[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
LAGOA GRANDE	1.[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
LAZARO	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ALVO [illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	+ [illegible]
ALVADOR - [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ALVADOR - [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ITAPARICA - [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ANTO AMARO - [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ANTO [illegible] - [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ANTO [illegible] - [illegible]	5.[illegible]	2.[illegible]	+ [illegible]
SÃO GONÇALO	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
ALVADOR - [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
SERRO PRETO	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]MÕES - [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]MANGUA	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]PIRIPE	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]RIA	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]RIA	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible] EIRAS	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]RIS	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]RUÇUCA	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]CAULÉ	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]RETÉ	[illegible]	101.697,00	+ [illegible]
[illegible] ALVES	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
TRANSPORTA	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]

Nome da Coletoria	1936	1935	Diferenças em 1936
	Cr$	Cr$	Cr$
Transporte	41.987.381,60	32.949.626,20	+ 9.037.755,80
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	52.583.229,40	41.998.773,10	+10.584.456,30

Nome da Coletoria	1946	1945	Diferenças em 1946
	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]	52.593.299,50	41.998.773,10	+10.594.456,30
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Unid. da Federação	1986	1985	Variações 1986/1985
	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]	56.183.282,40	45.02[illegible].198,30	+11.[illegible].084,10
Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Maria	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA (EXCLUSIVE DEPÓSITO)

PERÍODOS - [illegible]

NOME DA COLETORIA	[illegible]	[illegible]	DIFERENÇA EM [illegible]
	Cr$	Cr$	Cr$
BELO HORIZONTE 1A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
BELO HORIZONTE 2A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
BELO HORIZONTE 3A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JUIZ DE FORA 1A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JUIZ DE FORA 2A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JUIZ DE FORA 3A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] 1A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARAXÁ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ITAJUBÁ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ITAÚNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LEOPOLDINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
MONTE SIÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PASSA TEMPO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ANTÔNIO DUMONT	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SÃO JOÃO DEL REI	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SÃO JOÃO EVANGELISTA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
UBERABA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
UBERLÂNDIA 1A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
UBERLÂNDIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
UBERLÂNDIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARAGUARI	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARAXÁ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CAPINÓPOLIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
MONTE ALEGRE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ITUIUTABA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARAPORÃ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARAGUARI	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ARAXÁ

NOME DAS COLETORIAS	1 9 8 5	1 9 8 4	DIFERENÇA EM 1 9 8 5
TRANSPORTES	2.[illegible]	17.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRANSPORTADAS	2[illegible]	212.877.814,70	70.037.[illegible]

[illegible] DAS [illegible]	1965	1965	DIFERENÇA EM 1965
TRANSPORTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ORDEM DAS COLETORIAS	1940	1941	DIFERENÇAS Em 1940
TRANSPORTE:	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA (EXCLUSIVE EMPRÉSTIMO)

Exercícios - 1946 - 1945

Nome da Coletoria	1946	1945	Diferenças em 1946
	Cr$	Cr$	Cr$
Cachoeiro do Itapemirim - 1a.	3.511.425,70	2.[illegible],20	[illegible]
Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Castelo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Colatina	2.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Itapemirim	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Iuqui	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mimoso do Sul - 1a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cachoeiro do Itapemirim - 2a.	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Afonso Claudio	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alfredo Chaves	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Anchieta	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São José do Calçado	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Barbacena	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Guarapari	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itabapoana	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Muniz Freire	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mundéo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Nova Venécia	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piuma	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mimoso do Sul - 2a.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itabapoana	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Queiroz Martins	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Leopoldina	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santa Teresa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
São Martins	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serra	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Guaçuí	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sacruz - Rio Pancho	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sobrado	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Uma	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alto Guandu	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Espirito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
T O T A L	17.043.[illegible],00	15.[illegible],50	+1.745.[illegible],10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ARRECADAÇÃO GERAL COMPARADA (EXCLUSIVE EMPRÉSTIMO)

EXERCÍCIOS - 1986 - 1985

NOME DA COLETORIA	1986	1985	DIFERENÇAS EM 1986
	Cr$	Cr$	Cr$
CAMPOS - 1A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SÃO GONÇALO - 1A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SÃO GONÇALO - 2A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PETRÓPOLIS - 2A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
MARICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
BARRA DO PIRAÍ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
BARRA MANSA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CABO FRIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ITAGUAÍ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ITABORAÍ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ITAPERUNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
MACAÉ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NITERÓI	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PARAÍBA DO SUL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NOVA IGUAÇU	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NOVA IGUAÇU - 1A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NOVA IGUAÇU - 2A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RESENDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SÃO JOÃO DA BARRA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SÃO JOSÉ DO ITABAPOANA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SANTA CRUZ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SAQUAREMA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TERESÓPOLIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRAJANO DE MORAES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VALENÇA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VASSOURAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRANSPORTA	190.099.200,20	152.529.851,00	+37.569.358,20

Mov. da Coletoria	1954	1955	Diferença em 1956
	Cr$	Cr$	Cr$
Transporte	1[illegible].000.20 ,20	1[illegible],00	37.[illegible].[illegible]8,20
Mariçá	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Bonito	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

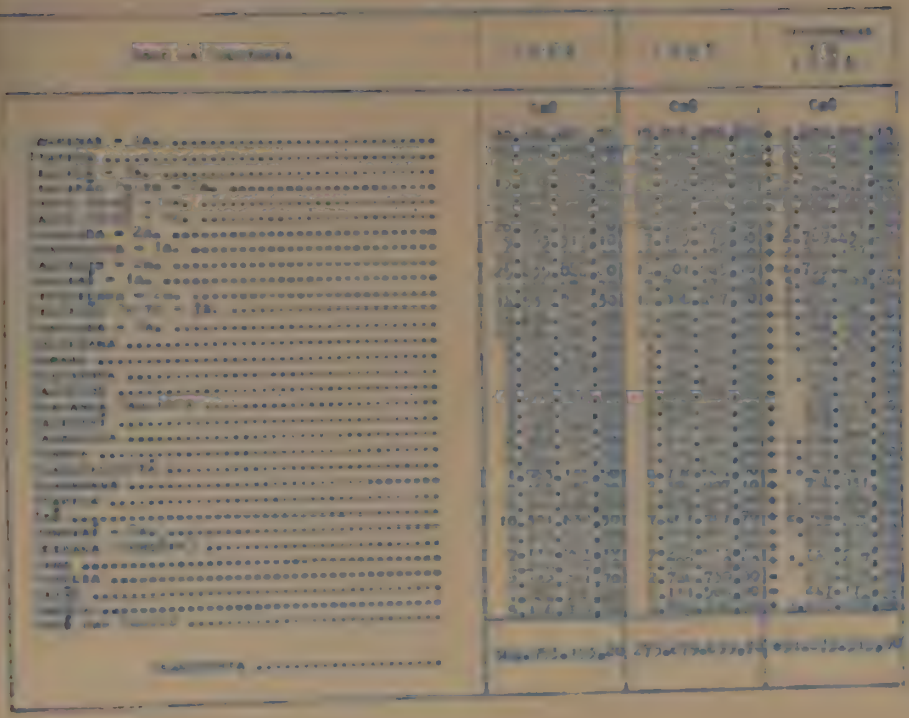

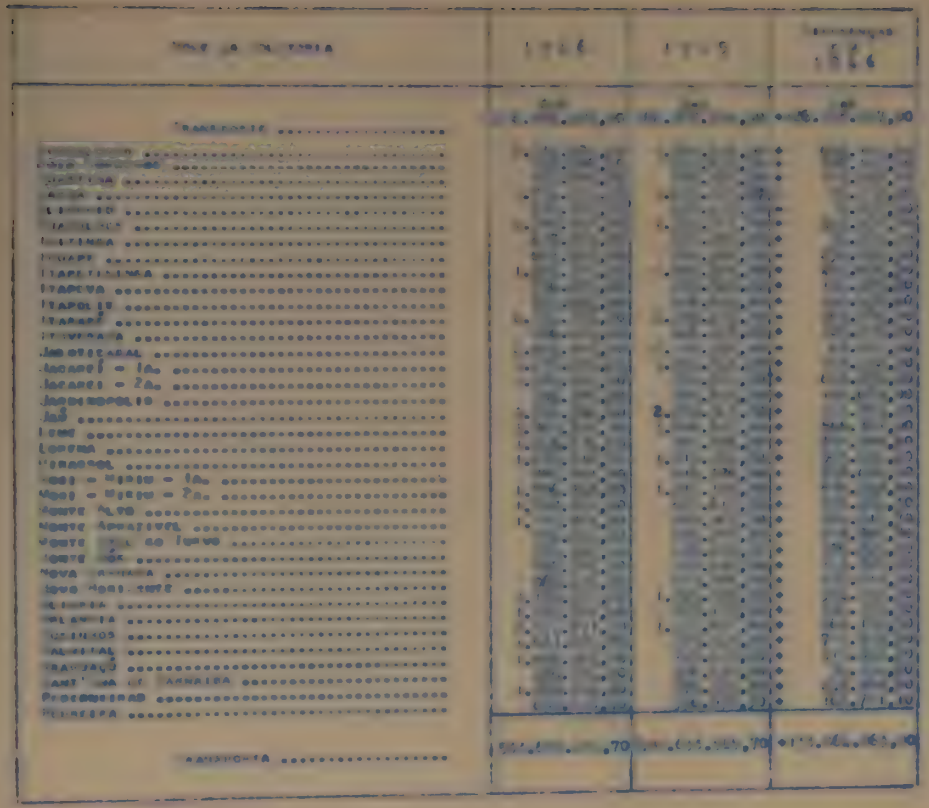

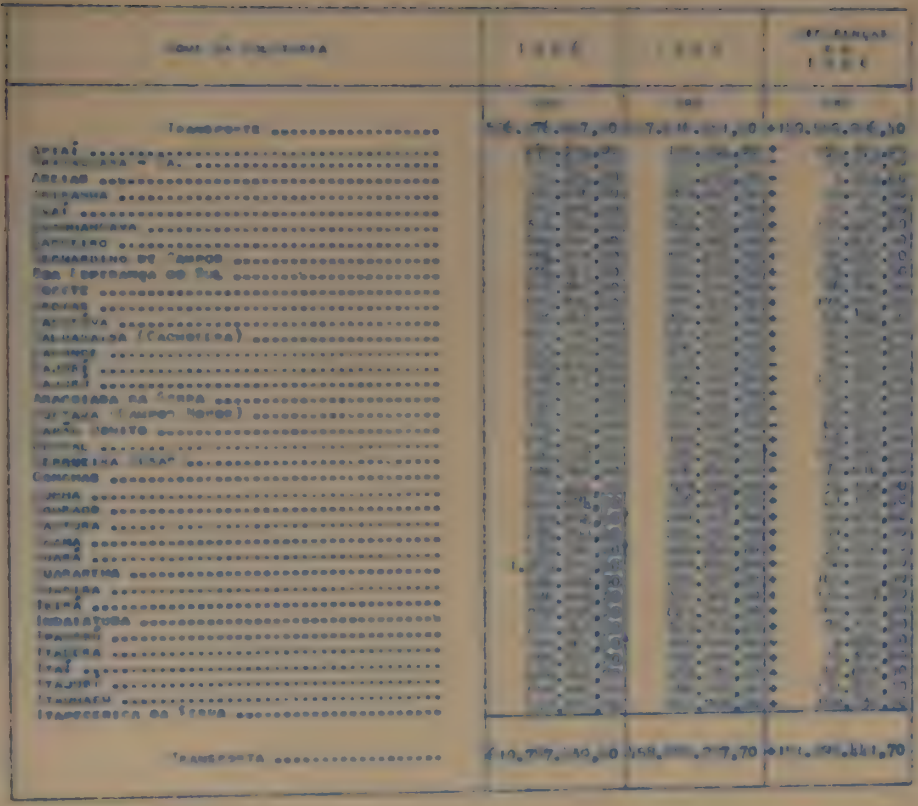

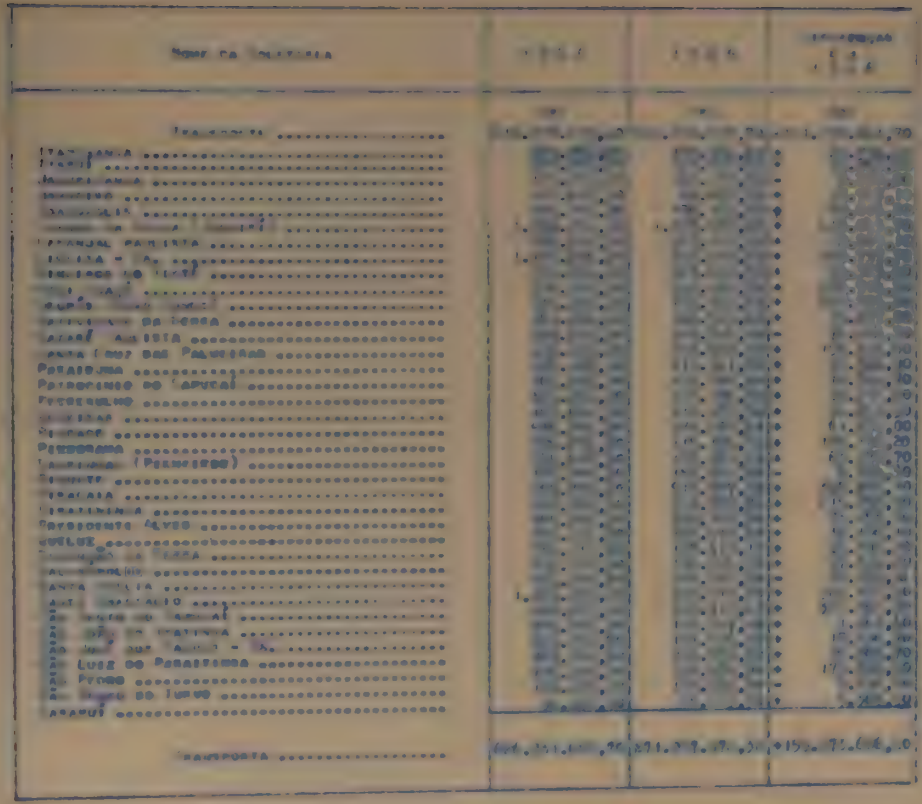

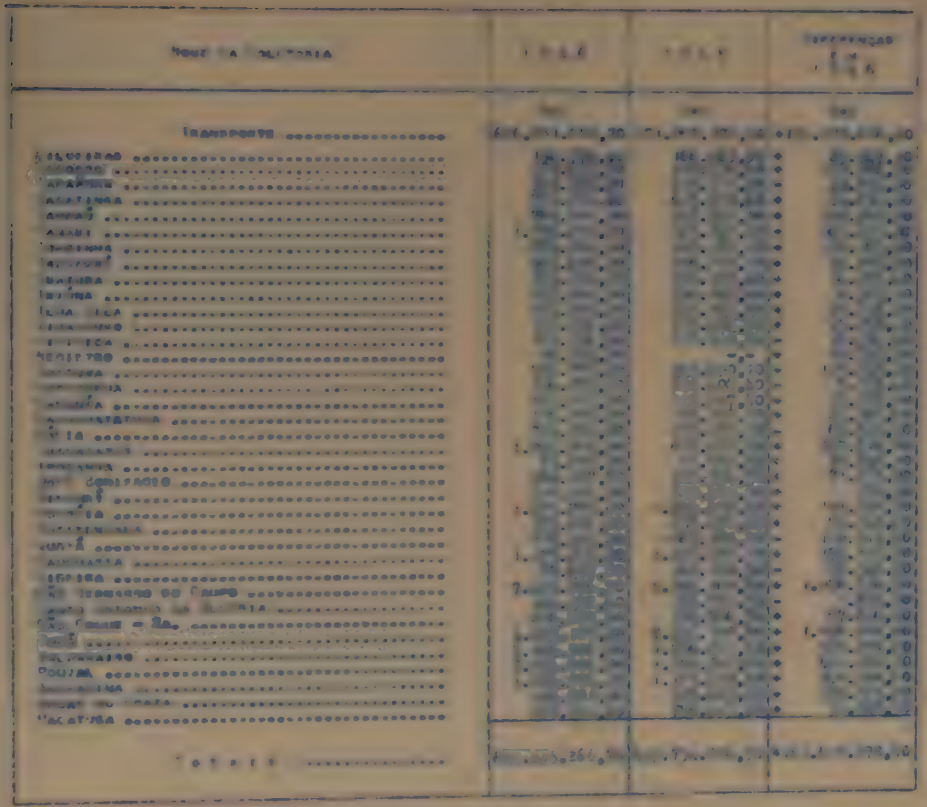

[illegible]

ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS ESTADUAIS E OUTRAS

RECEITAS - [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Cr$	Cr$	%
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

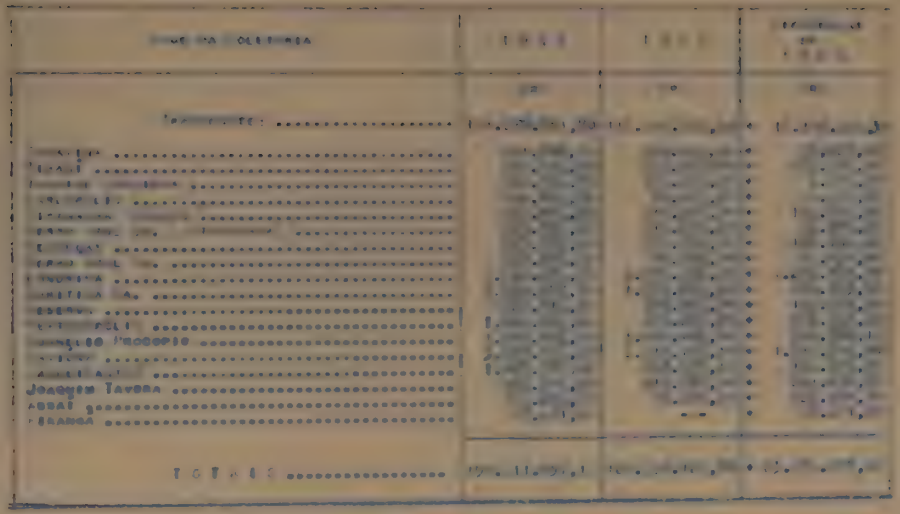

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

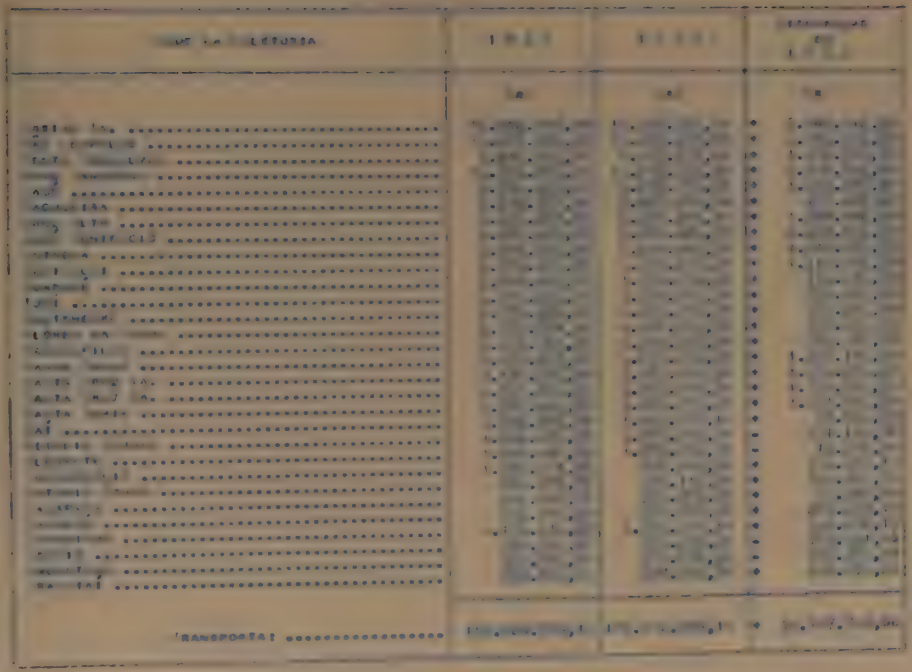

[illegible]

Arrecadação geral comparada (exclusive selos)

Transferências - 1986 - 1985

Nome da Coletoria	1986	1985	Diferenças 1986
	Cr$	Cr$	Cr$
Campo Grande ..... Nioaque ..... Miranda ..... Aquidauana ..... Bonito ..... Maracaju ..... Rio Brilhante ..... Ponta Porã ..... Coxim ..... Camapuã ..... Paranaíba ..... Três Lagoas ..... Naviraí ..... Iguatemi ..... Amambai ..... Bataguassu ..... Andradina ..... Penápolis ..... Araçatuba ..... Birigui ..... Jales ..... Fernandópolis ..... Votuporanga ..... São José do Rio Preto ..... Catanduva ..... Barretos ..... Ribeirão Preto ..... Franca ..... Batatais ..... Jaboticabal ..... Araraquara ..... São Carlos ..... Rio Claro ..... Limeira ..... Piracicaba ..... Jundiaí ..... Bragança Paulista ..... Amparo ..... Campinas ..... Sorocaba ..... Itapetininga ..... Itapeva ..... Avaré ..... Botucatu ..... Lins ..... Bauru ..... Jaú ..... Pirajuí ..... Lençóis Paulista ..... Marília ..... Tupã ..... Adamantina ..... Dracena ..... Presidente Prudente ..... Presidente Venceslau ..... Araçatuba ..... Andradina ..... Penápolis ..... Birigui ..... Jales ..... Fernandópolis ..... Votuporanga ..... São José do Rio Preto ..... Catanduva ..... Barretos ..... Ribeirão Preto ..... Franca ..... Batatais ..... Jaboticabal ..... Araraquara ..... São Carlos ..... Rio Claro ..... Limeira ..... Piracicaba ..... Jundiaí ..... Bragança Paulista ..... Amparo ..... Campinas ..... Sorocaba ..... Itapetininga ..... Itapeva ..... Avaré ..... Botucatu ..... Lins ..... Bauru ..... Jaú ..... Pirajuí ..... Lençóis Paulista ..... Marília ..... Tupã ..... Adamantina ..... Dracena ..... Presidente Prudente ..... Presidente Venceslau	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Totais	12.200.105,00	10.091.260,30	1.[illegible]82,70

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Cr$	Cr$	Cr$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	15.000.000,00	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]